

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXI — N. 301

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1942

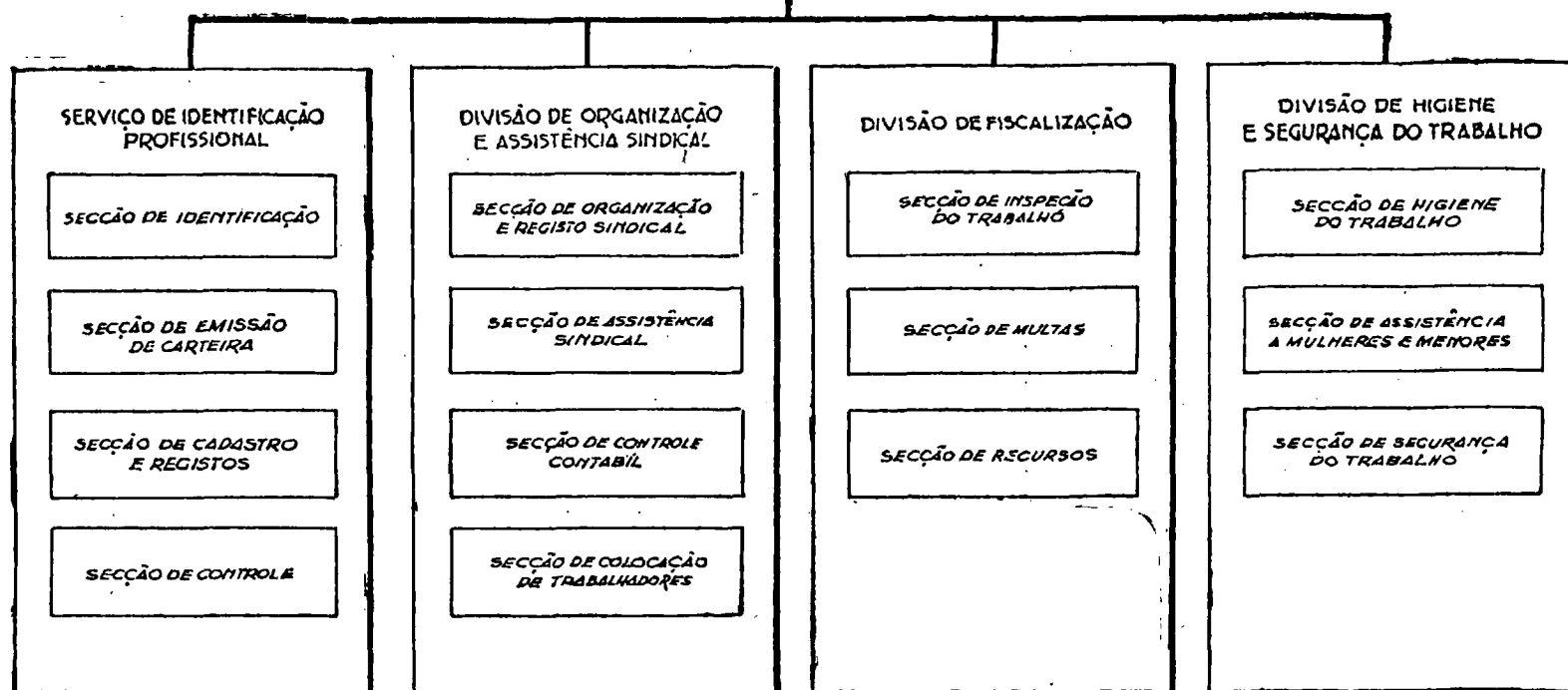
ATOS DO GOVERNO

(*) DECRETO-LEI N. 5.092 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1942

Reorganiza o Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETÁRIO DIRETOR GERAL ASSISTENTE JURÍDICO



DECRETO-LEI N. 5.139 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 16.237.073,10, para melhoramento e aparelhamento da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe coífre o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de dezesseis milhões, duzentos e trinta e sete mil e setenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 16.237.073,10), para atender à despesa

(*) N. R. — Este organograma completa a publicação feita no Diário Oficial, Secção I, edição de 17 de dezembro de 1942.

com melhoramentos e aparelhamento da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, previstos no decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940, sendo:

	Cr\$	Cr\$
Obras, Desapropriação e Aquisição de imóveis		
Construção da ponte "Laranjeiras", aterro junto à mesma e variante.....	4.000.000,00	
Melhoramentos da linha:		
Estudos de variante.....	50.000,00	
Construção da variante do km 101.....	324.620,70	
Prosseguimento do lastramento da linha..	1.000.000,00	
Construção do ramal do Treviso.....	4.000.000,00	
Construção do edifício da casa de força.....	93.805,10	9.468.425,80

Continua na pág. 18.771

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N. 5.092, de 15 de dezembro de 1942 (R).....	18770
DECRETO-LEI N. 5.139, de 26 de dezembro de 1942.....	18770
DECRETO N. 11.128, de 24 de dezembro de 1942.....	18771
DECRETO N. 11.133, de 24 de dezembro de 1942.....	18774
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 24, 28 e 29 de dezembro de 1942.....	18775
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 24 de dezembro de 1942.	18775
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 24 de dezembro de 1942.....	18776
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 21 de dezembro de 1942.....	18776
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do Serviço de Administração.....	18778
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do Serviço de Administração.....	18778
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata n. 304..	18778
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e do Estado Maior da Aeronáutica.....	18779
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	18779
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Comercial e da Universidade do Brasil.....	18780
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras, Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro, Divisão do Imposto de Renda e da Recebedoria do Distrito Federal.....	18782
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.....	18790
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.....	18792
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	18794
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	18800
TRIBUNAL DE CONTAS.....	18802
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARIÍTIMOS.....	18803
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS.....	18803
TERMOS DE CONTRATO.....	18804
RENDAS PÚBLICAS.....	18804
NOTICIÁRIO.....	18804
EDITAIS E AVISOS.....	18808
SOCIEDADES.....	18812
ANÚNCIOS.....	18815

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.ª edição

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

Justiça do Distrito Federal

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.103 — 12-3-41

Exemplar Cr\$ 2,00

Avenida — Av. Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2

Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

(Continuação da 1.ª página).

Material

Aquisição de truques completos para vagões de transporte de carvão com capacidade para 25.000 quilos	2.000.000,00	
Aquisição de sobressalentes para vagões	1.800.000,00	
Construção de 150 caixas de madeira para vagões	2.968.647,30	6.768.647,30
		16.237.073,10

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima,

A. de Souza Costa,

DECRETO N. 11.128 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

Concede à sociedade anônima *Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Netuno S. A.* autorização para funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima *Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Netuno S. A.*, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima *Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Netuno S. A.*, autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou, constantes de escrituras públicas lavradas em notas do Tabelião do 10.º Ofício do Distrito Federal, a 9 e 20 de outubro e 28 de novembro de 1942, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Eduardo Carneiro de Mendonça, serventuário do Décimo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo o livro de notas deste Cartório sob o n. 590, delc a folhas 79, consta a escritura sob o número de ordem 2.135/2.263, que me é pedido por certidão e cujo teor é o seguinte:

Escritura preliminar de constituição da Sociedade Anônima "*Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Netuno S.A.*", na forma abaixo

Saibam quantos esta virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e dois, aos nove (9) dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim tabelião, compareceram: como outorgantes reciprocamente outorgados: 1) Simões Ferreira & Cia., negociantes estabelecidos à rua Visconde de Itauna n. 545, Porto da Madama, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pelos seus sócios solidários, Joaquim Simões Ferreira e Mario Simões Ferreira; 2) Moreira Viegas & Cia., negociantes estabelecidos à rua Cantareira número seiscentos e noventa e um, em São Paulo, neste ato representados pelo seu bastante procurador João de Eça, português, casado, residente à avenida Copacabana n. 208, ap. 12, nos termos da procuração de 8-10-42, lavrada em notas do 4.º Tabelião da referida cidade, no livro 412 a fls. 85, e que se registra no livro próprio deste cartório; 3) João de Eça, português, casado, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Copacabana número duzentos e oito, apartamento número doze, do comércio, portador da carteira de identidade para estrangeiros n. 220.640; 4) Dr. Roberto Moura, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade à travessa Santa Margarida n. 24; 5) Dr. Roberto de Souza Coelho, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade à rua Osório de Almeida n. 35; 6) Dr. Jean Friedman, belga, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praia do Flamengo n. 2, apartamento 301, portador da carteira de identidade para estrangeiro n. 368.385 — 119.409; 7) Oswaldo Cruz, brasileiro, casado, comerciante, residente à estrada Dr. Caetano Monteiro, Pendotiba, em Niterói, Estado do Rio, e de passagem por esta Capital; 8) Diná Geker, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade à rua Santo Amaro n. 326; e os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas por eles me foi dito: 1) que todos os outorgantes, reciprocamente outorgados, acham-se de inteiro acordo na constituição de uma sociedade anônima, nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, com a denominação de "*Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Netuno*" e com os estatutos a seguir: Estatutos da "*Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas S.A.*". Capítulo I. Denominação, sede, duração e fins da sociedade. Art. 1.º Sob a denominação de "*Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Netuno Sociedade Anônima*", fica constituída uma sociedade anônima, que será regida por estes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor na parte que

lhe for aplicável. Art. 2.º A sede da sociedade, para todos os efeitos legais, é nesta cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Art. 4.º A sociedade tem por objetivo, a fabricação e venda dos produtos da indústria do peixe, derivados ou conexos, assim como explorar qualquer indústria correlativa. Parágrafo único. Neste objetivo incluem-se todas as operações que, direta ou indiretamente se prendam ao fim principal e ao desenvolvimento dessa indústria. Capítulo II. Capital da sociedade. Art. 5.º O capital social é de três mil e quinhentos contos de réis (3.500.000\$00), divididos em três mil e quinhentas (3.500) ações de um conto de réis (1.000\$00) cada uma. Parágrafo único. O capital poderá ser aumentado em qualquer época, por indicação da Diretoria e aprovação da assembléia geral. Art. 6.º As ações poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade dos seus possuidores e enquanto não emitidas, serão representadas por cautelares. Art. 7.º A transferência de ações será feita do seguinte modo: a) as nominativas, por meio de termo lavrado em livro competente; b) as ao portador, pela simples tradição das mesmas. Capítulo III. Das assembléias gerais. Art. 8.º As assembléias gerais que serão ordinárias ou extraordinárias, considerar-se-ão legalmente constituídas quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital realizado em ações inscritas no Registro da Sociedade ou ali depositadas, com três dias de antecedência, ao da reunião. Art. 9.º Uma vez constituída, a assembléia geral poderá resolver sobre tudo quanto for da sua competência, achando-se reunido um quarto do capital e as deliberações serão tomadas por maioria. Sobre a reforma dos Estatutos, aumento do capital, liquidação ou dissolução da sociedade e eleição da Diretoria, é necessário, pelo menos, achar-se reunido um número de acionistas que represente dois terços do capital em ações inscritas no Registro da Sociedade ou ali depositadas com trinta dias de antecedência da reunião, não sendo válidas as deliberações que nela forem tomadas, se não tiverem sido aprovadas por dois terços das ações presentes. § 1.º Nas assembléias gerais, somente serão tratados os assuntos que tiverem determinado a sua convocação. § 2.º A assembléia geral será instalada pelo diretor presidente, diretor financeiro, diretor gerente ou pelo acionista mais antigo presente que convidar um acionista para servir de secretário. § 3.º Os possuidores de ações ao portador, para que possam tomar parte nas assembléias, deverão depositá-las no escritório da sociedade com a necessária antecedência ao dia da reunião, e, se as mesmas estiverem caucionadas deverão depositar em igual prazo, o instrumento comprobatório da respectiva caução. § 4.º A cada ação corresponderá um voto. § 5.º Não poderão votar nas assembléias, os diretores para aprovarem seus balanços, contas de inventários, ficando igualmente impedidos de votar os membros do Conselho Fiscal, se acionistas, quando se tratar da aprovação de seus atos. Art. 10. Compete às assembléias gerais: a) resolver sobre todos os assuntos de interesse social que não estiverem cometidos à Diretoria e ao Conselho Fiscal; b) eleger, nas épocas determinadas, a Diretoria e o Conselho Fiscal; c) discutir e deliberar sobre as contas e relatórios apresentados anualmente pela diretoria e sobre os pareceres do Conselho Fiscal; d) alterar ou reformar os presentes Estatutos, observando o estatuido no artigo 9.º; e) resolver sobre o aumento do capital e sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, dentro dos limites destes estatutos e da legislação em vigor. Artigo 11. Haverá anualmente no mês de março uma assembléia geral ordinária para a apresentação, discussão e votação do relatório e balanço apresentados pela Diretoria, referentes à gestão no ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo todas as deliberações tomadas por maioria de votos. Parágrafo único. Um mês antes da assembléia geral ordinária, será facultado aos acionistas o exame dos livros da Sociedade, inclusive de Registro de Transferência de ações. Art. 12. Dez dias antes da assembléia geral ordinária, de que trata o art. 11, deverão ser publicados no *Diário Oficial* os documentos a que se refere aquele artigo e trinta dias após a reunião deverá também ser publicada a ata dos seus trabalhos. Capítulo IV. Da Administração da Sociedade. Art. 13. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um diretor Presidente, um diretor gerente e um diretor financeiro, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo único. Os diretores servirão pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos e quando não o sejam, servirão até se apresentarem os novos eleitos. Art. 14. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a prestação de uma caução, à sociedade, de vinte ações de sua emissão. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções do cargo. A primeira Diretoria satisfará essa exigência logo que impressas as ações ou cautelares que as representarem. Art. 15. No caso de morte, renúncia ou impedimento do Diretor Presidente ou do Diretor Gerente, os membros restantes da Diretoria nomearão um acionista, nas condições exigidas por estes estatutos, para exercer o cargo vago, durante o impedimento ou até a reunião da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada, para prover a substituição definitiva. As substituições do Diretor financeiro, nos casos acima especificados far-se-ão pelo membro do Conselho Fiscal especialmente designado pela Assembléia. O novo diretor eleito exercerá o cargo por todo o tempo que restar, para completar o mandato do Diretor substituído. Parágrafo único. Os substitutos dos Diretores substituídos terão direito aos honorários fixados para estes. Artigo 16. Nenhum membro da Diretoria poderá deixar de exercer as funções de seu cargo por mais de três meses e/ou excedido esse prazo, entender-se-á que o tenha renunciado. Art. 17. Os membros da Diretoria perceberão os seguintes honorários mensais, que serão levados à conta de Despesas Gerais da Sociedade: Diretor Presidente — Três contos e quinhentos mil réis. Diretor Financeiro — Dois contos de réis. Diretor Gerente — Três contos e quinhentos mil réis. Art. 18. A Diretoria coletivamente compete: a) aprovar o plano de trabalhos da Sociedade, traçado pelo Diretor Presidente, para todos os setores das atividades da mesma, relativamente a cada exercício social, atendendo sempre, rigorosamente, ao cumprimento das obrigações assumidas e à consolidação gradual de ativo; b) reunir-se em sessão sempre que necessário, lavrando ata de seus trabalhos; c) zelar pela fiel execução destes Estatutos; d) resolver sobre todos os negócios sociais e alterações de plano de trabalhos referido na letra "a"; e) escolher os estabelecimentos onde devem ser recolhidos os dinheiros da Sociedade. Ar-

tigo 19. Ao Diretor Presidente compete: a) instalar as assembléias gerais, podendo ser substituído pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Gerente, ou ainda, pelo acionista mais antigo, presente, e presidir as reuniões da Diretoria; b) representar ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo e fora dele; c) traçar o plano geral dos trabalhos da Sociedade, submetendo-o à aprovação da Diretoria; d) praticar todos os atos da administração social que não couberem especificamente aos outros Diretores. Art. 20. Ao Diretor Financeiro assiste o direito de veto às resoluções da Diretoria, propostas e atos dos demais Diretores que estiverem em desacordo com a orientação geral, prefixada no art. 18 letra "a" *in fine*, para o plano geral dos trabalhos ou que importarem em despesas supérfluas ou prescindíveis, não justificadas, da Sociedade. Compete-lhe diretamente: a) a direção e responsabilidade da contabilidade e da Caixa da Sociedade; b) assinar com o Diretor Gerente todos os papéis e títulos referidos no art. 21, letra "c" destes Estatutos; c) recolher aos Estabelecimentos Bancários escolhidos, os fundos da Sociedade, conservando em Caixa o estritamente necessário. Parágrafo único. O Diretor Financeiro será auxiliado em todos os seus trabalhos e encargos pelo assistente do Diretor financeiro por ele escolhido, dentre empregados ou não da Sociedade o qual perceberá vencimentos mensais de um conto e quinhentos mil réis (1.500\$00). Art. 21. Ao Diretor gerente, compete: a) dirigir o expediente diário dos negócios sociais, admitir e despedir empregados, fixar-lhes as respectivas funções e trabalhos, bem como os salários e ordenados dentro do plano preestabelecido, fiscalizar os seus serviços; b) superintender a parte técnica cu seja tudo que se refira a fabricação dos produtos da Sociedade; c) assinar com o Diretor Financeiro os contratos de compra e venda e todos os papéis que importem em obrigação para a Sociedade: cheques, letras de câmbio e promissórias, bem como os endossos destes títulos; d) assinar a correspondência, observando o disposto da letra "c"; e) a publicação no *Diário Oficial* ou outros jornais na forma das prescrições legais, dos relatórios, atas, pareceres, convocações, etc. enfim de todos os atos inerentes a vida da Sociedade. Art. 22. A assembléia geral ordinária elegerá anualmente dentre os acionistas ou pessoas estranhas, de reconhecida idoneidade, os três membros do Conselho Fiscal com determinação de qual seja o substituto eventual do Diretor-Financeiro e outros tantos suplentes. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração de cem mil réis por sessão a que comparecerem. Art. 23. Dos lucros líquidos verificados anualmente em balanço, serão deduzidos, sem prejuízo da reserva legal, quinze por cento (15%) para um fundo de depreciação de maquinismos e matérias primas e uma percentagem para a Diretoria. O restante será distribuído como dividendo aos acionistas. Parágrafo único. O pagamento dos dividendos acima determinado será efetuado de acordo com as possibilidades de numerário em caixa, fixando a Diretoria a data e as percentagens destes pagamentos parcelados de forma a não criar embaraços à situação financeira da Sociedade. Art. 24. O ano comercial coincidirá com o ano civil. O Balanço será encerrado anualmente, em trinta e um de dezembro. Art. 25. É expressamente vedado a qualquer Diretor fazer uso do nome da Sociedade, em cartas de fiança, endossos e outros fins quaisquer diversos da finalidade comercial e industrial da mesma, de acordo com a letra destes Estatutos. Capítulo V. Disposições especiais. Art. 26. Fica a Diretoria autorizada a contrair com qualquer estabelecimento bancário, um empréstimo até a importância de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$00) dando como garantia os bens pertencentes à Sociedade que forem julgados suficientes para o Banco podendo assinar o contrato necessário para esse fim. Art. 27. Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelo decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Art. 28. Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei, e igualmente aceitam e aprovam estes Estatutos. 2) Os outorgantes e reciprocamente outorgados subscrevem o capital social estipulado de três mil e quinhentos contos de réis (3.500:000\$00) representado por três mil e quinhentas ações comuns, do valor nominal de um conto de réis (um conto de réis) cada uma, pela forma seguinte: I) Simões Ferreira & Cia.: Mil ações, no valor total de mil contos de réis (1.000:000\$00); II) Moreira Viegas & Cia., duas mil quatrocentas e vinte ações, no valor total de dois mil quatrocentos e vinte contos de réis (2.420:000\$00); III) João de Eça, trinta ações, no valor total de trinta contos de réis (30:000\$00); IV) Roberto Moura, vinte ações no valor total de vinte contos de réis (20:000\$00); V) Dr. Roberto de Souza Coelho, cinco ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$00); VI) Dr. Jean Friedman, cinco ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$00); VII) Oswaldo Cruz, dez ações no valor total de dez contos de réis (10:000\$00); VIII) Diná Geker, dez ações no valor total de dez contos de réis (10:000\$00); 3) As ações subscritas pela primeira outorgante, Simões Ferreira & Cia., serão integralizadas com bens que lhe pertencem, que estima, em mil contos de réis (1.000:000\$00) em uma fábrica de produtos de peixe e derivados, denominada "Indústrias Reunidas Neptuno" situada à rua Visconde de Itauna n. 545, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em pleno funcionamento, com todas as suas instalações e pertences, para a indústria e comércio de peixe e conservas, óleos animais, além de outros haveres acessórios; as demais ações, serão realizadas em dinheiro. 4) A constituição da Sociedade deve ficar adiada, como de fato fica, até que os bens e direitos sejam avaliados na forma da lei, por três peritos. Para a nomeação desses peritos, os outorgantes reciprocamente outorgados realizarão nesta data, uma assembléia já convocada pela Imprensa. 5) Feito e aprovado o laudo de avaliação, será lavrada a escritura definitiva de constituição da Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A., em cumprimento desta, sendo então cumpridas as formalidades ainda necessárias. 6) A subscrição das ações pela Indústrias Reunidas Neptuno é feita nos termos precisos e sob as estipulações constantes da lista de subscritores que assinou e será transcrita na escritura definitiva. Pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que aceitam a presente como está redigida. De como assim disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura o que fiz por intermédio de minha ajudante Edith Kahn e sendo-lhes lida e achada conforme a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes Joaquim Faria e José Carlos Bahiana. Ressalvo as entrelinhas que dizem "digo Financeiro — Dois contos de réis"; "com determinação de qual seja o substituto

eventual do Diretor Financeiro"; "digo de Dois mil quatrocentos e vinte" e as emendas: "brasileira" "comerciária" "veto" "trinta" e ainda a entrelinha: "total"; o que tudo foi novamente lido às partes, sempre diante das mesmas testemunhas e por todos foi achado conforme. Eu, Edith Kahn, escrevente juramentada a escrevi perante o Tabelião Efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, subscrevi. — Simões Ferreira & Cia. — Joaquim Simões Ferreira. — Simões Ferreira & Cia. — Mario Simões Ferreira. — P.p. Moreira Viegas & Cia. — João de Eça. — João de Eça. — Roberto Moura. — Jean Friedman. — Roberto de Souza Coelho. — Oswaldo Cruz. — Diná Geker. — Joaquim Faria. — José Carlos Bahiana. — Eu, Sara da Cruz Soares, escrevente juramentada, extraí, aos 2 dias do mês de dezembro de 1942. E eu, tabelião, subscrevo. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

Eduardo Carneiro de Mendonça, serventuário do Décimo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que revendo o Livro de Notas deste Cartório, sob o n. 591, dele, a folhas 47, consta a escritura sob o número de ordem 2.288/2.287, que me é pedido por certidão e cujo teor é o seguinte:

Escritura definitiva de constituição da "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.", na forma abaixo

Saibam quantos esta virem que, no ano do N. de N. S. J. C. de mil novecentos e quarenta e dois, aos vinte dias do mês de outubro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim, tabelião, compareceram, como outorgantes reciprocamente outorgados: 1) Simões Ferreira & Cia., negociantes estabelecidos à rua Visconde de Itauna n. 545, Porto da Madama, S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, representados por seus sócios solidários Joaquim Simões Ferreira e Mario Simões Ferreira; 2) Moreira Viegas & Cia., com sede à rua da Cantareira, 691, na Cidade de S. Paulo, neste ato representados por seu bastante procurador João da Eça, português, casado, nos termos da procuração de 8 deste mês, lavrada em notas do 4.º Tabelião da Cidade de S. Paulo, livro 412, fls. 85, que se regista no livro próprio deste Cartório; 3) João da Eça, português, casado, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Copacabana, 208, apartamento 12, do comércio, portador da carteira de identidade para estrangeiros n. 220.640; 4) Dr. Roberto Moura, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Sta. Margarida, 24; 5) Dr. Roberto de Souza Coelho, brasileiro, casado, médico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Osório de Almeida, 35; 6) Dr. Jean Friedman, belga, casado, engenheiro, domiciliado nesta cidade e residente à Praia do Flamengo n. 2, apartamento 301, portador da carteira de identidade para estrangeiros n. 368.385 — 119.409; 7) Oswaldo Cruz, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde reside à Estrada Dr. Caetano Monteiro, Pendotiba; 8) D. Dina Geker, brasileira, solteira, maior, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à rua Santo Amaro, 326; os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados, me foi dito, uniforme e sucessivamente: I que os outorgantes, reciprocamente outorgados, são subscritores da totalidade do capital com que se está constituindo a "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno, Sociedade Anônima"; II que a constituição da mesma sociedade, iniciada pela escritura preliminar de 9 do corrente, lavrada neste Cartório a fls. 79 do livro 590 foi suspensa, até serem avaliados, por três peritos, na forma da lei, os bens, coisas e direitos, obrigações ativas e passivas, constituindo o patrimônio líquido, com que o primeiro outorgante, reciprocamente outorgado — Simões Ferreira & Cia., realiza a sua quota do capital social; III que reunidos todos os outorgantes, reciprocamente outorgados, em assembléia, aos 9 do corrente, foram nomeados os peritos e, novamente reunidos aos 13 dias, foi aprovada a avaliação dos bens, coisas e direitos, tudo nos termos das atas que se transcrevem a seguir: "Ata da Primeira Assembléia de Constituição da "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.". — Aos nove dias do mês de outubro de 1942, às 17 horas, no prédio à rua S. Bento n. 16, primeiro andar, reuniram-se, em primeira convocação, subscritores que representam a totalidade do capital subscrito de "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.", conforme foi verificado pelas assinaturas lançadas na folha de presença, conferida com o boletim de subscrição. Por aclamação, foi indicado, para presidir os trabalhos o fundador, Dr. Roberto Moura, que, assumindo a presidência, convidou, para secretário, o Sr. João de Eça. Constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente que, havendo número legal, estava legalmente instalada a assembléia, que fora convocada pelos anúncios nos jornais *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, dos dias primeiro, dois e três do corrente, que ia mandar ler pelo Sr. Secretário. Em seguida lê o Sr. Secretário o seguinte: "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A. em organização. Convidam-se os Srs. subscritores do capital social da companhia acima, a reunirem-se no dia 9 de outubro de 1942, às 17 horas, à rua S. Bento n. 16, 1.º andar, sala da frente, escritório do fundador, afim de, em assembléia, nomearem os peritos que deverão avaliar os bens conferidos para a formação do capital social. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — O fundador, p.p. Moreira Viegas & Cia., João de Eça". A seguir, declarou o Sr. Presidente que a assembléia, nos termos da lei, devia nomear os peritos que avaliassem os bens que o subscritor Simões Ferreira & Cia. propunha enter para o capital social e consistiam nas Fábricas Neptuno, situadas à rua Visconde de Itauna, número quinhentos e quarenta e cinco, Porto da Madama, São Gonçalo, Estado do Rio, com todas as suas instalações e acessórios, dívidas ativas e passivas, constituindo um patrimônio líquido. Pedindo a palavra, que lhe é concedida, propõe o subscritor, Dr. Jean Friedman, a nomeação, para peritos, dos seguintes Srs.: Oswaldo Andrade Cabral, brasileiro, solteiro, banqueiro e industrial, re-

idente à rua Buenos Aires, 46, 2.º andar, Dario Santos, brasileiro, casado, contador, residente à rua Itapoan, 46, apt.º 101, e Joaquim Fernando Alberto Raggio, português, casado, comerciante, residente à rua Carvalho de Souza, 40 A. Submetida à deliberação da assembleia, é a proposta unanimemente aprovada, com abstenção do subscritor Simões Ferreira & Cia.; que, entretanto, pelos sócios solidários presentes à assembleia, declarou-se de acordo com a nomeação.

Estando presentes à assembleia, os três peritos nomeados, declararam aceitar a incumbência, pedindo o prazo de três (3) dias, para apresentarem o laudo. O Sr. Presidente solicitou à assembleia que concedesse o prazo, o que foi unanimemente aceito, ainda com abstenção do subscritor em bens. A seguir declarou o Sr. Presidente que vai suspender a assembleia para a lavratura da ata, mas pede aos Srs. subscritores que se considerem convocados para, neste mesmo local, às mesmas horas, reunirem-se, no próximo dia treze (13) de outubro, em segunda assembleia, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o laudo dos peritos. Aprovada, unanimemente a proposta, é suspensa a sessão para lavratura da ata. Reaberta a sessão, é a presente ata lida, posta em discussão e unanimemente aprovada, sendo assinada pelo presidente, por mim secretário que a redigi e mandei lavrar em duplicata e por todos os subscritores presentes, bem como pelos peritos. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — (As.) Dr. Roberto Moura. João de Eça. p.p. Moreira Viegas & Cia., João de Eça — Dr. Roberto de Souza Coelho. Jean Friedman. — Oswaldo Cruz. — Diná Geker. — Simões Ferreira & Cia. — Joaquim Simões Ferreira. — Simões Ferreira & Cia. — Mario Simões Ferreira. — Oswaldo Andrade Cabral. — Dario Santos. — Joaquim Fernandes Alberto Raggio. — "Ata da segunda assembleia de constituição da "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A." — Aos treze dias do mês de outubro de 1942,

às 17 horas, no prédio à rua S. Bento n. 16, primeiro andar, reuniram-se subscritores que representavam a totalidade do capital subscrito de "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.", conforme foi verificado pelas assinaturas lançadas na folha de presença, conferida com o boletim da subscrição. Os subscritores presentes indicaram, por aclamação, o Dr. Roberto Moura, para dirigir os trabalhos da assembleia, o qual, assumindo a presidência, convidou, para secretário o Sr. João de Eça. Constituída a mesa, declarou o Sr. presidente legalmente instalada a assembleia que, como era do conhecimento de todos, tinha por finalidade tomar conhecimento e deliberar sobre o laudo dos peritos nomeados na assembleia anterior, de nove de outubro corrente, para avaliarem os bens, coisas e direitos com que Simões Ferreira & Cia. haviam subscrito para a formação do capital social. A seguir manda o Sr. presidente que o Sr. secretário proceda à leitura do laudo, que se encontra sobre a mesa. O Sr. secretário lê o seguinte: "Laudo de Avaliação — Os abaixo assinados, peritos nomeados pela assembleia de subscritores do capital de Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A., em organização, realizada aos nove de outubro corrente, para o fim de procederem à avaliação dos bens, coisas e direitos, com que Simões Ferreira & Cia. pretendem realizar as ações que subscreverem para a formação do capital da referida companhia, veem desincumbir-se do encargo que lhes foi cometido, apresentando o seu laudo. Os peritos tomaram por base os livros de escrituração da firma subscritora, os inventários e balanços que lhes foram presentes, assinados, em todas as suas páginas pelos sócios solidários e rubricados pelos peritos, bem como o exame "in-loco" da Fábrica de Indústrias Reunidas Neptuno, pertencente à subscritora e situada à rua Visconde de Itauna, 545, Porto da Madama, S. Gonçalo, Estado do Rio, com todas as suas construções, instalações, maquinarias e equipamentos para a indústria do peixe, conservas, óleos animais, vegetais e derivados. De posse desses elementos e à vista dos documentos comprovantes, puderam os peritos especificar os valores constitutivos do patrimônio líquido da firma subscritora, que descrevem a seguir: Ativo: — Máquinas e acessórios, 513:024\$000; Equipamento de laboratório, 9:910\$000; Moveis e utensílios, 16:083\$000; Construções, Benfeitorias, Instalações, 511:300\$000; Matérias primas, 420:629\$100; produtos manufaturados, 81:544\$000; Marcas, patentes, registros, experiências, propaganda no país e no exterior, contratos, opções, 1.100:000\$000; total 2.652:492\$100. Passivo — Moreira Veiga & Cia., 1.250:000\$000; Fornecedores, 367:498\$300; total, 1.607:498\$300. Ativo líquido — 1.044:993\$800. Afim de deixarem uma margem de segurança a qualquer oscilação para menos, nos valores arbitrados para os bens corpóreos e incorpóreos, acima avaliados e atendendo a possíveis mutações que possam ocorrer, em consequência do funcionamento da fábrica da subscritora, após o levantamento do balanço de sete (7) de outubro, sobre o qual se fundamentaram os peritos, até que a Companhia em organização venha a funcionar, desprezaram os peritos, a diferença a maior, entre o ativo líquido e encontrado, na importância de réis 44:993\$800, sobre o total das ações subscritas e, assim, nos termos e para os efeitos dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo quinto, do decreto-lei n. 2.627, de 27 de setembro de 1940, avaliam os peritos, em mil contos de réis (1.000:000\$000), o patrimônio líquido que Simões Ferreira & Cia., vertem para a realização das ações que subscreveram, na formação do capital de Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas S. A. Os peritos declararam-se à disposição dos senhores subscritores, para quaisquer esclarecimentos esclarecimentos que julguem necessários. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. Oswaldo Andrade Cabral. Dario Santos. Joaquim Fernando Alberto Raggio". Terminada a leitura, declara o Sr. presidente que os peritos estão presentes e prontos para prestarem as informações que forem necessárias e os peritos, levantando-se, por sua vez, põem-se à disposição da assembleia. Nenhum dos Srs. subscritores formulando qualquer questão, o Sr. presidente põe o laudo em discussão e, ninguém tomando a palavra, é o laudo posto em votação, pedindo o Sr. presidente que os que o aprovassem, se conservassem sentados. Tomando a palavra pela ordem, declararam Simões Ferreira & Cia., pelos sócios presentes Mario Simões Ferreira e Joaquim Simões Ferreira, que se abstinham de votação. Apurados os votos, verificou-se ter sido o laudo aprovado, com a abstenção acima declarada. Tomando a palavra novamente, declararam Simões Ferreira & Cia., pelos seus representantes citados, que nada tinham a opor à incorporação dos bens, coisas e direitos, constantes do

laudo dos peritos, pelo valor de mil contos de réis, aceitando, assim, a avaliação. O Sr. presidente convida então os Srs. subscritores a comparecerem, no dia vinte do corrente, às 16 horas, ao Cartório do Tabelião do 10.º Ofício de Notas desta Capital, afim de prosseguir-se na constituição definitiva da Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A. A seguir, o senhor presidente suspendeu a sessão, para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, posta em discussão e unanimemente aprovada, e eu, secretário, que a redigi e mandei lavrar em duplicata, assino com o presidente, subscritores e peritos. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. João de Eça. Roberto Moura. P. p. Moreira Viegas & Cia., João de Eça.

(Roberto de Souza Coelho. Jean Friedman. Oswaldo Cruz. Diná Geker. Simões Ferreira & Cia. Joaquim Simões Ferreira. Simões Ferreira & Cia. Mario Simões Ferreira. Oswaldo Andrade Cabral. Dario Santos. Joaquim Fernando Alberto Raggio"; IV) Por conta da Sociedade Anônima Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A., correrão, todas as despesas de transferência, para ela, dos bens vertidos pelo primeiro outorgante, Simões Ferreira & Cia.; V) que Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno, S. A., assumirá todos os encargos das leis sociais e trabalhistas relativos a todo o pessoal que a primeira outorgante-outorgada tem empregado na exploração de sua indústria e comércio; VI) pelos outorgantes reciprocamente outorgados foi apresentado o recibo do depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro, do teor seguinte: "Banco do Distrito Federal S. A. Matriz: Rio de Janeiro. Rua 1.º de Março, 93. Rs. 250:000\$000. Recebemos da Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas "Neptuno" S. A., em organização, a importância acima de Rs. 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), que a mesma declara corresponder a 10 % (dez por cento) sobre Rs. 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), parte realizada em dinheiro do capital social de Rs. 3.500:000\$000 (três mil e quinhentos contos de réis). Rio de Janeiro, vinte de outubro de mil novecentos e quarenta e dois. Banco do Distrito Federal. (Uma assinatura ilegível inutilizando selos federais no total de vinte mil e duzentos réis, sendo duzentos réis da taxa de Educação e Saúde)". VII) os estatutos pelos quais se regerá a sociedade que ora se constitui, foram assinados por todos os subscritores das ações e estão transcritos na já mencionada escritura preliminar de 9 de outubro, a qual se considerará, para todos os efeitos de direito, parte integrante e complementar da presente. VIII) que a relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas pelos mesmos feitas, constam da lista de subscrição de ações que fica arquivada neste Cartório e é do teor seguinte: "Boletim da subscrição do capital de 3.500:000\$000 (três mil e quinhentos contos de réis), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) ações comuns, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis); cada uma, com que se incorpora Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno, Sociedade Anônima. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. O fundador. P. p. Moreira Viegas & Cia., João de Eça. Simões Ferreira & Cia., estabelecidos à rua Visconde de Itauna n. 545, Porto da Madama, São Gonçalo, Estado do Rio. Subscreve em bens, coisas e direitos — 1.000 ações, valor 1.000:000\$000. Entrada 1.000:000\$000; Moreira Viegas & Cia., estabelecidos à rua Cantareira n. 691. São Paulo. Em dinheiro — 2.420 ações, valor 2.420:000\$000. Entrada 242:000\$000; João de Eça, português, casado, do comércio, carteira n. 220.640, residente à avenida Copacabana n. 208, apt. 12. Em dinheiro 30 ações, valor 30:000\$000. Entrada 3:000\$000; Roberto Moura, brasileiro, casado, proprietário, residente à travessa Santa Margarida n. 24. Em dinheiro — 20 ações, valor 20:000\$000. Entrada 2:000\$000. Dr. Roberto de Souza Coelho, brasileiro, casado, médico, residente à rua Osorio de Almeida número 35. Em dinheiro 5 ações, valor 5:000\$000. Entrada 500\$000; Dr. Jean Friedman, belga, casado, engenheiro, residente à Praia do Flamengo n. 2, apart. 301. Carteira n. 368.385 — 119.409. Em dinheiro 5 ações, valor 5:000\$000. Entrada 500\$000; Oswaldo Cruz, brasileiro, casado, comerciante, residente à estrada Dr. Caetano Monteiro, Niterói. Em dinheiro 10 ações, valor 10:000\$000. Entrada 1:000\$000; Diná Geker, brasileira, solteira, comerciante, residente à rua Santo Amaro n. 326. Em dinheiro 10 ações, valor 10:000\$000. Entrada 1:000\$000. Fica encerrado o presente Boletim de subscrição do capital de Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno, Sociedade Anônima. Rio de Janeiro 30 de setembro de 1942". IX)

Que estando assim subscrito todo o capital social e realizada integralmente a parte subscrita em bens e dez por cento da parte subscrita em dinheiro e satisfeitas todas as exigências legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados por esta escritura e na melhor forma de direito, dão por constituída a "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno, Sociedade Anônima", de acordo com os seus Estatutos, o boletim de subscrição de ações, o laudo de avaliação dos bens vertidos pela primeira outorgante reciprocamente outorgada e o decreto-lei n. 2.627, de 27 de setembro de 1940. X) por deliberação unânime dos outorgantes, reciprocamente outorgados, são, neste ato, nomeados diretores, por um período de quatro anos, a contar da data da investidura formal: diretor presidente, Dr. Roberto Moura, brasileiro, casado, proprietário, residente à travessa Santa Margarida n. 24; diretor gerente, João de Eça, português, casado, do comércio, carteira n. 220.640, residente à avenida Copacabana n. 208, apt. 12; diretor financeiro, Vicente de Carvalho Vieira, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Barão de Jaguaribe número 247. São igualmente nomeados para membros do conselho fiscal, pelo período de um exercício social, como membros efetivos: 1) João Castello Branco de Almeida, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Gustavo Sampaio n. 203, apt. 704, substituto eventual do diretor financeiro; 2) doutor Antonio de Souza Mello Junior, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente à rua Pinheiro Machado n. 65, 1.º; 3) Dr. Moacyr da Cunha Barbosa, brasileiro, casado, advogado, residente à rua São Pedro n. 15, Niterói. Suplentes: 1) Dr. Roberto de Souza Coelho, brasileiro, casado, médico, residente à rua Osorio de Almeida n. 35; 2) Dr. Augusto Sá Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Almirante Barroso n. 91, 4.º andar; 3) doutor Tito Carlos de Lima, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Visconde de Santa Isabel n. 151-A. Finalmente, pelos outorgantes, reciprocamente outorgados, me foi dito, sempre diante das testemunhas, que aceitavam esta

escritura como se contem e declara tal qual está redigido. O selo devido, na importância de 14:000\$000, foi pago pelo seguinte documento: "Cartório do 10.º Ofício de Notas da Capital Federal. Guia de Recolhimento. Selo por verba. Rs. 14:000\$000. Simões Ferreira & Cia. e outros, vão à Recebedoria do Distrito Federal recolher a quantia de 14:000\$000, para pagamento do selo por verba sobre a importância de 3.500:000\$000, correspondente ao capital da Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A., Sociedade que vão constituir, realizando o capital de 3.500:000\$000 em moeda corrente do país, bens, coisas e direitos, dividido em 3,500 ações do valor nominal de 1:000\$0 cada uma. O selo vai ser pago afim de constar da escritura da constituição da referida sociedade anônima. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. Oswaldo, ajte. Verba 16 c. Rs. 14:000\$000. Pagou de selo quatorze contos de réis. Recebedoria do Distrito Federal, 20 de outubro de 1942. O ajudante do tesoureiro (Assinatura ilegível). (Outra assinatura ilegível), servindo na T. V. da S. P. A. (Carimbo da Recebedoria inutilizando um selo da Taxa de Educação)". De como assim o disseram, me pediram lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermédio de meu ajudante Oswaldo Glech dos Passos e sendo-lhes lida e achada conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas que a tudo estiveram presentes: Carlos Gomes e Walter Nascimento. Ressalvo as entrelinhas "digo casado, proprietário" "ateno líquido Rs. 1.044:993\$800" "de segurança" "Neptuno" "Neptuno" "digo solteiro, engenheiro" "Pedro n. 15. Niterói" "digo casado, engenheiro" e as emendas "de" "208" "35" "que" "Simões" "2.500:000\$000" "1.000:000\$000" "242:009\$000". O que também foi lido e achado conforme por todos. Eu, Oswaldo Glech dos Passos, escrevente juramentado, a escrevi perante o tabelião efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, subscrevi. — Simões Ferreira & Cia. Joaquim Simões Ferreira. Simões Ferreira & Cia. Mario Simões Ferreira. P. p. Moreira Viegas & Cia., João de Eça. João de Eça, gerente. João de Eça. Roberto Moura. Roberto de Souza Coelho. Jean Friedman. Oswaldo Cruz. Diná Geker. Carlos Gomes. Walter Nascimento. Eu, Sara da Cruz Soares, escrevente juramentada, extraí, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 1942. E eu, tabelião, subscrevo. Eduardo Carneiro de Mendonça.

Eduardo Carneiro de Mendonça serventuário do Dóximo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

1.º Traslado — N. 2.750-2.357 — Livro 594 — Folhas 54-v

Escritura aditiva de constituição da "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.", na forma abaixo

Saibam quantos esta virem que, no ano do N. de N. S. J. C. de mil novecentos e quarenta e dois, aos vinte e oito dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram, como outorgantes, reciprocamente outorgados: 1.º Simões Ferreira & Cia. negociantes estabelecidos à rua Visconde de Itauna n. 545, Porto da Madama, S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro, representados por seus sócios solidários Joaquim Simões Ferreira e Mario Simões Ferreira; 2.º Moreira Viegas & Cia., com sede à rua Cantareira n. 691, na Cidade de São Paulo, neste ato representados por seu bastante procurador João de Eça, nos termos da procuração de 8-10-42, em notas do 4.º Tabelião da Cidade de São Paulo, livro 412, fls. 85, já registada neste Cartório; 3.º João de Eça, português, casado, domiciliado nesta Cidade e residente à Avenida Copacabana n. 208, apartamento 12, do comércio, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros n. 220.640; 4.º Dr. Roberto Moura, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado nesta Cidade e residente à travessa Santa Margarida n. 24; 5.º Dr. Roberto de Souza Coelho, brasileiro, casado, médico, domiciliado nesta Cidade e residente à rua Osório de Almeida n. 35; 6.º Dr. Jean Friedman, belga, casado, engenheiro, domiciliado nesta Cidade e residente à Praia do Flamengo n. 2, apartamento 301, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros n. 368.385 — 119.409; 7.º Oswaldo Cruz, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde reside à estrada Dr. Caetano Monteiro, Pendotiba; 8.º Dona Diná Geker, brasileira, solteira, maior, comerciante, domiciliada nesta Cidade e residente à rua Santo Amaro n. 326; e os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e astinadas, as quais são minhas conhecidas, do que deu fé. E, perante as mesmas testemunhas, disseram os outorgantes, reciprocamente outorgados: I) que, por escrituras públicas lavradas nestas notas, em nove e vinte de outubro deste ano, às fls. 79, do livro 590 e às fls. 47 do livro 591, constituíram a "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A."; II) que, afim de satisfazer exigências do Departamento de Indústria e Comércio, no processo de arquivamento de seus atos constitutivos, resolvem modificar, como neste ato modificam, os artigos dos seus Estatutos: oitavo, nono, décimo primeiro, décimo quinto, vigésimo, vigésimo segundo e vigésimo terceiro, o parágrafo único do artigo quinto e a letra d do artigo vigésimo primeiro, bem como suprimir, como neste ato, igualmente suprimem, o parágrafo quinto do artigo nono e o parágrafo único do artigo vigésimo terceiro; III) que os dispositivos modificados passarão a ter a seguinte redação: "Artigo quinto, parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado em qualquer época, pela Assembléia Geral, mediante proposta justificada da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal." — "Artigo oitavo: As assembleias gerais, serão convocadas e instaladas na forma da legislação em vigor e constituir-se-ão dos possuidores de ações inscritas no Registro de Ações nominativas, até três dias antes da Reunião ou no mesmo prazo depositadas na sede social, quando ações ao portador". "Artigo nono: Uma vez constituída, poderá a assembléia geral resolver sobre tudo quanto for de sua competência, observadas as prescrições legais

relativas ao quorum para as deliberações". "Artigo décimo primeiro: Haverá, anualmente, no mês de março, uma assembléia geral ordinária, para conhecer do relatório da Diretoria, suas contas e balanços e deliberar sobre os mesmos". "Artigo décimo quinto: No caso de morte, renúncia ou impedimento de qualquer diretor, os membros restantes da Diretoria, nomearão um acionista para preencher o cargo durante o impedimento ou até a reunião da assembléia geral extraordinária especialmente convocada para prover a substituição definitiva, para o tempo restante do mandato". "Artigo vigésimo: Ao diretor financeiro compete: a) a direção e responsabilidade da contabilidade e da caixa da sociedade; b) assinar, com o diretor gerente, todos os papéis e títulos referidos no artigo vigésimo primeiro letra c destes estatutos; c) recolher, aos estabelecimentos bancários escolhidos, os fundos da sociedade, conservando em caixa o numerário estritamente necessário". "Artigo vigésimo primeiro, letra d: Assinar a correspondência". "Artigo vigésimo segundo: A assembléia geral ordinária elegerá anualmente três membros efetivos e três suplentes, do Conselho Fiscal e eventualmente os membros da Diretoria, fixando os honorários dos primeiros, para o exercício". "Artigo vigésimo terceiro: Dos lucros líquidos, apurados no balanço anual, uma vez deduzida a reserva legal, determinará a assembléia geral ordinária, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal: a) a percentagem a ser distribuída como dividendo aos acionistas; b) a percentagem da Diretoria, guardadas as restrições legais; c) a percentagem destinada à constituição de um fundo de depreciação de maquinismos e matérias primas". Disseram mais os outorgantes reciprocamente outorgados que, salvo o que foi expressamente alterado pela presente, ficam ratificados todos os termos das duas citadas escrituras de constituição da "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.", das quais fica esta fazendo parte integrante e complementar, e vice-versa, para juntas produzirem seus devidos e legais efeitos. Finalmente, por todos me foi dito que aceitavam esta escritura como está redigida. Não paga selos por ter sido pago o devido na primeira das aludidas escrituras. De como assim o disseram, me pediram lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermédio de meu ajudante Oswaldo Glech dos Passos e sendo-lhes lida e achada conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes: Joaquim Faria e Carlos Gomes. Ressalvo as entrelinhas "Neptuno", "digo de depreciação", "Neptuno". Eu, Oswaldo Glech dos Passos, ajudante, a escrevi perante o tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, subscrevi. Joaquim Simões Ferreira. — Mario Simões Ferreira. — p.p. Moreira Viegas & Cia., João de Eça. — João de Eça. — Roberto de Souza Coelho. — Roberto Moura. — Jean Friedman. — Oswaldo Cruz. — Diná Geker. — Joaquim Faria. — Carlos Gomes. Eu, Sara da Cruz Soares, escrevente juramentada, trasladei, aos 28 dias do mês de novembro de 1942. E eu, tabelião, subscrevo em público e razo.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

(N. 1.797 — 26-12-42 — Cr\$ 1.173,00)

DECRETO N. 11.133 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Rubens Hildebrando Ribeiro Mendes Vianna a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Rubens Hildebrando Ribeiro Mendes Vianna a pesquisar cassiterita e associados em terrenos situados no lugar denominado "Santa Rita", no distrito de Santa Rita do Rio Abaixo do município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e trinta e três hectares (233 Ha), delimitada por um polígono que tem o seu primeiro vértice coincidindo com o marco quilométrico cento e dezoito (Km 118) da linha da Rede Mineira de Viação e cujo vértice número quatro (4), contado na ordem da descrição abaixo, está situado à distância de três mil metros (3 000 m), rumo magnético setenta graus noroeste (70º NW) do marco quilométrico cento e quatorze (Km 114) da linha da Rede Mineira de Viação. Os lados do polígono referido tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas a partir do primeiro vértice: três mil metros (3 000 m), trinta graus noroeste (30º NW); mil oitocentos e oitenta metros (1 880 m), oitenta graus nordeste (80º NE); setecentos e quarenta metros (740 m), cinquenta graus sudoeste (50º SW); mil quatrocentos e quarenta metros (1 440 m), dez graus sudeste (10º SE) e mil e cem metros (1 100 m), dez graus sudoeste (10º SW), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 2.330,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942, 121.º de Independência • 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.901 — 26-12-42 — Cr\$ 59,20).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lauricila Castelo Branco, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Reinaldo Salvatori, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Maria Lúcia Pinto Pessoa, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Floduardo Borges Sampaio para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Médico, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Mário Pessoa de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Direito Internacional Público, da Faculdade de Direito do Recife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da aposentadoria de Odilon Nestor de Barros Ribeiro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Décio José Vieira, ocupante do cargo de ajudante de despachante aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de despachante aduaneiro junto à Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo decreto-lei n. 4.476, de 14 de julho de 1942.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário de Araujo Braga para exercer o cargo de conferente de valores, padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Mariano de Souza Falcão.

Laura Paranhos de Aquino para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Fernando Navarro de Carvalho.

Joaquim Pinto Garcia para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Odisséia Nascimento.

Afrânio de Assunção Barros para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Filemon Gama Lira.

Maria de Lurdes Figueiredo da Costa Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da

Fazenda, vago em virtude da nomeação de Fernando Alves Duarte para outro cargo.

Orlando da Costa Ferreira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Marina Novaes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Moacir Medeiros para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Iracema de Melo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Cordélia Soares Machado para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Lúcia de Novaes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Selir de Toledo Cirne para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Hilda de Almeida e Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Zélia Silveira Torres Jatobá para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Geminiano Augusto de Almeida.

Geraldo Figueiredo de Carvalho Gama para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Ivete Torres para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Guiomar Alcides de Castro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Zeneide Gomes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Clodomir Lobo de Oliveira Lima, ocupante do cargo da classe D da carreira de Agente de Estrada de Ferro do Quadro IX — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nilza Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Zilda Amado Henriques.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edith Cordeiro de Souza Melo para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, do Qua-

dro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Maria de Nazaré Gonçalves Ferreira, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saude.

Yolanda Pinto para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão H, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Pearo Moura Drumond em virtude de se encontrar em estágio de dois meses no Exército Nacional.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da E.M. número 4.023, de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 9 de novembro de 1942, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Antônio Leôncio de Andrade para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

De acordo com o artigo 29, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 106.382, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou Adolfo Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou Dúlio Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 105.077, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou Flávio Burlamaqui Freire para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 106.382, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou Sebastião Santarem para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

APOSENTAR. NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do P.R. n. 22.558, de 1942, da Secretaria da Presidência da República:

Antonio Nogueira Pinheiro, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Paraná.

Tendo em vista o que consta do P.R. n. 30.580, de 1942, da Secretaria da Presidência da República: Mariano de Souza Falcão, o cargo de Conferente de Valores, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 103.738, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Sergio Ferreira da Veiga, no cargo da classe 26, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 106.256, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Manoel Candido Pereira, no cargo da classe 8, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 106.239, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Mario Sampaio Oliveira, no cargo da classe G, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 106.237, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Salvador José de Assumpção, no cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 104.751, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Pedro Pereira Amorim, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pires do Rio (2.ª) de 6.ª classe, no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 97.934, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Zilda Amado Henriques, do cargo da classe D, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Adolfo Schmidt, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Célia Martinez, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Clovis Vergara Marques, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Fernando Navarro de Carvalho, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Herculano Caldeira Filho, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Leorne Conrado, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Maria Braga Ribeiro, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Maria Luiza de Carvalho, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Odisséa Nascimento, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Raimundo Conrado Veiga, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Rosa Nacarato, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Rubens de Mendonça, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

PROMOVER:

O coletor das Rendas Federais em Cariacica (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, Adroaldo Simões, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Três Corações (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da aposentadoria de Zuzarte Barros.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Viamão (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Moacir Cunha Rosing, para idêntico lugar, na Coletoria das Rendas Federais em Santa Maria (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Platão Mota.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Espírito Santo, Silvio Carneiro de Mesquita para o capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Sebastião Pereira de Sousa.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lambari (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Waldemar Medeiros, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Pará de Minas (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim José de Oliveira.

REMOVER, A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Amazonas, Hermes Ferreira de Aguiar, para o interior do Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da promoção de Silvio Carneiro de Mesquita.

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Espírito Santo, Sebastião Pereira de Souza, para o interior do Estado da Bahia, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Silvio Corrêa de Souza.

O agente fiscal do imposto de consumo, do interior do Estado da Bahia, Silvio Corrêa de Souza, para o interior do Estado do Paraná, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Nogueira Pinheiro.

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Augusto Camelo da Costa, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Água Branca (6.ª classe), no Estado de Alagoas, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Carpina (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, vago em virtude da promoção de Hilda Afonso Ferreira.

Luiz Marzola, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Mesa de Rendas de 1.ª Ordem, de São Borja, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Paulo da Cruz Palma.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Davi Cunha Sobrinho, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Porto Alegre, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de Dinarte Mendes da Cunha Neto, para outro cargo.

Debora Natal, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Maria Hortênsia Brunet Zaluar.

Expedito da Costa Polary, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Divisão do Imposto de Renda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Orlando Mamede da Costa.

Hugo Novais, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais, em Cachoeiras (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São Manuel (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Nicanor Gonçalves Portugal.

Luiz José de Sá e Souza, ocupante do cargo da classe 15 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio de Janeiro, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de José Alves da Silva.

Manoel Cipriano Lira, ocupante interino, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Simplicio Mendes (6.ª classe), no Estado do Piauí, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Periperi (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Raimundo Olimpio do Monte.

Milton Watt Almeida, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Geremoabo (6.ª classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Chique-Chique (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da exoneração de Aurelio Gomes de Miranda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Leoncino de Andrade, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.800, de 6 de novembro de 1941.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 31.318, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Gastão Dias da Silva, ex-Escrivão do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, no cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente, do mesmo Ministério, vago em virtude da demissão de Alba Gurgel do Amaral.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 32.678, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Arnaldo Cardoso de Figueiredo, no cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eurípedes Coelho, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de Edvaldo Reis e Silva para outro cargo.

Nivaldo Rodrigues Machado, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de Eduardo Fernandes para outro cargo.

Rosalvo Cavalcanti Ribas, ocupante do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro, Parte Permanente e Ministério, vago em virtude da exoneração de Diógenes Cabral.

Autá Nogueira de Carvalho, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Angelita Silva.

Lucilo da Silva Rego Varejão, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Anibal Vanderlei Cavalcanti.

Altamira Chaves de Medeiros Dourado, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Aristóteles Ranulfo Lobo.

Nanci Mororó de Luna Freire, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Angélico de Miranda Loureiro.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 5.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Agostinho Meireles, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Lourenço de Souza, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ceci Martins de Ataíde, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Djalma Soares do Rego Barros do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Domingos de Melo Ribas do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Helena Vieira Novelli do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Iracema Souza do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

José Dias Figueira do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

José Lopes da Cunha do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Juraci França da Costa do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Lídio Martinho Calado e Silva do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Lígia Dantas de Azevedo do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Misael Rego Maciel do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Nelita Martins Dias do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Gonçalves Coelho do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Horacio Cesar Jordão.

Emília Maria de Moraes Menezes do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da efetivação de Everaldo Bandeira Villela em outro cargo público.

Pedro Americo Speridião do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.858, de 21 de novembro de 1941.

Orlando Doria Reis do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ruth de Camargo.

Manoel Domingues do cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Baptista Tinoco.

Themistocles Costa do cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Felisbino Augusto Ribeiro Ribas.

Victal Prudente de Carvalho Assis do cargo da classe D da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Pereira Rego.

Honorino Alvim de Aguiar e Silva, do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Victal Prudente de Carvalho Assis.

Paulo Carolino Costa, do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Dias Machado.

José Amando Metzker do cargo da classe B da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Sebastião Sant'Anna Brauer.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Horacio Cesar Jordão, do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Barbosa de Moura.

Claudio Conceição Araujo do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.858, de 21 de novembro de 1941.

Olindina Soares de Brito ao cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro da Cunha Nunes.

Tancredo Elysio da Silva do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emília Maria de Moraes Menezes.

Lucas Cesar de Carvalho do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Lourenço Filomeno Coelho.

Francisco das Chagas Balduino do cargo da classe D da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Ovidio Furtado da Silva.

José Rangel do cargo da classe D da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lucas Cesar de Carvalho.

Raymundo Nogueira da Cruz do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco das Chagas Balduino.

Alcides José Colen do cargo da classe B da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Carolino da Costa.

D. A. S. P.

A IMPRENSA NACIONAL TEM A VENDA AS SEGUINTE OBRAS:

Interpretação do Estatuto dos Funcionários Públicos — 1º vol. - 1939-40	Cr \$ 10,00
Concursos e Provas de Habilitação (Programas e questões)	5,00

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I : Ministério do Trabalho — Agência II : Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamento de extranumerários para o actual exercício:

N. 3.951 — Ministério da Viação — Admissão de Alina Fernandes Lima, Djanira Cruz Pitanga e Inaiá Magalhães Vidon na função de agente auxiliar II, Argentina Sucupira Teixeira na de praticante de escritório V, Advalter Gonçalves Beneti, Antonio Plínio de Almeida Júnior, Lucier Marangoni, Darcí Ovídio dos Santos, Giovani Drumond Amorim e Jubal dos Santos Bomfim na de telegrafista VII, Joci de Araújo Rupp e Aldina Nascimento na de praticante de tráfego IV, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

N. 3.953 — Ministério da Viação — Admissão de Valdomiro Machado, Francisca Faria e Jacinta Ferreira Miró na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

N. 3.954 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Ester Frota Cavalcante, Pedro Colares Pereira e Maria Luiza Araújo Farias para praticantes de tráfego V, IV e IV, respectivamente; aproveitamento de Maria Edva Laroy Campos como praticante de escritório V, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará.

N. 3.955 — Ministério das Relações Exteriores — Aproveitamento de Carolina Elisa Lousada Coelho e Céu Azul de Castro Feijó como auxiliares de escritório VIII e VII respectivamente, do mesmo Ministério.

N. 3.956 — Ministério do Trabalho — Admissão de Amaro Xisto de Queiroz na função de praticante de escritório V do Conselho Regional do Trabalho — 3.ª Região, Belo Horizonte.

N. 3.960 — Ministério do Trabalho — Admissão de Inácio de Carvalho Rocha na função de praticante de escritório VI do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

N. 3.961 — Ministério da Justiça — Admissão de Carmen Martins Hourcades na função de professor auxiliar XI do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

N. 3.962 — Ministério da Justiça — Admissão de Milton de Andrade e Silva na função de professor auxiliar XI do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

N. 3.963 — Ministério da Agricultura — Admissão de Raimundo Sauchois Rollemberg na função de laboratorista VII da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 3.965 — Ministério da Educação — Admissão de Ester Orge Lisboa Correia na função de atendente V da Faculdade Nacional de Medicina.

N. 3.966 — Ministério da Educação — Admissão de Eleonora Gouvêa Scart na função de atendente V do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

N. 3.969 — Ministério da Viação — Melhorias de salário de Hermeto Soares de Oliveira, Fausto Ramos Cordeiro e José da Silva Antunes para artifices X, IX e VIII, respectivamente, João de Souza, Francisco de Lima Paulo e Raimundo Vicente para auxiliares de artifices VI, V e V respectivamente, Joaquim Costa para guarda IV, Luiz Ferreira Feitosa e Joaquim Rodolfo para maquinistas auxiliares VI e V respectivamente, Francisco Rola para trabalhador IV; aproveitamento de Eriberto José Gonçalves como artífice VII, todos da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina.

N. 3.970 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Antônia de Almeida Siqueira e Maria Olga Huguenet para praticante de escritório VI e V respectivamente; aproveitamento de Iracema Cesar como praticante de escritório IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

N. 3.971 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Antônio Carlos da Costa Cruz e Ismar Fernandes para médicos XV e XIV; admissão de João Marafelli Filho na função de médico XIII do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 11.885-42 — Pedido de indicação de candidatos. Despacho: O D.A.S.P. restitue ao E.M.I. do M.G., esclarecendo que, para as vagas de praticante de escritório VI, na S.C., foi proposta a admissão de José Geraldo de Moraes e Osvaldo Barbosa.

Para a função de correntista não há candidato habilitado em prova, mas, excepcionalmente, na forma da circular DF/53 (*Diário Oficial*, de 25-8-42, pág. 13.091) do D.A.S.P. a função poderá ser preenchida por candidato diplomado em guarda-livros ou contador por estabelecimento de ensino oficial, ou reconhecido.

Em 26-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.161-42 — Joaquim Antônio Bastos Barcelos — Proposta de admissão. Despacho: Restituo o processo ao Sr. ministro da Justiça esclarecendo que todas as vagas de professor auxiliar se acham comprometidas para admissão de candidatos indicados pelo próprio I.P.Q.N., e cuja proposta já foi submetida à aprovação do Sr. Presidente da República.

Em 26-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.279-42 — Aléa Vilares Drumond. — Proposta de aproveitamento. Despacho: Restituo ao Sr. ministro da Fazenda, uma vez que o aproveitamento de Aléa Vilares Drumond já foi providenciado pelo processo n. 11.939 do D.A.S.P.

Em 26-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.043-42 — Valdomiro de Passos Navarro — Sobre sua efetivação. Despacho: A efetivação do interessado deverá processar-se mediante apostila, na forma da E.M. 1.695-42, conforme determinou a E.M. 2.234, publicada no *Diário Oficial* de 16-9-42.

Restituo ao Sr. secretário geral do M.G.

Em 26-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.046-42 — Pedido de indicação de candidatos. Despachos: O D.A.S.P. restitue ao E.M.I. do Rio, do M.G., esclarecendo:

a) que já foi proposta a admissão de José Geraldo de Moraes e Osvaldo Barbosa na função de praticante de escritório, VI, preenchendo vagas na sua tabela de pessoal mensalista;

b) que não há, no momento, candidatos habilitados em prova para função de correntista; e

c) que, entretanto, poderá esse Estabelecimento propor, a título experimental, candidato à função de correntista, mediante apresentação de diploma, certificado de curso ou carta profissional, na forma do item II, da circular DF/53, de 18-8-42.

Rio, 23-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.190-42 — Esclarecimentos sobre promoções. Despacho: A vista da informação, archive-se na D.P.V.

Em 26-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.244-42 — Hildefonso Linhares. — Pedido de readaptação. Despacho: O requerente, na forma do E.L., não pode dirigir-se diretamente ao D.A.S.P. nem a readaptação poderá ser apreciada, porque não foi expedido o respectivo regulamento. Arquivo-se no S.R.P.-2.

Em 26-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.312-42 — Maurício Marzulo — Reclamação contra aproveitamento. Despacho: O requerente, na forma do E.F., não pode dirigir-se diretamente ao D.A.S.P. Archive-se. A D.P.E.

Em 26-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.119-42 — Alda Abreu de Aquino. — Pedido de nova nomeação. — Despacho: Se não tomar posse dentro do prazo legal a nomeação será tornada sem efeito, podendo, respeitado o prazo de validade do concurso, ser considerada a situação da interessada pelo órgão de pessoal que propuzer nova nomeação. Archive-se.

D.F., 24-12-42. — Paulo Lira, D. D.

PORTARIA N. 2.366

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve modificar, na forma abaixo a alínea a do item VII das instruções baixadas com a portaria número 1.411, de 7 de outubro de 1941:

a — o ocupante interino de cargo público federal.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1942.

Serviço de Administração

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, conforme portarias números 2.189, 2.329 e 2.336, do Sr. presidente deste Departamento, datadas de 5-10-42, 18 de novembro de 1942 e 28 de novembro de 1942, respectivamente:

João Baptista Bidart, engenheiro contratado, com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00, durante 5 dias, de 1 a 5-12, com a diária de Cr\$ 38,00, num total de Cr\$ 190,00, para em São Paulo, assistir a reunião promovida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, técnico de administração I, com o vencimento mensal de Cr\$ 2.300,00, durante 26 dias, de 1 a 26-11, com a diária de Cr\$ 38,00, num total de Cr\$ 938,00, para cooperar na reorganização dos serviços públicos do Estado do Ceará, e durante 32 dias, de 27-11 a 28-12, com a diária de Cr\$ 38,00, num total de Cr\$ 1.216,00, para cooperar na reorganização dos serviços públicos no Estado de Sergipe.

D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1942. — Armário Peixoto de Lima, oficial administrativo I. — Confere, Anísio Storry dos Santos, chefe da Secção de Orçamento. Visto, Gildasio Palhano de Jesus, diretor do Serviço de Administração substituto.

Com as portarias ns. 2.363 e 2.365, o senhor presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, dispensou os extranumerários mensalistas Cora Costa Sampaio, auxiliar de escritório VII e Clovis Gentile, assistente de pessoal, do mesmo Departamento, em virtude de haverem aceitado outro emprego.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 304.ª SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1942

(85.ª extraordinária)

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores, em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. conselheiros ministro Anto-

nio Camillo de Oliveira, capitão de mar e guerra Attila Monteiro Aché, tenente-coronel Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi, pelo Sr. presidente declarada aberta a 304.ª sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Foi distribuído ao Conselho o n. 2 do ano III da "Revista de Imigração e Colonização", em que se contem vasta documentação sobre o encaminhamento de trabalhadores nordestinos para a Amazônia, bem como os relatórios sobre viagens de inspeção realizadas pelo Nordeste e Amazônia pelo conselheiro

ro Dulphe Pinheiro Machado e Sr. Henrique Doria de Vasconcellos.

No expediente constaram diversas consultas de natureza reservada, sobre as quais o Conselho deliberou.

Na ordem do dia, o conselheiro Dulphe Pinheiro Machado apresentou alguns pedidos de diligência nos processos em que são interessados Maria Julia do Rosário, Rosa do Monte Rodrigues, Maria da Purificação Gomes e Antonio Augusto Franco.

A sessão foi encerrada às 10 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1942.
— Antonio Camillo de Oliveira, presidente.
— Donatello Grieco, chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 18 de dezembro de 1942

Na exposição de motivos G/270, de 18-12, em que o Sr. ministro solicita autorização para que continue à disposição deste Ministério, por mais um ano, o taquígrafo classe M Armazado de Oliveira Carvalho, da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, Sua Excelência exarou o seguinte despacho. — Autorizado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 181 — Ao Sr. diretor da Aeronáutica Civil. — Declaro-vos, para os fins devidos, que o transporte, via aérea, de estrangeiros e naturalizados brasileiros, independente de aquiescência prévia deste Ministério.

Podem portanto, as companhias nacionais vender passagem a estrangeiros e brasileiros naturalizados desde que estes se apresentem munidos do indispensável salvo conduto do policiamento local.

Rio de Janeiro em 24 de dezembro de 1942.
— Salgado Filho.

Por portaria n. 187, de 26-12, foram declarados aspirantes a oficial a viador para a 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica, os pilotos civis — Jorge Uchôa Ralston e Marcos Bueno Brandão.

Por portaria n. 188, de 26-12, foram convocados para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira os aspirantes a oficial aviador de 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica — Jorge Uchôa Ralston e Marcos Bueno Brandão.

Requerimentos despachados

Dia 17

Augusto Correa de Azevedo, pedindo reconsideração do despacho que denegou o seu pa-

dido de matrícula no curso de formação de Oficiais Intendentes da Aeronáutica. — Mantenho o despacho.

Dia 23

Hypolito & Ferreira, estabelecidos com negócios de secos e molhados nesta Capital, pedindo pagamento de contas. — Arquite-se por não estar devidamente instruído.

Peixe & Nascimento, pedindo pagamento de contas. — Arquite-se por não estar devidamente instruído.

Estado Maior da Aeronáutica

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE

Dia 24 de dezembro de 1942

José Reis, SO.Q.AV., pedindo inscrição no concurso de admissão à matrícula no Curso Especial de Saúde. — Indeferido por ter ultrapassado a idade limite.

Helio do Amaral Valentin, 2.º tenente da Reserva do Exército, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, pelas mesmas razões apresentadas pelo sub-diretor do Ensino.

Casimiro de Azevedo Lima, pedindo inscrição no concurso de admissão à matrícula no Curso de Formação de Oficiais Intendentes. — Coarado.

Nil Cavalcante de Albuquerque Lins, 35-Q-AT-CL., pedindo matrícula, independentemente de concurso, no Curso de Formação de Oficiais Intendentes. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Simão Chazin, pedindo a devolução dos documentos que instruíram a inscrição do seu filho Bernardo Chazin no concurso de admissão à matrícula no extinto Curso de Sargento Aviador. — Devolva-se, mediante recibo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Pedro Fontana, pedindo pagamento da importância de Cr\$ 500,00, relativa a aluguel de prédio. (SC. 53.484-42). — Compareça a esta Divisão, afim de selar a fatura na forma do art. 34, tabela, da lei n. 4.655, de setembro último e, agora, revalidando de acordo com a letra b, n. 5, do art. 62 da mesma lei.

A Mecânica especializada pedindo pagamento de Cr\$ 1.225,00. — Complete o selo da fatura. SC. 31.172-42.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1942

N. 9.718-42 — Gilbert Broad. — Compareça à S.A. do D.N.P.M. para receber a

guia para o pagamento da taxa, no prazo, de sessenta dias.

Dia 19

N. 1.446-42 — Joaquim Garcia dos Reis. — Compareça à S.A. do D.N.P.M., para tomar conhecimento da informação prestada pela Divisão de Fomento deste Departamento.

N. 9.816-42 — Julia de Lima Ramalho. — Especifique a que Mitra pertencem os terrenos da pesquisa, no prazo de sessenta dias.

N. 10.737 — Heitor de Freitas Mercio. — Descreva o perímetro da área requerida, com precisão, dando o rumo e o comprimento dos lados e amarre um dos vértices a ponto fixo inequívoco do terreno, no prazo de sessenta dias.

N. 10.760-42 — Gonorvan Almeida Guedes — Não estando o município compreendido nas zonas de garimpagem, não lhe pode ser concedida a matrícula de garimpeiro, de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 466, de 4-6-38.

N. 10.875-42 — João Batista de Almeida Prado. — Apresente nova planta em escala maior (15.000), que deverá ser firmada por profissional legalmente habilitado, com assinatura reconhecida, fazendo-se necessário, ainda, que os lados da figura de delimitação sejam indicados pelos seus comprimentos e rumos, amarrado um dos vértices a ponto fixo, inequívoco de local, no prazo de sessenta dias.

N. 10.888-42 — Túlio Antonio Ramos. — Apresente planta amarrando a área requerida à confluência do ribeirão Braço do Baú, ou dos córregos Gorila n. 1 ou Gorila n. 2, com o ribeirão Alto Baú, no prazo de sessenta dias.

N. 121-41 — Santos Guglielmi. — Compareça à S.A. do D.N.P.M. para tomar conhecimento do despacho exarado no processo de seu interesse.

Dia 21

N. 844-42 — Benedito Ferreira Lopes. — O cheque enviado a esta Diretoria Geral foi-lhe devolvido nesta data. Cumpra o disposto no ofício n. 4.197, de 24 de outubro último.

N. 2.861-42 — Jorge Cortá Sider. — Declare se a área pedida tem ocupantes e, no caso afirmativo, quais os seus nomes. O prazo para o cumprimento desta exigência termina em 15 de janeiro de 1943.

N. 5.234-42 — Leopoldo Corrêa Lima. — Satisfaca a exigência constante do ofício número 3.610, de 19 de setembro de 1942, no prazo de sessenta dias.

N. 6.838-42 — José Miguelino Neto. — Declare se lhe interessa o restante de 39. Ha. da área pedida, pois 12,10 Ha. interferem com a área do pedido constante do D.G.P.M. 5.771-42. O prazo para esta declaração é de sessenta dias.

N. 7.699-42 — Angelo Suzana — O andamento do processo depende da apresentação do resultado do inquérito policial, aberto no Juízo da Segunda Vara Criminal de Belo Horizonte.

N. 7.743-42 — Sociedade Importadora e Exportadora, Ltda. — Demonstre que a área pedida não está incluída na que foi manifestada por Teófilo Goias Souto, no prazo de sessenta dias.

N. 10.782-42 — Antonio Brandão Junior. — Apresente planta de definição da área pretendida, amarrando-a a um dos marcos dos terrenos manifestados ou da concessão de lavra da Sociedade Mineração Furnas e declare os nomes dos proprietários do solo da área a pesquisar, no prazo de sessenta dias.

N. 10.818-42 — Raul de Souza Queiroz. — Apresente planta de definição da área amarrada a ponto inequívoco do terreno, por exemplo: confluência dos ribeirões Onça e Pedra do Selado, no prazo de sessenta dias.

N. 10.819-42 — Antonio da Cunha Freire. — Apresente nova planta de definição da área, amarrada a ponto fixo inequívoco, por exemplo: confluência dos ribeirões Onça e Pedra do Selado, no prazo de sessenta dias.

N. 10.896-42 — Cristóvão Dias de Avila Peres. — Declare os nomes dos proprietários ou possuidores do solo a pesquisar e esclareça por que o atestado de capacidade financeira menciona o município de Valença, quando o requerimento inicial e a planta situam a pesquisa no município de Cairú. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 11.056-42 — João Augustinho. — Se se tratar de produtos de garimpagem e fiscalização, a autorização para comerciar com eles é da atribuição da Diretoria de Rendas Internas; mas, se se tratar de outros minerais, requiera autorização de pesquisa e de lavra, na forma da lei.

N. 11.210-42 — Companhia Carbonífera do Cambuí. — Apresente prova de transferência do decreto de autorização dessa Companhia para funcionar como empresa de mineração na Junta Comercial desse Estado e no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

N. 11.314-42 — Paulo Cristóforo. — Indeferido in limine. Requeira novamente juntando todos os documentos exigidos pelo artigo 11 do Código de Minas.

N. 6.617-41 — Noé Pinto de Almeida. — Apresente a esta Diretoria Geral um requerimento solicitando pagamento, por xercícios findos, apenas, da conta n. D-2.740, de 27 de setembro de 1941, de Cr\$ 128,80, da Companhia Raul & Heitor Mendes, uma vez que esta Diretoria não tem conhecimento da conta de Cr\$ 10,20 também mencionada no ofício acima citado.

Dia 22

N. 11.312-42 — Pedro Cristovão Silva. — Indeferido *in limine*. Requeira novamente, juntando todos os documentos exigidos pelo art. 14 do Código de Minas.

N. 6.789-41 — Plínio Pipi. — Não consta do processo a planta mencionada na carta de 28 de novembro próximo passado.

Devem comparecer à S.A. do D.N.P.M., para receber a guia para o pagamento da taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 225-42 — Leopoldo Campolina Diniz.

N. 2.421-42 — João Coutinho Soares.

N. 3.235-42 — Firmino Alves Pinheiro.

N. 4.946-42 — José Gomes da Silva.

N. 5.517-42 — Alberto Abdon Rodrigues.

N. 5.585-42 — Hienrich Valdick.

N. 6.101-42 — José Ribeiro de Araujo.

N. 6.727-42 — Carmen da Silva Bastos.

N. 6.827-42 — José Inacio Ratairinho.

N. 6.935-42 — José Lima Neto.

N. 7.056-42 — Arthur Gustavo Rodrigues Vale.

N. 7.493-42 — João Crisostomo Rosa.

N. 7.603-42 — João Pedro da Silva.

N. 7.693-42 — Armando Forattini.

N. 8.147-42 — Otto Lopes Pereira Coelho.

N. 9.051-42 — Antonio dos Reis Meirelles.

N. 9.610-42 — Arno Wulf.

N. 9.711-42 — Antonio Bastos de Araujo.

N. 9.762-42 — Durval Fernandes de Melo.

N. 9.788-42 — Leonidas de Toledo Piza.

N. 9.876-42 — Rodolfo Augusto Schmitz.

N. 9.987-42 — Pompeu Sica.

N. 10.050-42 — Alberto Andrés.

Devem comparecer à Imprensa Nacional para pagar a publicação de decretos os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 3.964-42 — Nelson de Lima Bruzzi — Decreto n. 11.068, de 10-12-42.

N. 4.305-42 — Elpidio de Assis Freire — Decreto n. 11.080, de 10-12-42.

N. 5.067-42 — Hortencia de Leon — Decreto n. 11.082, de 10-12-42.

N. 5.466-42 — Oswaldo Soares Nabuco de Freitas — Decreto n. 11.086, de 10-12-42.

N. 6.951-42 — Efigenia Matos Paixão — Decreto n. 11.084, de 10-12-42.

N. 7.020-42 — Manoel de Albuquerque Monteiro da Silva — Decreto n. 11.078, de 10-12-42.

N. 7.781-42 — José Henrique Ferreira Filho — Decreto n. 11.064, de 9-12-42.

N. 7.907-42 — Archilau Vivacqua — Decreto n. 11.063, de 9-12-42.

N. 10.306-42 — Mineração Niterói Limitada — Decreto n. 11.066, de 9-12-42.

Dia 22

N. 11.385-42 — Oswaldo Menezes. — Atenda-se.

N. 11.387-42 — Francisco Santos Lima. — Conceda-se a vista quando o processo voltar ao Departamento.

N. 3.942-42 — Mineração e Metalurgia do Pinheiro Ltda. — Apresente novas plantas.

Dia 23

N. 11.256-42 — Gustavo Pereira Vale. — Indeferido. Requeira novamente, de acordo com a portaria n. 836, do Sr. ministro.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados em 23 de dezembro de 1942:

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 11.503-42 — Hercules, J. Mosconi Bianchi, Sapropelito, Brejão de Canas, Lorena, São Paulo.

N. 11.504-42 — Antonio Roberto Junior, Quartzol, Faz. das Tronqueiras, Sete Lagoas, Minas Gerais.

N. 11.506-42 — José de Medeiros Moreira, Cassiterita e asse., Manhoso, Coxo e Chácara, Rezende Costa, Minas Gerais.

N. 11.507-42 — José de Medeiros Moreira, Cassiterita e asse., S. João del Rei, Minas Gerais.

antes houvesse feito regularmente os exames de admissão e cursado o 1.º ano, do qual prestou apenas os exames finais, também em 1934.

S.C. 23.441-41 — Beatrice Klaue; S.C. número 66.567-42 — Sebaldo Leipelt; S.C. número 64.484-42 — Derville Reatti; S.C. número 50.279-41 — Milton Gonçalves da Silva; S.C. 18.585-39 — Theodoro Erny Dreher; S.C. 64.196-42 — Luiz Gonzaga de Azevedo Neto; S.C. 64.200-42 — Luiz Allgayer; S.C. 59.679-42 — Walter Ernesto Zirbes; S.C. número 59.641-42 — Luiz Fontoura Junior; S.C. número 59.648-42 — Jeronimo Amoretti; S.C. 59.673-42 — Antonio Nervo; S.C. 59.681-42 — João Albino Bender; S.C. 59.677-42 — Mozart de Mello Filho; S.C. 60.944-42 — Reynaldo Kollet; S.C. 59.676-42 — Bernardino Puchalski; S.C. 59.675-42 — Guilherme A. F. Falk; S.C. 60.024-42 — Abelardo Maia; S.C. 59.674-42 — Oswaldo Alberto Jacob Felipe Lorenz; S.C. 59.690-42 — Francisco Vaz Neto; S.C. 59.688-42 — Alcides Ferreira Gomes; S.C. 59.687-42 — Bruno Born; S.C. número 59.684-42 — João Rodolfo Weber; S.C. número 59.683-42 — Oscar Paetzel; S.C. número 59.682-42 — José Caporal Junior; S.C. 59.669-42 — Serginando Osorio da Rosa; S.C. 59.639-42 — Almiro da Silva Rosa; S.C. número 59.632-42 — Armando Ciaglia; S.C. número 59.631-42 — Alberto Araujo Campos; S.C. 59.630-42 — Aristides Azevedo; S.C. número 59.629-42 — Pedro Santa Helena; S.C. 59.628-42 — Zefiro Minghetti; S.C. número 59.627-42 — Jorge Armando Rezin; S.C. número 59.626-42 — Luiz Brito; S.C. 59.625-42 — Antonio Braga Filho; S.C. 62.094-42 — José Augusto Dizzas; S.C. 62.093-42 — Arno

Hepp; S.C. 59.633-42 — Oswaldo Muller; S.C. 59.640-42 — Raul Ribeiro de Mattos; S.C. 59.644-42 — João Reinaldo Wezer; S.C. 59.680-42 — Teodoro Supert; S.C. 59.686-42 — Carlos Edgar Lanz; S.C. 65.273-42 — Oto Dicklhuber; S.C. 65.283-42 — João Enrique Delaméa; S.C. 60.772-42 — Humberto Henrique de Oliveira; S.C. 59.660-42 — Walter brinho; S.C. 59.666-42 — Saturnino Ramos; Hoff; S.C. 60.934-42 — Elisardo Duarte So; S.C. 59.652-42 — Vitorino Francisco Giordani; S.C. 60.970-42 — Ernani Bento Alves; S.C. 60.972-42 — Guido E. Fleck; S.C. 60.940-42 — Francisco Tavares Bastos Filho; S.C. número 60.969-42 — Reynaldo Alovizi; S.C. número 59.516-42 — Julio Oto Schmidt; S.C. 59.646-42 — Togo Bisconti; S.C. 60.926-42 — Nicolau Alaggio; S.C. 59.634-42 — Zegerino Alvares da Fontoura; S.C. 60.929-42 — Elemar Burmeister; S.C. 60.930-42 — Teobaldo Carlos Burmeister; S.C. 59.659-42 — Carlos Oscar Heller; S.C. 63.505-42 — José João Flores; S.C. 63.503-42 — Leandro Aragon; S.C. 66.579-42 — Oswino Fritsch; S.C. número 66.569-42 — Hugo Haas; S.C. 66.570-42 — João Carlos Faerges; S.C. 66.572-42 — Luiz Lucchese; S.C. 66.571-42 — João Cratdy; S.C. 66.574-42 — Mieczyslaw Turkiewicz; S.C. 66.563-42 — Zbigniew Leão Radzki; S.C. 66.567-42 — Eno Schuvivor; S.C. 66.564-42

Waldemar Kless Ferreira; S.C. 66.377-42 — Rolf Rotmund; S.C. 66.573-42 — Mario Oliveira Perna; S.C. 66.576-42 — Oscar Jungblut; S.C. 66.578-42 — Pedro Moraes Germany; S.C. 66.573-42 — Hilario Giacob Zorléa; S.C. 268-42 — Darsi Carosiello; S.C. 66.269-42 — Carlos Augusto Kluiger; S.C. 30.841-37 — Ary Kuhn; S.C. 65.286-42 — Emilio Belo; S.C. 63.518-42 — Luiz Moreto; S.C. 62.043-42 — Arnaldo Scheibe; S.C. 62.057-42 — Henrique Smidt; S.C. 60.939-42 — Delfino Marques da Costa; S.C. 63.060-42 — Rudi Henrique Heckmann; S.C. 62.056-42 — Emilio Fernandes das Neves; S.C. 63.050-42 — Carlos Augusto Mennet; S.C. 62.058-42 — Werner Fritz; S.C. 62.049-42 — Cândido Peixoto de Oliveira; S.C. 60.941-42 — Victorino Gans; S.C. 60.942-42 — Manoel Vicente Ilha; S.C. 62.074-42 — Ricardo Smidt; S.C. 62.064-42 — Iris Ferrari Valls; S.C. 62.068-42 — Cesar Adolfo Wendt; S.C. 62.047-42 — Rudolf Livé Jo Wosten; S.C. 62.045-42 — Oswaldo Kraemer; S.C. 63.511-42 — José Sassi; S.C. 61.177-42 — Herculanio Gomes; S.C. 62.063-42 — João Papaléo Filho; S.C. 62.066-42 — Argenti Oliveira Jardim; S.C. 62.077-42 — Cecilio Nahra; S.C. 65.264-42 — Antonio Oswaldo Kiper; S.C. 65.255-42 — Adolfo Kuhllei; S.C. 63.515-42 — Altano Guedes; S.C. 65.250-42 — Oswaldo Michel; S.C. 63.513-42 — Antonio Gomes Tarouco; S.C. 62.062-42 — Mario Fontoura de Lima; S.C. 63.499-42 — Pedro Raupp; S.C. 60.967-42 — Heitor Muller; S.C. 63.519-42 — João Saraiva do Amaral; S.C. 63.500-42 — Victor Hugo Becker; S.C. 59.643-42 — Bruno Veltten Mentz; S.C. 59.647-42 — Emilio Gabriel Korndverfet; S.C. 59.642-42 — Marino Esperança; S.C. 59.671-42 — José Ribeiro Marques; S.C. 59.689-42 — Salvador Arieta Sobrinho; S.C. 60.945-42 — Eugenio Heberle; S.C. 60.965-42 — Victório Alovizi; S.C. 62.085-42 — Carlos João Carlos Busanello; S.C. 63.516-42 — Octávio Glycerio Panth; S.C. 62.065-42 — Carlos Feldens; S.C. 60.923-42 — João Alfredo Eggers; S.C. 59.649-42 — Manoel Ferreira da Silva Junior; S.C. 60.925-40 — João Alaggio; S.C. 60.918-42 — Antonio José Bueno; S.C. 59.638-42 — Ildio Paganelli — Apostilem-se.

Registro de diplomas

Peritos-contadores:

S. C. 45.217-42 — José Ribeiro Dias; S. C. 44.119-42 — Mario Piusuti — Deferidos.

Contadores:

S. C. 38.256-42 — Wilson Porto Sandoval; S. C. 42.211-42 — Braulino Simionato; S. C. 15.470-42 — Luthero Duepfer de Sá; S. C. 8.793-42 — Reynaldo Nova da Costa; S. C. 38.238-42 — Antonio Gil Filho. — Deferidos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

Dia 21 de dezembro de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

S.C. 8.769-41 — Oscar de Sá Pereira. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

S.C. 13.806-42 — Antonio da Cruz Junior. — Arquite-se, à vista das informações, pelas quais se verifica a improcedência da reclamação.

S.C. 62.487-42 — Arminda Medeiros. — Arquite-se, à vista do que estabelece o artigo 17, do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.

S.C. 62.470-42 — Faculdade Ciências Econômicas de Pernambuco. — Pede mudança de denominação. — Indeferido, por não manter o estabelecimento o curso superior de administração e finanças.

S.C. 63.234-42 — Pedro Herrerias Herreiras. — Indeferido.

S.C. 26.622-42 — Altair de Oliveira Mongnel. — Restitua-se a documentação requerida.

S.C. 13.807-42 — José Vigilato da Cunha. — Indeferido, por haver o requerente ingressado, em 1934, em desacordo com as determinações legais, no 2.º ano propedêutico, sem que

Guarda-livros:

S. C. 12.527-42 — José Sergio de A. Flavio Marlière; S. C. 18.525-42 — Maria Russe Cristino. — Deferido.

Auxiliar de comércio:

S. C. 18.526-42 — Maria Russe Cristino. — Deferido.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 23 de dezembro de 1942

N. 53.099-42 — Afonso Alves Vieira. — Exmo. Sr. ministro: O assunto já foi decidido por despacho do Exmo. Sr. Presidente da República (fls. 3-v) e o recurso nada confere que autorize a modificação daquela decisão de S. Excia. — 8-12-42. — *Abgar Renault*.

A consideração do Sr. presidente da República, opinando pelo indeferimento em face do parecer do Departamento Nacional de Educação. — 10-12-42. *Capanema*.

Indeferido, de acordo com as informações. — Em 14-12-942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 6.946-42 — Oswaldo Placco. — Indeferido. — 18-12-42. *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 27.424-37 — Mario Cabral de Matos — Ao Sr. diretor geral: O suplicante está em débito, tanto não pagou a taxa da certidão, que requereu. Parece que somente após isso se poderá conhecer desta nova petição. — 18-12-42. *Jurandyr Lodi*.

De acordo. — 21-12-42. *Abgar Renault*.

N. 17.942-38 — Gemma Gandolfo — Atenda, preliminarmente, à exigência do artigo 150 da Constituição Federal.

N. 32.917-39 — Silvio Nogueira — Deferido, nos termos do parecer.

N. 19.469-37 — Ivo Ferreira Jorge Meyer — Deferido, nos termos do parecer.

N. 65.217-42 — Demosthenes do Bomfim Alves — Já houve indicação de outro nome.

N. 66.641-42 — Adalberto Guedes Pereira — À vista do parecer, indeferido.

Dia 24 de dezembro de 1942

Registo de diploma

Engenheiro:

N. 65.486-42 — João Camara Neiva — Sim.

Médico:

N. 27.729-42 — Benedicto José Fleury de Oliveira — Sim.

N. 57.576-42 — Léo Breno Adams — Deferido.

N. 57.581-42 — Luiz Carniel — Sim.

N. 58.027-42 — Alberto Galvão — Sim.

N. 66.521-42 — Antonio Simões Pontes — Sim.

Bacharel:

N. 37.764-42 — Leonidas Fernandes Leão — Sim.

N. 56.337-42 — Angelo de Araújo Jorge Sertorio — Deferido.

N. 63.097-42 — João Alfredo Soares Pitrez — Sim.

Licenciada em Filosofia:

N. 62.791-42 — Maria Dulce Nogueira Garcez — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 58.534-41 — Serapião Mariante Guimarães — Sim, na forma da lei.

N. 59.240-41 — Jairo Macedo Lins e Silva — Prove a regularidade do curso secundário.

N. 37.018-42 — Odon Tormin — Prove que Odon Tormin e Odon Tormin Goulart são a mesma pessoa.

N. 67.315-42 — Renato de Lacerda — Esclareça que pretende.

N. 67.629-42 — Paulo Kruguer Corrêa Mourão — Certifique-se como constar dos assentamentos da Divisão.

N. 37-7.591 — Maria José de Souza — Aguarde o recolhimento, do arquivo da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ubá, para completo e novo exame da matéria, como requerido.

N. 25.436-40 — Isaias Muller — Aguarde o recolhimento do arquivo da escola.

N. 18.290-42 — Pacífico Tavares Rocha — A lei proíbe transferências para as 1.^a e 3.^a séries.

N. 51.346-42 — Duerno Wanderley de Melo — Legalise o instrumento de fls. 3.

N. 57.527-42 — Emidio Ramos Pereira Gonzaga — Responda-se nesses termos.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Filosofia

RETIFICAÇÃO

Na publicação à pág. 48.89, do *Diário Oficial* de 26 do corrente, da relação dos licenciados de 1942, que colaram grau no dia 23, é excluído o nome de Mario Antonio Barata, e fazem-se as seguintes retificações:

Onde se lê:

Renées Sahione Fadel.
Alceu Lemos de Castro.

Leia-se:

Renée Sihione Fadel.
Aoceu Lemos de Castro.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Martins Junior & Cia.	131.066	4	Cadeiras C-2	Aceito.
Martins Junior & Cia.	145.163/5	1	Estantes	Aceito.
		2	Estantes	Aceito.
		3	Estantes	Aceito.
		4	Estantes	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	203.015	3	Cadeira C-1	Aceito.
Martins Junior & Cia.	226.152/3 A	16/7	Carro de imbuia	Aceito.
		17	Carro de imbuia	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	226.193	1	Camas patente	Aceito.
Martins Junior & Cia.	229.078	3/4	Fichário de imbuia	Aceito.
Soc. Téc. Inst. Mat. de Const. Ltda.	229.106	2	Armários A-2	Aceito.
Soc. Téc. Inst. Mat. de Const. Ltda.	230.085	1	Mesa de madeira	Aceito.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	230.085	5	Caixas para papéis	Aceito.
G. Pereira & Filhos	238.150	2	Fichários vertical	Aceito.
Guido Saverio	241.050	1	Mesas M-2	Aceito.
Soc. Téc. Inst. Mat. de Const. Ltda.	241.050	2	Mesas M-3	Aceito.
		11	Porta telefôno	Aceito.
P. Kastrup & Cia.	241.050	6	Sofás S-1	Aceito.
P. Kastrup & Cia.	252.096	3	Cadeiras C-3	Aceito.
P. Kastrup & Cia.	252.140	2	Armários A-2	Aceito.
		7		
Soc. Téc. Inst. Mat. de Const. Ltda.	252.140	4	Cadeiras C-3	Aceito.
P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	418.159	1	Mesas M-3	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	501.010	3	Fichários vertical	Aceito.
		9	Cadeiras C-2	Aceito.
			Mesas MM-2	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1942 — N. 133

Análises	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.984	Albino Castro & Cia.	504.164	1	Filele de lã (rv)	Aceito.
11.236	A. Rodrigues Costa	407.008	1	Brim tussor (rv)	Aceito.
11.270	Alvaro P. Silva	417.045	4	C-270	Aceito.
11.271	L. J. Costa	505.047	1	Cartolina (pastas)	Aceito.
11.272	Irmãos Spina	450.198	1	Cinta de borracha	Aceito.
11.273	Gráfica Metrópole	238.147	3	AP 94	Aceito.
11.274	Gráfica Metrópole	120.080	1	AP 94	Aceito.
11.275	Gráfica Metrópole	238.147	2	AP 94	Aceito.
11.289	C. Gusmão & Cia.	450.185	1	Papel mimeógrafo	Aceito.
11.292	L. J. Costa	601.476	4	AS 57	Recusado.
11.293	L. J. Costa	601.476	5	AS 57	Recusado.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1942 — NS. 741 a 757.

N. 741 — Pó branco, leve, amorfo, inodoro e insípido, com a seguinte composição centesimal: ZnO 98,5% — Impurezas (sulfatos, cloretos, carbonatos, ferro, chumbo, traços de arsênico) 0,9% — Perda ao fogo 0,6% — Alívado de zinco (óxido de zinco, impuro) —

óxido de zinco impuro, art. 1.160 da Tarifa, taxa de Cr\$ 530,00, por tonelada.

N. 742 — Sacos, envoltórios de nitrato de sódio impuro, marcados com tinta de nível, de vez que o letreiro desapareceu à lavagem com água e sabão — sacos de aniagem, art. 524 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,90 por quilo.

N. 743 — Sacos, envoltórios de nitrato de sódio impuro, marcados com tinta de nível, de um só lado, em desacordo com a lei, considerados sujeitos a direitos independentemente dos da mercadoria.

N. 744 — Camisa fabricada de tecido de malharia — camisa para ambos os sexos, de te-

cido ponto de malharia, art. 474 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,90 por unidade.

N. 745 — Cristais azul escuro, sulfato de cobre impuro, tendo sido verificado o teor de 98,5% de sulfato de cobre — sulfato de cobre impuro, art. 1.197 da Tarifa, taxa de Cr\$.. 260,00, por tonelada.

N. 746 — Cristais grandes, irregulares, cor vermelha, bicromato de potássio impuro, com a seguinte composição quantitativa: Bicromato de potássio 98,68% — Resíduo insolúvel 1,32% — Bicromato de potássio impuro, artigo 1.019 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo.

N. 747 — Reostato feito de aço, cobre, ferro fundido, latão e isolante, sendo este último, uma lousa de ardósia, que serve apenas para isolar os contactos, bornes, chaves e demais acessórios necessários ao comando do aparelho — aparelhos de controle para máquinas elétricas, art. 1.583, taxa segundo o peso, de acordo com o que preceitua o art. 3.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942.

N. 748 — Velva Cleansig Tissurs Elizabeth Arden 691 — Retângulos de papel fino, branco, de poder absorvente, não colado e destinado à limpeza da pele, não se tratando de papel de seda — Papel Oriental usado no toucador para limpeza do rosto, depois de massagem com creme — papel oriental, branco, art. 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo — papel absorvente não é a mesma coisa que passento ou mata-borrão.

N. 749 — Pó constituído de talco, amido, ácido bórico, estearato de magnésio e perfume, — preparação destinada ao toucador e conhecida sob a denominação de Pó de arroz — perfumarias para embelezamento da pele, pós de arroz, art. 971 da Tarifa, taxa de Cr\$ 36,40, por quilo. Mantida a decisão n. 714 de 24 do mês findo.

N. 750 — Filtros destinados à filtragem de carburante de automóveis, peças essas que, embora ligadas ao motor, não lhe pertencem, nem fazem parte integrante do mesmo, sendo sua função dar maior segurança ao funcionamento do motor, evitando tanto quanto possível, o entupimento dos condutores e pulverizadores da câmara de explosão — peças não especificadas do "chassis", ainda que se relacionem com o motor, art. 1.782, alínea 10.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo.

N. 751 — Quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, pratos, saladeiras, fruteiras, art. 617 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo.

N. 752 — Preparação na qual foi verificada a presença de destriana, malte, fósforo sob a forma de fosfato, cálcio e magnésio, não havendo qualquer das farinhas de que trata o art. 245 da Tarifa — preparações nutritivas ou dietéticas à base de malte, como virol e semelhantes, art. 1.460, taxa de Cr\$ 6,24 por quilo, da Tarifa de 1934.

N. 753 — Pó branco, silicato de sódio, impuro — silicato de sódio impuro, em pó, art. 1.194 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo.

N. 754 — Sacos, envoltórios de carbonato neutro de sódio, impuro, marcados em ambos os lados com tinta que desapareceu parcialmente e não totalmente, considerados sujeitos a direitos independentemente dos da mercadoria.

N. 755 — Fusíveis fabricados de várias matérias, evidenciando-se pelo maior vulto a parte recoberta ou fabricada de papelão — obras não especificadas de papelão, art. 564 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, conforme os acordos, entre outros, de ns. 12.273, 12.292 e 12.555, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 756 — Abotoaduras de pressão, para punhos de camisa de homem, feitas de cobre — Adereços e objetos semelhantes de cobre, de adorno pessoal, art. 739 da Tarifa, taxa de Cr\$ 62,40 por quilo.

Multa por divergência entre a fatura consular e o conteúdo do volume (Colis Postaux), imposta em quantia igual aos direitos, nos termos do art. 55, inciso 1.º do regulamento expedido com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

N. 757 — Calfio Rayol Saquibb — Discos de uma substância de cor parda e sabor adocicado em cuja composição a análise verificou a presença de fusíatos, cálcio, açúcar, amido e substância aditiva, entre outros elementos, tabletes medicinais; que a presença do açúcar no referido produto, em quantidade suficiente para administração (por mastigação) e a sua dar sabor agradável, a forma, a maneira de administração (por mastigação) e a sua composição (que é intermediária entre pastilhas e o comprimido, sendo que o tablete pode ser obtido por compressão), conferem ao produto o carácter de tablete — tabletes medicinais, não classificados, art. 1.415 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo, à vista da nota n. 215 da mesma Tarifa.

Na sessão realizada no dia 8 de dezembro de 1941, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Costello Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa e Alfredo Bastos, secretário; foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 741 — Alvaro Mendes & Comp. — Petição n. 36.810-42 — Procederam exame prévio em 441 sacos que receberam e, continuando em dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediram que fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Manifestado: óxido de zinco. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional de Análise 1.526, de 4 deste mês, revelando que a mercadoria analisada, apresentando as seguintes características: Pó branco, leve, amorfo, inodoro e insípido, e composição centesimal: ZnO 98,5% — Impurezas (sulfatos — cloretos — carbonatos — ferro — chumbo — traços de arsénico) 0,9% — Perda ao fogo 0,6%, — é de óxido de zinco, impuro, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.526, de 4 do corrente, considero a mercadoria em causa como óxido de zinco, impuro, artigo 1.160, da taxa de Cr\$ 530,00 por tonelada". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 742 — Arthur Vianna & Cia. Ltda. — Petição n. 41.749-42 — Despacharam pela nota n. 60.253, deste ano, 1.389 sacos em valor mercantil, contendo nitrato de sódio impuro, do art. 1.137 da Tarifa, taxa de Cr\$ 260,00 por tonelada, peso legal, tendo por nota da diferença em tempo 60.255, pago os direitos dos referidos envoltórios como sacos não especificados de tecido de anagem liso ou entrançado, do art. 524, taxa de Cr\$ 3,90 por quilo, de acordo com a decisão 687 deste ano. Não concordando com esta decisão e pretendendo recorrer para a instância superior, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Genciano Wanderley verificou que os citados sacos são marcados com tinta delevel, sendo legal o pagamento dos direitos, de vez que os mesmos tem valor mercantil. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "O saco que foi apresentado para exame não está marcado com tinta indelevel, de vez que o letreiro desapareceu, à lavagem com água e sabão. Logo, considero ditos sacos sujeitos a direitos, como sacos de anagem, art. 524, taxa de Cr\$ 3,90 por quilo". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 743 — Arthur Vianna & Cia. Ltda. — Petição n. 41.751-42 — Despachou pela nota 60.252, deste ano — 284 sacos sem valor mercantil contendo nitrato de sódio impuro, do art. 1.137, da Tarifa, taxa de Cr\$ 260,00 a tonelada, peso real, tendo por nota de diferença em tempo 60.251, pago dos direitos dos referidos sacos, como não especificados de tecido de anagem liso ou entrançado, do artigo 524, taxa Cr\$ 3,90 por quilo, de acordo com a decisão n. 687 deste ano. Não concordando com esta decisão e pretendendo recorrer para a instância superior, pede audiência da Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Dr. Arthur Dias, informou que os sacos da presente questão, tais como os da decisão citada, pois são idênticos, não estão marcados com tinta indelevel e tem valor mercantil. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Castello Branco: "Lavado o saco com água e sabão, a marca desapareceu, de onde se conclui, que a tinta é delevel; notando-se ainda, que a marcação está de um só lado, e em desacordo com a lei. Assim, os sacos em lide estão sujeitos a direitos, independentemente

dos da mercadoria". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 744 — C. J. da Silva — Petição número 42.039-41 — Despachou pela nota número 61.036, deste ano — terceira adição — camisas de tecido de ponto de meia ou malharia, de algodão, do art. 474 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,90 por unidade. O Conf. Sr. Rubem Raposo Nina classificou a mercadoria como camisas de qualquer outro tecido de algodão, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 7,80 por unidade, de acordo com a decisão 595 deste ano. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Examinada a amostra 838, verifica-se que é uma camisa fabricada de tecido de malharia, que tem sua classificação no artigo 474 da Tarifa, razão porque tarifo como: Camisa para ambos os sexos, de tecido ponto de malharia, taxa de Cr\$ 3,90 por unidade". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 745 — Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico — Petição n. 36.200-42 — Procedeu exame prévio em 1.000 sacos que recebeu, e perdurando a dúvida quanto a classificação, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Manifestado: Sulfato de cobre. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise 521 de 3 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por cristais azues escuros, — é de sulfato de cobre impuro, tendo sido verificado o teor de 98,5% (noventa e oito e cinco décimos por cento) de sulfato de cobre, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria em causa como sulfato de cobre impuro, do art. 1.197, taxa de Cr\$ 260,00 por tonelada". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 746 — Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico — Petição n. 36.324 de 1942 — Perdurando a dúvida sobre a classificação da mercadoria contida em 40 barricas que recebeu e para as quais foi concedido exame prévio, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Manifestado: Bicromato de potássio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.539 de ontem, revelando que a mercadoria analisada, constituída por cristais grandes, irregulares, cor vermelha, — é de bicromato de potássio, impuro, com a seguinte composição quantitativa: Bicromato de potássio 98,68% — Resíduo insolúvel 1,32% = 100,00% — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Palvino Campos Rocha: "Declara o laudo do Laboratório Nacional de Análise junto, número 1.539, tratar-se de bicromato de potássio impuro, com 1,32% de substâncias insolúveis. — O bicromato de potássio impuro está especificadamente incluído no art. 1.049, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo, onde classifico a mercadoria em lide". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 747 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Petição n. 38.124-42 — Submeteu a despacho — 4.ª adição — uma caixa contendo objeto físico não classificado de aço, do art. 1.657, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo e, de acordo com a verificação do conferente senhor Othier de Mendonça, na conferência interna, pagou os direitos na razão de Cr\$ 6,80 por quilo como aparelho físico não classificado, de louça do mesmo artigo, pela nota de importação 53.430 deste ano. Em ato de conferência de saída, o conferente Sr. Francisco Badenes, verificou tratar-se de aparelho físico não classificado, de outro metal ordinário do artigo 1.657, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo, pelas razões constantes de sua informação. A requerente alegou que se trata de um reostato envolvido por chapa de aço, com exceção da parte da frente que é de louça. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Mario Rosalino Marchese, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Do laudo técnico de fls. 4, que serviu de base à

concessão da redução de direitos consta tratar-se de Reostato, o que foi confirmado pelo técnico designado por V. S. (laudo de fis.) — Assim, em face desse parecer e do que preceitua o art. 3.º do decreto-lei n. 4.061 de 28 de janeiro de 1942, considero o aparelho em lide como aparelhos de controle, para máquinas elétricas, do art. 1.583, taxa que lhes compete segundo o peso". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. É do seguinte teor o laudo anexo: "Senhor inspetor: Examinei o material relacionado no processo 38.124-42, da Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, 4.ª adição. Constatei tratar-se de um Reostato feito de aço, cobre, ferro fundido, latão e isolante, sendo este último, uma lousa de ardósia, que serve apenas para isolar os contactos, bornes, chaves e demais acessórios necessários ao comando do aparelho. Acessórios esses sem grande quantidade, de cobre, sendo o que deve classificar o objeto em questão. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — Mario Rosalino Marchese".

N. 748 — Elizabeth Arden S. A. Inc. — Petição 36.767-42 — Despachou pela nota n. 53.651 deste ano — 1.ª adição — papel simples passento, branco, sem impressão, do art. 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1.60 por quilo. O conferente Sr. Alarico Soares verificou tratar-se de papel de seda vegetal, branco, do art. 556, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise 1.533, de 4 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, contida numa caixa, trazendo impressos, entre outros, os dizeres: "Velva Cleansig Tissurs Elizabeth Arden 691 5th Ave. New York", — é de relângulos de papel fino, branco, de poder absorvente, não colado e destinado a limpeza de pele; e que não se trata de papel de seda. — Assim se manifestou: o senhor Conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Gentil Monteiro: "Em face do laudo do Laboratório considero a mercadoria bem despachada como papel passento, simples, branco, da taxa de Cr\$ 1.60 por quilo, art. 556"; — e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra, Palvino Campos Rocha e Paulo Emilio subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Castello Branco: "Não se trata de papel — mataborrão ou passento — mas de papel oriental usado no toucador para limpeza do rosto, depois de massagem com creme, nominalmente classificado no art. 556, da Tarifa, como papel oriental, alínea 4.ª da divisão 11.ª — branco — da taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, peso legal. O laudo do Laboratório Nacional de Análise diz que o papel é absorvente, que não é a mesma coisa que passento ou mataborrão — da 16.ª divisão do referido art. 556". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 749 — Elizabeth Arden S. A. Inc. — Pet. 42.314-42 — Despachou pela nota número 53.653 deste ano — 1.ª adição talco perfumado, do art. 971 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo. O conferente Sr. Oséas Costa verificou pó de arroz, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 36,40 por quilo. Proferida a decisão 714 deste ano, a requerente pediu reconsideração da mesma decisão, ouvido o Laboratório de Tecnologia, visto tratar-se de talco. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Declara o laudo de fis. do Laboratório Nacional de Análises: 'A amostra, constituída de talco, amido, ácido bórico, estearato de magnésio e perfume, é de uma preparação destinada ao toucador e conhecida sob a denominação do Pó de Arroz' — Pede a interessada reconsideração da decisão 714 deste ano e bem assim remessa de amostra ao Laboratório de 'Tecnologia' para novo exame. — O exame do Laboratório de Análise não foi contestado, não existindo motivo para novo exame. Trata-se de caso banal já resolvido acertadamente. — Opino pelo indeferimento do pedido e por que seja mantida a decisão 714". — O Senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, classificando a mercadoria em causa como perfumarias para

embelezamento da pele, pós de arroz, do artigo 971 da Tarifa e taxa de Cr\$ 36,40 por quilo. Fica assim, mantida a decisão 714 de 24 de novembro findo.

N. 750 — Esteves Pires & Cia. — Petição n. 41.160-42 — Despacharam pela nota 57.998 deste ano — partes integrantes de máquinas motrizes a mistura explosiva, pesando até 500 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo. O conferente Sr. Francisco Guaraná verificou — filtros destinados a filtragem de carburante de automóveis, peças essas que, embora ligadas ao motor, não lhe pertencem, nem fazem parte integrante do mesmo, sendo sua função dar maior segurança ao funcionamento do motor, evitando — tanto quanto possível, o entupimento dos condutores e pulverizadores da câmara de explosão — e, assim, sua classificação se enquadra perfeitamente na 2.ª alínea da 2.ª divisão do artigo 1.782, como "peças não especificadas do chassis, ainda que se relacionem com o motor", taxa de Cr\$ 3,40 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "A amostra é de uma peça avulsa destinada a filtragem de carburante de automóvel, ligável ao motor embora dele não faça parte integrante — segundo a informação prestada pelo conferente do despacho — é uma peça não especificada do chassis, que a meu ver se enquadra no inciso 10.º do art. 1.782 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 P.L., direitos mínimos". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria como peças não especificadas do chassis, ainda que se relacionem com o motor, do art. 1.782-10 da Tarifa e taxa de Cr\$ 3,40 por quilo.

N. 751 — Janowitz & Cia. — Petição n. 41.956-42 — Despacharam pela nota número 60.305 deste ano — 1.ª adição quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço, de mesa, tais como pratos, saladeiras, compoteiras e semelhantes, do art. 647 da taxa de Cr\$ 4,20 por quilo. O conferente Sr. Francisco Badenes verificou quaisquer obras não classificadas de vidro branco n. 1, para outros usos, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 6,20 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "Considero as amostras 844-849 como sendo de quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, pratos, saladeiras, fruteiras, da taxa de Cr\$ 4,20 por quilo, art. 647 — Bem despachado". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 752 — Klinger & Cia. — Petição número 13.099-42.

Pediram pelo requerimento 11.928-40, audiência da Comissão da Tarifa, para a mercadoria que receberam e procederam exame prévio. Pela nota de importação n. 30.905 de maio de 1940, pagaram os direitos da mercadoria como farinha composta, do art. 245, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo. O conferente senhor Dr. Orlando Vilela, a quem foi distribuída a referida nota, classificou a mercadoria, em face da análise do Laboratório Nacional, como preparações alimentícias à base de malte, etc., do art. 1.460 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,240 por quilo. O Laboratório emitiu os laudos juntos — análises 2.006, e 2.007 de 11 de novembro de 1940. O conferente Sr. Armando Guedes de Mello, a quem foi transferida a nota de importação citada, representou a respeito. Não tendo o Serviço de Fiscalização da Medicina, respondido até a presente data, o ofício desta Alfândega, fis. 13, volta o processo a esta Comissão. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises 2.006 e 2.007, de 11 de novembro de 1940, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em frasco de vidro, representada por um pó branco, de sabor e cheiro característicos, higroscópico — é de uma preparação na qual foi verificada a presença de dextrina, malte, fósforo sob a forma de fosfato, cálcio e magnésio; — a contida em envoltório de papel, representada por uma substância de aspecto vítreo, pardo-amarelada, so-

lível náqua, — é de uma preparação em cuja composição foi verificada a presença de dextrina, malte, fósforo sob a forma de fosfato, cálcio e magnésio; e que, havendo, na composição da citada amostra, substância higroscópica, atendendo ao fato de ter vindo em envoltório de papel, é bem provável que fosse outro o aspecto original da mercadoria analisada; — e com a informação do mesmo Laboratório Nacional, n. 60 de outem, declarando, tendo em vista a solicitação da Comissão da Tarifa "Em face dos dizeres de 1.º período da nota 51, julgo indispensável que o Laboratório Nacional esclareça se no produto em causa há qualquer das farinhas de que trata o art. 245", — que no produto em causa não há qualquer das farinhas de que trata o art. 245". — por sua maioria subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista dos laudos 2.006/7 de 1940 e principalmente do esclarecimento ora apresentado sob o n. 60, ambos do Laboratório Nacional de Análises, tarifo: preparações nutritivas ou dietéticas à base de malte, como virol e semelhantes, art. 1.460, taxa Cr\$ 6,24 por quilo, por estar sujeito ao imposto da Tarifa de 934"; e o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "Mantenho o meu voto anterior considerando o produto como preparação para uso interno não classificadas, sujeitas a 25 % *ad valorem* do art. 15.302. — É do seguinte teor, o voto anteriormente proferido: "1 — Trata-se de uma preparação representada por um pó branco na qual foi verificada a presença de dextrina, malte, fósforo sob a forma de fosfato, cálcio e magnésio" (laudo 2.006 de 11 de novembro de 1940, do Laboratório Nacional de Análises). 2 — Em reunião da Comissão da Tarifa de 2-7-41 foi a questão convertida em diligência, afim de ser ouvido o Serviço de Fiscalização da Medicina que diria se se tratava de preparação dietética à base de malte e semelhantes. 3 — Não tendo sido dada a resposta por aqueles Serviços, apesar de reiterado pedido, submete novamente o caso à Comissão a Inspeção. 4 — Esta, pois, resolver baseado no laudo do Laboratório de 1940. 5 — Não declara o laudo se se trata de uma farinha composta, como foi despachada e nem se a preparação analisada é a base de malte ou de outras substâncias a que se refere o art. 1.460 da Tarifa. 6 — Mas sendo um preparação, incontestavelmente, para uso interno, considero-a incluída no art. 1.530 da Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem* 25 %. — Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria. O Laboratório Nacional de Análises esclareceu com o seguinte laudo: "Laboratório Nacional de Análises — Recebido em 19-11-42 Parecer em 4-12-42 — Informação n. 60 — Visto — O diretor, Galdino Ramos — Laudos de análises 2.006 e 2.007 de 11 de novembro de 1940 — Cumprindo o despacho do senhor diretor deste Laboratório, exaro a folhas, do processo originado pelo Requerimento 9.133, de 21 de fevereiro de 1940, de Klinger & Cia., informo, tendo em vista a solicitação da DD Comissão da Tarifa: "Em face dos dizeres do primeiro período da nota 51, julgo indispensável que o Laboratório Nacional esclareça se no produto em causa há qualquer das farinhas de que trata o art. 245". No produto em causa não há qualquer das farinhas de que trata o art. 245. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — Yolanda Tavares de Queiroga, técnico de Laboratório, interino.

N. 753 — Maurilio Araujo & Comp. Ltda. — Petição n. 29.563-42. — Pedem classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. Manifestado: Metassilicato de sódio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.532, de 4 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, — é de silicato de sódio, impuro, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "De acordo com o laudo n. 1.532 do Laboratório Nacional de Análises, tarifo a mercadoria em causa como: silicato de sódio, impuro, em pó, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo, art. 1.194 da Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 754 — S. A. Mercantil Inter-Americana — Petição n. 41.551-42. — Despachou pela nota n. 60.644 deste ano — 943 sacos — contendo carbonato neutro de sódio, impuro, do artigo 1.033 da Tarifa, taxa de Cr\$ 160,00 por tonelada, peso real, tendo por nota de diferença, em tempo, n. 60.640, pago os direitos dos envoltórios, como sacos não especificados, de tecido de canhamão, do art. 524 e 526, taxa de Cr\$ 3,91 por quilo. No ato de conferência de saída, entendeu tratar-se de envoltórios "sem valor mercantil", devidamente amparados pelo art. 42, inciso, V, letra a, das Preliminares e pelos diversos Acordãos, entre outros, os de números 11.523 e 12.254, do Conselho Superior de Tarifa. O conferente Sr. Joaquim Brasil informou que os sacos trazem a marca S.A. M.I.A., em letras de menos de 15 centímetros, apresentando, todavia, letreiros em ambas as faces, que resistem a aplicação da água fria e sabão (indeleveis) e que, diante do alegado pela importadora, quanto à ação corrosiva da mercadoria sobre as fibras do tecido, deve ser ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castello Branco: "Lavado o saco com água e sabão a marca desapareceu parcialmente e não totalmente. A tinta da marca, por conseguinte, não é indelevel. Os sacos estão marcados em ambos os lados, porém em desacordo com a disposição do art. 42, alínea V, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa. Consequentemente, os referidos sacos estão sujeitos a direitos independentes dos da mercadoria". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 755 — Standard Elétrica S. A. — Petição n. 41.203-1942. — Despachou pela nota número 59.197 deste ano — 4.ª adição matéria plástica em obras, peças para instalações elétricas, fusíveis, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo. O conferente senhor J. Silva Almeida verificou o artefato da amostra apresentada, ao qual, em obediência aos uniformes julgados sobre a espécie proferidos pela Comissão da Tarifa e já referendados pelo Conselho Superior de Tarifa, deu a classificação de obras não classificadas de papelão, do art. 664, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo. Observa, com a devida vênia, que, na inexistência dos julgados referidos, classificaria o artefato no artigo 791 inciso 4.º entre as obras não classificadas e não especificadas de cobre simples taxa de Cr\$ 10,40, porquanto no caso, concorrendo em peso e vulto o papelão e o cobre, mas sendo este último o de função primordial na peça, não seria de desprezar esta circunstância como elemento de apreciável feição lógica. A requerente não concordou com a impugnação, tendo em vista o que determina o art. 17, letra D, combinado com o art. 27 das Preliminares da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Palvino Campos Rocha: "Trata-se de um fusível fabricado de várias matérias, evidenciando-se pelo maior vulto a parte recoberta ou fabricada de papelão e por esta parte deve ser objeto classificado, taxando-se o Cr\$ 26,00 por quilo no artigo 564 como obras não especificadas de papelão. — São vários os acordãos do Conselho Superior de Tarifa que ratificam essa classificação, entre eles os de ns. 12.272, 12.292 e 12.555. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 756 — C. P. Martins de Almeida & Cia. — Pet. 41.441-1942.

Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais, um volume contendo mercadorias que foi classificada como adereços e objetos semelhantes, de cobre, de adorno pessoal (abotoaduras de pressão), do artigo 739 da Tarifa, taxa de Cr\$ 62,40 por quilo e sujeita, pela divergência entre a fatura consular e o conteúdo do volume, a multa de quantia igual aos direitos nos termos do art. 55, inciso 1.º do regulamento expedido com o decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933. Quanto a classificação da mercadoria, não concordou com a mesma alegando tratar-se de botões de cobre simples, de pressão, do art. 749 da Tarifa, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo; e quanto à penalidade, por não ter sido a mercadoria submetida a des-

pacho pelo peticionário, não pode ele se responsabilizar pela declaração genérica da fatura e nem estar passível da multa por este dispositivo, e sim, a da letra J do art. 8.º do regulamento de faturas consulares. O classificador da encomenda, of. ad. Sr. Jodoco Guimarães, prestou a informação anexa, concluindo que devem ser mantidas todas as resoluções tomadas, contra as quais interpôs o interessado o seu protesto numa sequência tumultuária de injustas reclamações. O requerente apresentou a petição protocolada sob número 41.41-1942, declarando estar de acordo com o peso declarado pelo Sr. conferente classificador. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Paulo Emilio: "Preliminarmente — quanto a infração do regulamento de Faturas Consulares, deixo de apreciar por ser de exclusiva competência da Inspeção. — Trata-se de amostras de abotoaduras de cobre de pressão para punhos de camisa de homem. — Na tarifa, no seu artigo 749, constam os "botões de pressão, simples, cromados, envernizados, niquelados ou pintados", onde pretende o requerente se enquadrar a mercadoria em questão, tendo entretanto, o conferente considerado as amostras como de adereços e objetos semelhantes de cobre, de adorno pessoal, do art. 739. É evidente que não se trata de botões comuns para vestuários de senhora e outros. São abotoaduras de pressão que incontestavelmente tem a dupla função de prender ou fechar os punhos da camisa e a de adorná-las. São, pois, objetos de adorno pessoal. Assim, classifico: adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal, de cobre, art. 739, da taxa de sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 62,40) P. L., direitos mínimos"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto com o qual concordou o Sr. conferente Palvino Campos Rocha: "De acordo com o parecer, de vez que se não trata de botões, mas de abotoaduras para punhos". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, quanto a classificação, da mercadoria. Fica, quanto a penalidade, mantido o despacho de 5 do mês findo, exarado na representação colada à primeira via do despacho, impondo ao importador, pela divergência entre a fatura consular e o conteúdo do volume, a multa da quantia — igual aos direitos, nos termos do art. 55, inciso 1.º do regulamento expedido com o decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933.

N. 757 — Schilling Hillier & Cia. Ltda. — Petição 42.295-1942.

Despachou pela nota 49.606 deste ano — 3.ª adição — pastilhas medicinais não classificadas, em 1.000 tubos de 25 unidades de "Galfo Royal", do art. 1.445 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo o conferente Sr. Gentil Monteiro informou que a fatura consular declara "comprimidos de fosfato de cálcium viosterol" e pelas razões constantes da sua informação, classificou a mercadoria como comprimidos não classificadas, do art. 1.316 da Tarifa, taxa de Cr\$ 208,00 por quilo. Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise 1.438, de 20 do mês findo (Representação 33.771 de 1942). — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise 1.438 de 20 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em uma caixa própria tendo rótulo com os seguintes dizeres impressos entre outros: "Galfo Rayol Saquibb", representada por discos de uma substância de cor parda e sabor adocicado, em cuja composição a análise verificou a presença de fosfatos, cálcio, açúcar, amido e substância adesiva, entre outros elementos, — é de tabletes medicinais; e que a presença de açúcar no referido produto, em quantidade suficiente para dar sabor agradável, a forma, a maneira de administração (por mastigação) e a sua composição (que é intermediária entre pastilhas e o comprimido, sendo que o tablete pode ser obtido por compressão), conferem ao produto o caráter de tablete. — pelo voto dos senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Luiz Trindade, Paulo Emilio e Alfre-

do Seabra, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises junto, que esclarece, inclusive, que os tabletes em causa são usados por mastigação e considerando a nota 245, classifico: tabletes medicinais não classificados, art. 1.445, Cr\$ 20,80 por quilo"; — e os senhores conferentes Castello Branco, Elias Souto e Palvino Campos Rocha classificam a mercadoria em questão do mesmo modo que o conferente de despacho — comprimidos não classificados — O senhor Inspetor proferiu a seguinte decisão: "Em. Dufau & L. G. Torau de, nas suas "Notions Pratiques de Pharmacie", fazem a distinção entre tabletes" e "comprimidos" pela forma seguinte: "Les tabletes (souvent confondées à tort avec les pastilles) sont des préparations de consistance solide composées de sucre et d'une ou plusieurs substances médicamenteuses agglomérées pour un mucilage de gomme". "Les comprimés", acrescentam os citados autores, "sont des petites 'tabletes' de forma discóide obtenues pour compression de poudres entre deux matrices d'acier". — A distinção é clara e está de acordo com a parte final da nota 245 da Tarifa assim concebida: Os tabletes são análogos às pastilhas mas na sua composição entra a mucilagem de goma arábica ou de goma adragante". — A mercadoria questionada se apresenta sob forma discóide entrando na sua composição fosfatos, cálcio, açúcar, amido e substância adesiva, conforme declara o laudo de fls. — Desde que na referida composição entra substância adesiva ou aglomerante trata-se evidentemente de "tabletes" e não de "comprimidos". — Considere-se pois bem despachada de acordo com o voto da maioria".

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Alfredo Bastos, secretário.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 2.958-42 — R. Mousse & Cia. (Estado de São Paulo). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e reitsua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto no Estado de São Paulo.

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

1. "H. Mousse & Cia., firma industrial estabelecida na cidade de São Paulo, consúlia qual o rendimento a ser declarado para efeito de tributação nos próximos exercícios, tendo em vista os seguintes informes:

a) a consulente apresentou a declaração relativa a este exercício, baseada no balanço encerrado em 31 de março de 1941;

b) em 31 de março deste ano, foi procedido o balanço relativo ao período de 1941 a março de 1942;

c) em 30 de junho do ano em curso, foi levantado outro balanço, para efeito de alteração do contrato social, continuando a firma com a mesma denominação;

d) de acordo com a alteração do contrato, todos os balanços, de julho de 1942, em diante, serão encerrados em 31 de dezembro.

2. Consoante o disposto no art. 43 do atual regulamento, a base do imposto devido em um exercício será dada pelos resultados obtidos em um período de doze meses consecutivos de operações, encerrado em qualquer data do ano civil imediatamente anterior ao mesmo exercício.

3. Atendendo a essas normas, o imposto devido pela consulente no exercício de 1943, será por base os lucros reais verificados segundo o balanço anual encerrado em 31 de março de 1942.

4. No exercício de 1944, a base do imposto será dada pelos resultados correspondentes ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1943, que, também, compreenderá um período de doze meses consecutivos.

5. Nos exercícios subsequentes será adotada a mesma prática do exercício de 1944.

6. Apenas em caráter informativo, será conveniente a apresentação dos balanços encerrados em 30 e 31 de dezembro de 1942, podendo os mesmos serem anexados à declaração do exercício de 1943".

Processo n. 3.356-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda (Estado de Minas Gerais). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

1. "A Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais, submete à deliberação desta Divisão a seguinte consulta formulada por Alvaro Salomon, domiciliado em Itajubá:

Se uma firma composta de cinco sócios, que pretende se dissolver antes de 31 de dezembro corrente, vendendo o seu estoque aos mesmos sócios, que vão continuar a negociar individualmente, está sujeita à apresentação de declaração e pagamento do imposto no exercício de 1943.

2. Sobre o assunto, o decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, estabelece:

"Art. 54. Ressalvado o disposto no § 1.º do art. 33, o imposto continuará a ser pago como se não houvesse alteração nas firmas ou sociedades, nos casos de:

- a)
- b)
- c) continuação da atividade explorada pela sociedade ou firma extinta, por qualquer sócio remanescente ou pelo espólio, sob a mesma ou nova razão social, ou firma individual".

3. Na forma desse dispositivo, as firmas individuais em que se fracionou o negócio, deverão apresentar declarações para o exercício de 1943, abrangendo o seu movimento próprio, relativo ao período desde o início até 31 de dezembro de 1942, e mais o da sociedade extinta, este, para o cálculo do imposto, proporcionalmente à parte a que cada um coube nos resultados da antecessora.

4. Nestes termos, penso se deve responder a consulta".

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1942

N. 10.377-42 — Erminio Vella. Deferido — A vista de decisão Ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, exclua-se da cobrança feita à parcela referente ao imposto adicional.

N. 12.248-42 — Irmãos Paiva e Souza Limitada. — Proceda-se à retificação da declaração entregue por Antenor de Paiva e Souza. Modifique-se o lançamento de Irmãos Paiva e Souza Ltda., tendo em vista o que consta do presente. Façam-se as notificações obedecendo aos cálculos retro minutados.

N. 17.683-42 — Eugenia Menezes de San Juan. — Expeça-se outra notificação como se requer.

N. 18.261-42 — Carlos das Neves Moreira. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo retro.

N. 18.416-42 — Eduardo Augusto Moscoso. — Cancele-se o adicional, de acordo com as instruções em vigor.

N. 18.469-42 — José Pinto Morado. Deferido — Exclua-se da cobrança feita à parcela referente ao adicional, em face da circular n. 19, de 13-8-941, do Ministério da Fazenda.

N. 18.519-42 — Antonio Cardoso Porto. — Cobre-se o adicional de 5%, retificada a exigência reclamada.

N. 18.621-42 — Luiz Augusto Pestana. Deferido — Em face da decisão ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, exclua-se da exigência feita à parcela referente ao adicional.

N. 18.730-42 — Braz Palatuik. — Cancele-se o adicional exigido e cobre-se o de 5%.

N. 18.766-42 — David José Perez. — Cancele-se a exigência do adicional reclamado e cobre-se o de 5%.

N. 18.903-42 — Eulina de Nazareth. — Cancele-se o lançamento e proceda-se a novo acordo com a minuta de fls. 8.

N. 18.913-42 — Alberto Fernandes de Rezende. — Cancele-se o adicional em face do que estabeleceram a circular de 13 de agosto de 1941, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 19.024-42 — Jacinto Antonio Pereira. Indeferido — O lançamento efetuado obedeceu rigorosamente às exigências legais.

N. 19.043-42 — Bento Luiz Ribeiro Neto. — Por incabível na espécie, uma vez que se trata de pessoa que tem três filhos, cancela-se o adicional de 5%.

N. 19.049-42 — Hermann Roetzsch. — Deferido — Exclua-se da exigência feita à parcela referente ao adicional, tendo em vista o disposto na circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda.

N. 19.052-42 — Alfredo Ferreira dos Santos Junior. Deferido — A vista da circular n. 19, de 13-8-941, do Ministério da Fazenda, retifique-se a exigência do adicional, em conformidade com a informação de Sc. Rr.

N. 19.055-42 — Alfredo Lopes da Silveira Pinto. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no § 4.º, do art. 63 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, que impede a alteração da declaração na fase em que se encontra.

N. 19.057-42 — Francisco Ferreira da Rosa. Deferido — A vista do disposto na circular número 19, de 13-8-941, do Ministério da Fazenda, exclua-se da cobrança feita à parcela referente ao adicional.

N. 19.064-42 — Sophia Josephina da Costa Seixas. — De acordo com a informação e em face do que estatue o art. 5.º, item II, do § 1.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março do ano em curso, mantenho o lançamento impugnado, por seus fundamentos legais.

N. 19.073-42 — Roberto de Paula Ribeiro. — A dedução relativa ao imposto proporcional e a despesa de aluguel do prédio de moradia não são admissíveis no cálculo do imposto. Indeferido, por tanto, a petição de folhas, mantendo assim o lançamento impugnado.

N. 19.111-42 — Alzira de Lemos Ribeiro. — A isenção estabelecida pelo art. 180, do decreto-lei n. 3.864, de 24-11-41, no que toca ao imposto de renda, foi revogada pelo artigo 210, do decreto-lei n. 4.178, deste ano, em face da disposição constante do art. 5.º, § 1.º, inciso II desse mesmo estatuto. Indeferido, pois, a reclamação.

N. 19.115-42 — Francisco Roberto Monteiro da Silva. Indeferido — Todas as deduções solicitadas em ambas as declarações foram concedidas. Os abatimentos, na renda bruta, referente a impostos proporcionais das cédulas e contribuições e doações às instituições filantrópicas não o foram porque a isso se opõe o art. 20 e parágrafos, do decreto-lei n. 4.178, de 13-3-42. Mantenho, pois, o lançamento contestado.

N. 19.140-42 — Prudencio Sequeira. — Deferido — Em face da circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, exclua-se da exigência feita à parcela referente ao adicional.

N. 19.196-42 — Paulina Micoll. — De acordo — Retifique-se o lançamento, em conformidade com o cálculo retro.

N. 19.232-42 — Maria Amelia Pereira Rocha. — Cancele-se o adicional, de acordo com as instruções em vigor.

N. 19.234-42 — Vicente Baptista da Silva. — Cancele-se o adicional, em face do que estabelece a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 19.237-42 — Deolinda Vieira e Silva. — Cancele-se o adicional, de acordo com as disposições em vigor.

N. 19.248-42 — Antonio Pereira da Silva Pinho. — Cancele-se o adicional, na forma das disposições em vigor.

N. 19.254-42 — Joathan Adonay de Araujo Soares. — Indeferido. E' vedado ao contribuinte, depois de notificado do lançamento do

imposto, requerer a retificação da sua declaração, para o fim de incluir deduções e abatimentos. Mantenho, pois, o lançamento do imposto impugnado.

N. 19.269-42 — Cyrano de Andrade Souza. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento impugnado, por seus fundamentos legais.

N. 19.295-42 — Alfredo de Sequeira Filho. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 19.409-42 — Zilda da Silva Prado. — Indeferido. As contribuições para instituições filantrópicas e o imposto proporcional a partir do advento do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, não constituem mais deduções regulamentares. — Mantenho, pois, o lançamento impugnado.

N. 19.442-42 — Maria de Carvalho Rodrigues. — Por incabível na espécie, uma vez que se trata de contribuinte que tem quatro filhos, cancela-se o adicional de 10% aplicados no exercício de 1942.

N. 19.466-42 — Estephania de Runge. — Indeferido. A reclamante está sujeita ao adicional exigido, por não ter filhos.

N. 19.515-42 — Alvaro França de Souza da Silveira. — De acordo. Retifique-se o lançamento contestado em conformidade com o cálculo minutado a fls. 8.

N. 19.458-42 — José da Silva Soares. — Deferido. Faça-se a retificação corrigindo o erro.

N. 19.469-42 — Francisco Eulalio do Nascimento Silva Filho. — Cancele-se o adicional de acordo com as instruções em vigor.

N. 19.478-42 — Leo Gaston Joseph Willio. — Por falta de amparo legal, indeferido.

N. 19.576-42 — Arioaldo Baptista Seixas. — Deferido. Desde que os rendimentos dos filhos estejam incluídos na declaração do contribuinte, lícito é o abatimento da despesa relativa a tais encargos, ex-vi do disposto no artigo 20, § 4.º, do decreto-lei n. 4.178, de março último.

Em vista disso, e atendendo ao que mais consta do parecer de fls. 8, retifique-se o lançamento pela minuta de fls. 10.

N. 19.5917-42 — Clodomiro Pinheiro da Silva. — Retifique-se o lançamento reclamado, em conformidade com o cálculo retro.

N. 19.672-42 — Miguel Augusto Ponce. — Indeferido. A declaração de rendimentos do reclamante foi examinada de acordo com o determinado no art. 208 do decreto-lei número 4.178, de 13-3-42, e, entre os abatimentos permitidos, na renda bruta, não se encontra o referente a contribuições e doações às instituições filantrópicas (art. 20 e parágrafos do mesmo decreto-lei). Assim, mantenho o lançamento impugnado, por seus fundamentos legais.

N. 19.727-42 — Noemia Rodrigues da Silva. — Cancele-se o lançamento e proceda-se a novo, de acordo com a minuta de fls. 9.

N. 19.767-42 — Antonio Tavares de Souza. — Indeferido. Além de estemporâneo, o pedido, em face do que estabelece o § 4.º do artigo 63 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, não tem ele apoio legal, uma vez que o provento a que alude o reclamante está incluído entre os tributáveis.

N. 19.819-42 — Floripes de Oliveira Teixeira. — Cancele-se o adicional, em vista das instruções em vigor.

N. 19.943-42 — Rosalva Gonçalves de Moura Rangel. — Concordo. Tomo conhecimento da reclamação interposta, afim de mandar excluir da exigência feita a parcela referente ao adicional, em face da circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda.

N. 19.997-42 — Annunciata D'Angelo Paula. — Deferido. Exclua-se da exigência feita a parcela referente ao adicional, em face da circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda.

N. 20.278-42 — Lucio Benedito Raimundo da Silva. — Indeferido. Por falta de amparo legal, mantenho o lançamento impugnado.

N. 22.118-42 — Mario Moreira da Silva. — Indeferido. Em face do que estabelece o artigo 42 do decreto-lei n. 4.178, de 13-3-42, mantenho o lançamento impugnado.

(*) Repetidos por não terem sido publicados.

N. 17.222-42 — Silvio Guillon de Miranda Góes. — Deferido. Exclua-se da exigência feita a parcela referente à taxa adicional, tendo em vista o disposto na circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda.

N. 17.248-42 — Joaquim Monteiro Chaves. — Pelo novo estatuto do imposto de renda, é facultativo ao contribuinte, depois de notificado, na fase de que trata o art. 155, requerer a retificação dos rendimentos declarados, por isso que o art. 63, § 4.º, veda, apenas, a inclusão de abatimentos e deduções anteriormente não pleiteadas na declaração. Retifique-se, pois, o lançamento de acordo com o cálculo retro e esclareça-se ao peticionário que o acréscimo de 10% correspondente ao imposto adicional referido no art. 32 do decreto-lei n. 3.200, de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 24

Autos:

N. 479-42 — Fábrica de Ladrilhos Apolo, rua Eugênio de Dentre n. 136. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na conformidade da legislação vigente. Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo à instância superior.

N. 894-42 — G. Altwegg, rua Teófilo Otoni n. 69. — Idem.

N. 1.244-42 — Café e Chocolate Paulicéa Ltda., rua Riachuelo n. 291. — Idem.

N. 1.220-42 — José Salgueiro, rua Maria Passos n. 158. — Idem.

N. 5.083-42 — Cardozo de Moraes n. 80. — Idem.

N. 4.677-42 — Janowitz & Cia., rua da Candelária n. 49. — Idem.

N. 1.317-42 — Serrallheria Castro, Meyer n. 7. — Idem.

N. 1.459-42 — Cia. Ultrazag Sociedade Anônima, rua da Assembléia n. 56. — Idem.

N. 1.415-42 — Luiz de Oliveira Leite, rua Candido Benício n. 117. — Idem.

N. 5.084-42 — Laticínios Leão Ltda., travessa dos Barbeiros n. 12. — Idem.

N. 5.086-42 — Zitzin Irmãos, rua Buenos Aires ns. 110 e 112. — Idem.

N. 5.355-42 — Erna Ruhlmann, rua Primeiro de Março n. 119. — Idem.

N. 2.276-42 — A. R. da Fonseca, rua Visconde de Itana n. 471. — Idem.

N. 1.955-42 — Gustavo Muller, avenida Marechal Floriano n. 71. — Idem.

N. 2.302-42 — J. Arthur Twedberg & Cia., avenida Rio Branco n. 26. — Idem.

N. 4.274-42 — Eletrodos Fredotti S. A., rua Florencio de Abreu n. 868. — São Paulo. — Idem.

N. 4.624-42 — Cortina Automática Paulista Ltda. — Idem.

N. 1.910-42 — Barelli Bittencourt Ltda., rua do Senado n. 185. — Idem.

N. 1.953-42 — Guilherme Blink, rua do Rezende n. 21. — Idem.

N. 1.237-42 — André Marcos, rua T. Melo n. 87. — Idem.

N. 1.251-42 — Tok & Nivoa, rua São Pedro n. 185. — Idem.

N. 1.276-42 — Roca Ltda., rua do Costa n. 122. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor. Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo à instância superior.

N. 4.799-42 — Frishtak, Simon & Cia., avenida Rio Branco n. 9. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor. Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo à instância superior.

N. 1.330-42 — Barris Lerner & Cia., rua da Alfândega n. 345. — Idem.

N. 1.300-42 — M. R. Pereira, rua General Câmara ns. 190-191. — Idem.

N. 1.329-42 — Galeria Heuberger, rua Buenos Aires n. 79. — Idem.

N. 1.278-42 — S. A. Casa Pratt, rua da Quitanda n. 46. — Idem.

N. 1.881-42 — Casa Mayrink Veig S. A., rua da Alegria n. 134. — Idem.

N. 1.882-42 — Empresa Transportes Expresso Triunfo, rua Comandante Mauriti número 61. — Idem.

N. 1.901-42 — Empresa de Transportes Expresso São Luiz, rua Camerino n. 32. — Idem.

N. 2.595-42 — Viação S. José Ltda., estrada Rio São Paulo n. 3.173. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 163,60, nos termos do art. 30 da lei n. 187 de 15-1-36.

N. 2.143-42 — Manoel Paiva, São Cristóvão n. 1.167. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 168,80, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.526-42 — Carlos Gomes de Souza, rua do Rezende n. 192. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00, máximo do art. 68, § 1.º combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

N. 1.887-42 — Almeida Figueiredo & Cia., rua Coronel Tamarindo n. 600. — Idem.

N. 4.953-42 — Caixas Registradoras Nacional S. A., rua Chile n. 31. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 1.889-42 — Paschoal Batista, estrada do Guandú n. 556. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 2.000,00, máximo do artigo 52, parágrafo único, combinado com o artigo 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 1.541-42 — Manoel Pereira Cairão Filho, rua Almeida Souza n. 14. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 400,00, máximo do art. 111, § 1.º, letra c, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

N. 1.463-42 — Cristóvão V. Alves, rua Eugênio de Paiva n. 78. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00, máximo do disposto no art. 111, § 1.º, letra i, combinado com o art. 222 do citado decreto-lei n. 739.

N. 1.378-42 — Pinheiro & Irmão, limites de Agua Branca n. 742. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00, máximo do disposto no art. 111, § 1.º, letra i, combinado com o art. 222 do citado decreto-lei n. 739.

N. 2.255-42 — Cassino Balneário da Urca, rua da Urca n. 5. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 906,80, nos termos do art. 30 da lei n. 187, de 15-1-1936.

N. 2.777-42 — Grisolia Rocco, avenida Rio Branco n. 14. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.282,90, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.166-42 — João da Silva Alwiens, rua Silva Jardim n. 13. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 34,70, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com os arts. 36, parágrafo único e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.163-42 — D. L. Ferreira, rua Carolina Machado n. 478-A. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 339,60, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.159-42 — O. P. Garcia & Comp., rua Sete de Setembro n. 189. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.500,70, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.909-42 — Abel José Carneiro, rua Marechal Niemeyer n. 31. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de cru-

zeiros 410,10, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.888-42 — Tuffy Felipe, avenida Cônego de Vasconcelos. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de cruzeiros 319,60, nos termos do art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.864-42 — Deolinda Coelho, rua Bambina n. 154. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 93,20, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.844-42 — Otílio Ferri, rua Pinto Teles n. 302. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 74,60, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.591-42 — Galiléo Gibertoni, campo de São Cristóvão n. 200. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 260,00, nos termos do art. 30 da lei 187, de 15-1-1936.

N. 3.286-42 — Julio Goltz, avenida Suburbana n. 10.560. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 100,00, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 4,60, nos termos do art. 30, § 3.º, letra B, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.841-42 — A. Fernandes Magalhães & Comp., campo de São Cristóvão n. 251. — Julgado procedente e imposta a multa de cruzeiros 5.000,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 2.451,70 (já incluído os 25% adicionais) e mais a importância de Cr\$ 106,30, correspondente à Taxa Hospitalar de 5%, conforme art. 204, tudo do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.137-42 — Joalheria Esmeralda Ltda., rua Sete de Setembro n. 155. — Julgada procedente e imposta a multa de Cr\$ 8.163,59, além do recolhimento, por verba, de igual importância de imposto devido, *ex-vi* do artigo 219, § 6.º, letra a, combinado com os artigos 81 e 204 do citado decreto-lei n. 739.

N. 6-42 — Waldemar Machado, rua Gustavo Riedel n. 491. — A autoridade competente para permitir o pagamento em prestações dos débitos à Fazenda Nacional é o Exmo. Sr. diretor geral *ex-vi* do disposto no art. 18, letra H, do decreto n. 24.036, de 1934. Publique-se e prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 1.062-36 — J. Paim & Comp., rua Sete de Setembro n. 131. — Julgado procedente e impostas as multas de Cr\$ 200,00 e Cr\$ 111,00 *ex-vi* dos arts. 61, letra h e 220, combinados com os arts. 87, § 2.º, letra c, 204 e 205, tudo do decreto-lei n. 77.461, de 6-10-1926, além da obrigação de ser recolhido pela firma Irmãos Teperman & Comp. a importância de Cr\$ 111,00 correspondente à diferença de um posto apurado.

N. 4.387-41 — Alexxandro Manetti, avenida Graça Aranha n. 40. — Considero devedora remissa a firma Alexxandro Manetti e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S.F. para as devidas anotações e, oportunamente, à P.G.F.P. afim de ser inscrita a dívida.

N. 4.320-41 — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A., avenida Rodrigues Alves número 135. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo dos arts. 122, 112, § 1.º, letra b e 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 4.380-42 — João H. Cury, rua Curitiba n. 347 — Belo Horizonte. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo do disposto no art. 122, § 2.º do citado decreto-lei n. 739.

N. 1.896-42 — J. C. Bessa, rua Bernardo Guimarães n. 104. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 300,00, nos termos do art. 29, § 2.º da lei n. 187, de 15-1-1936.

N. 1.821-42 — José dos Santos, rua Daniel Carneiro n. 118. — Idem.

Requerimentos:

N. 93.357-42 — Odele Guimarães — Proceda-se a inscrição, *ex-officio*, como se propõe na informação de laudo retro. — Imponho a Odele Guimarães a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.

N. 76.894-42 — Raulito & Angelo — Proceda-se como propõe a S. F. — Imponho a Raulito & Angelo a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 46.134-42 — Lamosa & Fonseca — Faça-se a transferência, nos termos propostos. — Imponho a Lamosa & Fonseca a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 23.259-41 — Jayme Rosenfeld — Proceda-se como propõe a S. F. no parecer supra. — Imponho a Jayme Rosenfeld a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 811.417-42 — Silveira Filho & Cia. Limitada. — Aprovo. — Imponho a Silveira Filho & Cia. Ltd. a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 93.280-42 — Doralice Ferreira Pechanha. — A vista do exposto na informação supra, averbe-se a mudança indicada. — Imponho a Doralice Ferreira Pechanha a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 83.439-42 — Ildio da Silva & Filho — Aprovo. — Imponho a Ildio da Silva & Filho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 77.549-42 — Rachel Lucci — Proceda-se como propõe a S. F. — Imponho a Rachel Lucci a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 76.207-42 — A Fortaleza Comp. Seguros Acidentes de Trabalho. — Proceda-se a inscrição *ex-officio* nos termos propostos. Imponho a A Fortaleza Companhia de Seguros Acidentes de Trabalho a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.

N. 71.367-42 — João Valentim — Proceda-se como propõe a S. F. — Imponho a Manoel de Oliveira a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 76.306-42 — Nelson Duque Estrada — Idem.

N. 8.972-42 — Francisco Borges Linhares — Idem.

N. 75.995-42 — Mario Moreno Rodrigues — Dê-se baixa *ex-officio* como se propõe, a partir de 1943. — Imponho a Mario Moreno Rodrigues a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 86.152-42 — J. Rodrigues & Sampaio. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. — Imponho à firma J. R. Rodrigues & Sampaio a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.

N. 80.414-42 — L. T. de Menezes — Idem.

N. 80.415-42 — Alberto Guimarães dos Santos Brito — Idem.

N. 79.877-42 — José Domingos da Silva. — Proceda-se como propõe a S. F. — Imponho a David Rodrigues Marques, a multa de Cr\$ 125,00 e José Domingos da Silva a de Cr\$ 100,00, médio e mínimo da lei.

N. 91.647-42 — Laboratório Pan Organica S. A. — Proceda-se pela forma proposta na informação. — Imponho a "Laboratório Pan Organica S. A. e a Henrique Lomba Ferraz, na qualidade de ex-diretor do Laboratório Pan Organica S. A. a multa de Cr\$ 125,00 a cada um, médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27-2-1904, por infração do disposto no § 6.º do art. 17 do mesmo decreto.

N. 81.946-42 — Sarhan Anduba — Alfândega n. 368. — Aprovo. Imponho a Sarhan Anduba a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 93.134-42 — Universal Films e Vital Ramos de Castro — Julgado procedente e imposto a multa de Cr\$ 6.800,00 o dobro do imposto, de acordo com o art. 62, letra b n. 5, do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942, devendo ser averbadas as segundas vias, independente de penalidade tendo em vista o artigo 92, do mesmo decreto-lei.

Notificações:

N. 2.775-41 — Samuel Gertner — Figueira de Melo n. 273-A. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, segundo veri-

ficou a fiscalização, a requerente é beneficiadora de moveis, e, como tal, sujeita ao registro. Mantenho, pois, a decisão anterior por seus fundamentos. Intime-se.

N. 3.051-42 — Themistocles Vidal — Romeiros n. 4-B. — Não procede o alegado, uma vez que, somente após a ação fiscal a requerente pagou os emolumentos devidos como diferença. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Cobre-se somente a multa, na que os emolumentos foram pagos conforme patente n. 28.445-42. Intime-se.

N. 3.633-42 — Casa Rilpert S.A. — General Gurgão n. 100. — Multa de Cr\$ 400,00, mais a importância de Cr\$ 400,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.122-42 — Anchises & Souza Ltda. — Avenida Amaro Cavalcanti n. 2.103. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de, mantendo a obrigatoriedade do recolhimento dos emolumentos relativos aos produtos de códigos 7, 8, 17, 18 e 28, deixar de exigir o recolhimento da multa imposta. Anote-se e archive-se, uma vez que os emolumentos exigidos foram pagos como se verifica a fls. 5v.

N. 2.735-42 — Carmo & Cia. — Senador Euzébio n. 524. — A requerente foi notificada por haver pago com insuficiência a respectiva patente de registro. Da guia de pedido de registro n. 20.587, do corrente ano verifica-se que aquela insuficiência é devida a engano ao ser a mesma informada, não se podendo, assim, atribuir à interessada, culpa pela diferença. Reconsidero, pois, a decisão anterior para, mantendo a exigência de recolhimento da diferença, deixar de exigir o pagamento da multa imposta. Intime-se.

N. 2.864-42 — José D. Batista — Barão de Bom Retiro n. 11. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que a notificada somente depois que se encontrasse habilitada com o competente registro poderia iniciar suas atividades comerciais. Mantenho, pois, a decisão anterior por seus fundamentos. Intime-se.

N. 2.509-42 — Goodwin Cocozza & Cia. Limitada — Praça Mauá n. 7. — Reconsidero a anterior decisão para o fim de reduzir as importâncias da multa e dos emolumentos exigidos a Cr\$ 150,00, cada uma.

N. 2.984-42 — Manoel da Costa Cardoso — Aristides Lobo n. 255. — Não procede o alegado no pedido, uma vez que, somente após a ação fiscal a requerente procurou efetuar o pagamento da diferença devida, o que fez em 23 de julho do corrente ano. Mantenho, pois, a decisão anterior por seus fundamentos. Cobre-se somente a multa, já que os emolumentos foram pagos. Intime-se.

N. 3.138-42 — Ernst Sonntag — Beneditinos n. 21. — Os argumentos apresentados não elidem a falta descrita. Mantenho, pois, a decisão anterior por seus fundamentos. Intime-se.

N. 3.474-42 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança — Artidoro da Costa n. 67. — Multa de Cr\$ 2.500,00, mais a importância de Cr\$ 2.500,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.936-42 — Manoel Pereira — Pedro Alves n. 224. — Reconsidero a anterior decisão para impor a multa de Cr\$ 50,00, do art. 28 do decreto-lei n. 7.9, de 24-9-38.

N. 1.6617-42 — M. Fagundes da Costa — Gel. Padilha n. 46. — As razões apresentadas no prazo regulamentar com a defesa de fls., não elidem a falta descrita na notificação, pelo que imponho a M. Fagundes da Costa a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com os artigos 28 e 222, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Intime-se.

N. 2.197-42 — Companhia Marconi Brasileira — Sacadura Cabral n. 164. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, segundo apurou a fiscalização, a requerente mantém no local indicado na peça inicial um depósito fechado de mercadorias tributadas e não uma fábrica como afirmam no aludido requerimento. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus fundamentos. Intime-se.

N. 2.626-42 — Paravato & Cia. — Barão do Bom Retiro n. 501. — São procedentes as razões apresentadas pela notificada, uma vez que pela guia n. 25.997, deste ano, solicitou o pagamento da diferença, para o que forne-

ceu os necessários elementos, não tendo, porém, o cálculo sido efetuado de acordo com esses elementos. Reconsidero, pois, a decisão anterior para exigir tão somente o recolhimento dos emolumentos na importância de Cr\$ 40,00 relativo ao produto de código n. 26, independente de qualquer penalidade. Intime-se.

N. 22.74-41 — Luick & Kleiner Ltda. — Teófilo Otoni n. 89. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal João da Silva Guimarães Barreto, em estabelecimentos posteriores, imponho a Luick & Kleiner Ltda., estabelecida à rua Teófilo Otoni n. 89, a multa de Cr\$ 680,00, por infração dos artigos 8 e 14, "c", do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, a qual deverá recolher com quantia igual relativa à diferença de emolumentos, devida pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 2.217-42 — Café Municipal Ltda. — General Câmara n. 399. — Reconsidero em parte, a decisão anterior para, mantendo a multa imposta, exigir tão somente os emolumentos de Cr\$ 40,00 relativos ao produto de código 34, fazendo-se na patente paga a necessária retificação.

N. 923-42 — R. Vasconcelos — Bias Fortes n. 36. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de reduzir a multa e os emolumentos exigidos a Cr\$ 600,00, cada um.

N. 668-42 — Sruli Roizman — Sacadura Cabral n. 236. — Declaro a firma Sruli Roizman devedora remissa c, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Encaminhe-se à S.F., para os devidos fins, e, oportunamente à P.G.F.P., para inscrição da dívida.

N. 361-42 — Hilda Catalina Pulido & Gimenez — Avenida Rio Branco n. 52. — Verifica-se do processo que a notificada pagará anteriormente à ação fiscal os emolumentos devidos em virtude de guia que fizera em substituição à que deu origem à notificação, por lhe haver sido negado registro de firma com o nome constante da primeira guia. Reconsidero, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se.

N. 451-42 — Mobiliária Leão Ltda. — Hodock Lobo n. 77. — Reconsidero a anterior decisão, para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

Em 28 de dezembro de 1942

Autos:

N. 5.471-42 — Nunes Martins & Cia. Limitada, largo de Santa Rita n. 8 — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 250,00 a cada uma, *ex-vi* do art. 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938, combinado com os artigos 61, 112, § 1.º b, 122 e 206 do citado decreto-lei.

N. 642-42 — Antonio Julio da Costa, rua Anibal Benevolo n. 49. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na conformidade da legislação vigente.

N. 680-42 — João Zaidin, rua Paula Brito n. 50 — Idem.

N. 679-42 — João Maia & Cia. — 21 de maio n. 29 — Idem.

N. 669-42 — Francisco Antonio Peluso, rua Engenho Novo n. 85 — Idem.

N. 539-42 — A. S. Rios — Itambi n. 57 — Idem.

N. 531-42 — Atanagildo Dalos Furrett — Romana n. 198. — Idem.

N. 533-42 — Alfredo de Magalhães Queiroz, rua Jardim Botânico n. 134 — Idem.

N. 532-42 — Anglo Mexican Petroleum Co Ltd., av. República do Perú n. 132 — Idem.

N. 535-42 — A. Torres Lima & Cia., rua Frei Caneca n. 212. — Idem.

N. 542-42 — A. F. Miranda, rua Luiz de Camões n. 85 — Idem.

N. 540-42 — Ari de Moraes, rua Enes Filho n. 207 — Idem.

N. 539-42 — Adolfo Igber & Cia. — Teófilo Otoni 149. — Idem.

N. 537-42 — Alexandre Rodrigues Coelho n. 8 de Dezembro de 42-A. fundos — Idem.

N. 536-42 — Alfredo de Carvalho & Cia. — Rua Engenho Novo n. 12 — Idem.

N. 530-42 — A. Cordeiro & Cia., rua Coronel Tamarindo n. 596 — Idem.
 N. 531-42 — A. Queiroz, rua Aristides Caire n. 172 — Idem.
 N. 635-42 — E. Kacusslar & Cia. Ltd., rua Belo da Fidalga n. 14 — Idem.
 N. 670-42 — Francisco Filgueira, rua Aristides Caire n. 203 — Idem.
 N. 656-42 — Eljasz Duvzke, rua Benjamin Constant n. 33. — Idem.
 N. 671-42 — F. O. de Oliveira, rua J. J. Seabra n. 10 — Idem.
 N. 619-42 — Laboratório Sanuse Ltd., rua Sete de Setembro n. 94 — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na conformidade da legislação vigente.
 N. 614-42 — Laboratório Werneck S. A., rua Moncorvo Filho n. 50 — Idem.
 N. 549-42 — Rua Coronel Agostinho n. 17 — Idem.
 N. 547-42 — Alcides Silveira, rua Sacadura Cabral n. 355 — Idem.
 N. 545-42 — Araújo Pena, rua da Quitanda n. 57 — Idem.
 N. 572-42 — Abel Pereira de Rezende, rua Carvalho Monteiro n. 42, casa 7 — Idem.
 N. 618-42 — Laboratórios Aforeno S. A., rua Monte Alegre n. 30-A — Idem.
 N. 682-42 — João Valentim da Mota, rua General Roca n. 354 — Idem.
 N. 681-42 — João Ignácio Miranda Santos, rua Visconde de Maranguape n. 15 — Idem.
 N. 690-42 — Laboratório Doutor Antonio Ferro & Filho Ltd., av. Amaro Cavalcanti número 147 — Idem.
 N. 591-42 — Leopoldo Ribeiro Vieira, rua São Clemente n. 21 — Idem.
 N. 616-42 — Laboratório Silveira & Cia. Limitada, rua Borja Reis n. 7 — Idem.
 N. 617-42 — Laboratórios Robert Sociedade Ltd., rua Lavrário n. 206 — Idem.
 N. 678-42 — Julio Dulberg, rua Teixeira Soares n. 49 — Idem.
 N. 77.742 — J. Viana Carneiro & Cia. Limitada, rua Lavrário n. 174 — Idem.
 N. 688-42 — Laboratório Sete Limitada, rua Visconde de Pirajá n. 359 — Idem.
 N. 620-42 — Laboratórios Medical Stol, rua São José n. 71 — Idem.
 N. 621-42 — Laboratórios Granada & Companhia — Rua do Senado n. 46-48 — Idem.
 N. 646-42 — Erico Barreto, avenida Gomes Freire n. 138 — Idem.
 N. 648-42 — E. Barreto & Cia. Ltd., avenida Gomes Freire n. 138 — Idem.
 N. 647-42 — Emilia Henriques, av. Salvador de Sá n. 182-casa 8 — Idem.
 N. 567-42 — A. Morales Gil & Comp., rua dos Inválidos n. 81. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na conformidade da legislação vigente.
 N. 566-42 — Americo José da Silva, rua das Laranjeiras n. 384. — Idem.
 N. 676-42 — Jacob Letichevsky, rua Mena Barreto n. 158. — Idem.
 N. 668-42 — Fiervisario Berlinogozzo, rua do Matoso n. 107. — Idem.
 N. 676-42 — Jean Masuel, rua Dias da Rocha n. 28. — Idem.
 N. 674-42 — Instituto de Pesquisas Médicas e Farmacêutica Ltda., rua Uruguaiana número 12. — Idem.
 N. 568-42 — A. Bolte, rua Costa Bastos número 46. — Idem.
 N. 662-42 — F. Eyer & Comp., rua Cirne Maia n. 62. — Idem.
 N. 641-42 — Antonio Sappag, rua Costa Rica n. 12. — Idem.
 N. 570-42 — Adelino Xavier, rua Santo Cristo n. 226. — Idem.
 N. 666-42 — Ferreira de Azevedo, rua Goiás n. 532. — Idem.
 N. 533-42 — Anibal R. Rocha & Comp. Ltd., rua Assembléia n. 45. — Idem.
 N. 554-42 — Abbott Laboratório do Brasil S. A., rua Senador Vergueiro n. 207. — Idem.
 N. 571-42 — Antero Rocha, beco Fernandes. — Idem.
 N. 565-42 — Ana Bojarkis Sclifers, rua Gustavo Sampaio n. 200. — Idem.

N. 563-42 — Augusta Oongvardi, rua Francisco Muratori n. 102. — Idem.
 N. 562-42 — Alceu Rafael dos Santos, rua Bento Gonçalves n. 181. — Idem.
 N. 561-42 — Antero da Silva, rua Marquês de Olinda n. 68. — Idem.
 N. 558-42 — Academia Científica de Belas Mmes. Campos Ltd., rua da Assembléia número 115. — Idem.
 N. 557-42 — Aparicio Torres de Lima, rua Frei Caneca n. 212. — Idem.
 N. 555-42 — Augusto da Fonseca Brito, rua Teófilo Otoni n. 199. — Idem.
 N. 605-42 — Laboratório Movila Ltd., rua Meira de Vasconcelos n. 193. — Idem.
 N. 643-42 — Daudt Oliveira & Comp., avenida Mem de Sá n. 261. — Julgado nulo.
 N. 612-42 — Laboratório Sintético S. A., rua Professor Gabiso n. 102. — Idem.
 N. 610-42 — Laboratório Metrópole Ltd., rua Machado Coelho n. 89. — Idem.
 N. 619-42 — Laboratório Eval Ltd., rua São José n. 5. — Idem.
 N. 606-42 — Laboratório Werneck S. A., rua Moncorvo Filho n. 50. — Idem.

Notificações:

N. 368-42 — J. Richmond Guimarães, rua Nilo Peçanha n. 151. — Julgado improcedente a notificação. Anote-se, e archive-se.
 N. 3.688-42 — Lucius Keller & Comp., rua Candelária n. 83. — Idem.
 N. 3.689-42 — Mesbla S. A., rua do Passeio ns. 48-52. — Idem.
 N. 3.690-42 — Misael Coli, rua da Quitanda n. 163. — Idem.
 N. 3.682-42 — Companhia Anilinas Produtos Químicos Material Técnico, rua da Alfândega n. 100. — Idem.
 N. 3.685-42 — Davidson Pullen & Comp., rua da Quitanda n. 145. — Idem.
 N. 3.684-42 — Condoroil Tintas S. A., rua Barão de Teffé n. 94. — Idem.
 N. 3.680-42 — Indústrias Químicas do Brasil Ltd., rua Almirante Barroso n. 91. — Idem.
 N. 3.691-42 — Panambra Ltd., avenida Rio Branco n. 311. — Idem.
 N. 3.692-42 — Panimex Ltd., rua 1.º de Março n. 82. — Idem.
 N. 3.693-42 — Perfumaria Mirta S. A., rua Ribeiro Guimarães n. 23. — Idem.
 N. 3.681-42 — Colgate, Palmolive Peet Co Ltd., avenida Rodrigues Alves n. 825. — Idem.
 N. 3.630-42 — Atlantic Refining Co. of Brazil, avenida Nilo Peçanha n. 151. — Idem.
 N. 3.679-42 — Aliança Comercial de Anilina Ltd., rua Almirante Barroso n. 81. — Idem.
 N. 3.678-42 — A. Brickman, rua Uruguaiana n. 418. — Idem.

Requerimentos:

N. 68.650-42 — Dr. José M. B. Feijó, rua Alcindo Guanabara n. 17, sala 909. — Procede-se à inscrição pela forma indicada. Imponho a José M. B. Feijó a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.
 N. 74.482-42 — Sociedade Industrial e Comercial de Representações Inco Ltd., rua Luiz Barbosa n. 43. — Aprovo. Imponho às firmas Sociedade Industrial e Comercial de Representações Inco Ltd. as multas, respectivamente, de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 125,00, mínimo e médio da lei, além da de 30% sobre os emolumentos de registro.
 N. 38.966-42 — N. Cavalcante d'Albuquerque. — Atendendo a que, pela firma Narciso de Albuquerque, nome com que figura nesta repartição a signatária do requerimento de fls. 2, não foi observado o disposto no § 6.º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, de-se baixa de seu lançamento a partir de 1943, e não do 2.º semestre do corrente ano, como se propõe, em face do que prescreve o § 2.º do art. 18 do mesmo decreto. Imponho à referida firma a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.
 N. 90.854-42 — Mauricio Cruz & Comp., rua 13 de Maio n. 9-B. — Convide-se a requerente, para, no prazo de oito dias, sob pena de ser este arquivado, prestar os esclarecimentos necessários ao presente, pois que nenhuma relação tem o auto citado com o assunto deste.

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Em 26 de dezembro de 1942

Proc. n. 4.917-42 — Dr. José Joel Salgado Bastos — Pedido de certidão. — Cite o número do processo. — S. A., em 26-12-42. — A. Fonseca, chefe.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de dezembro de 1942

N. 20.975-35 — Restituição — Emmanuel Bloch & Frere. — Restitua-se a quantia de (Cr\$ 3.976,70) três mil novecentos e setenta e seis cruzeiros e setenta centavos, conforme parecer.

N. 89.208-42 — Restituição — Emp. de Construções Gerais Ltda. — Restitua-se a quantia de (Cr\$ 47.895,90) quarenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa centavos.

N. 10.656-39 — Troca de estampilhas — Vitor Konesag. — Autorizada.

N. 15.130-39 — Restituição — J. M. Lage — Indeferido, na forma do parecer.

N. 3.640-40 — Troca de estampilhas — Laboratórios Raul Leite S. A. — Prove se adquiriu os selos nesta repartição.

N. 35.774-42 — Troca de estampilhas — Dario Tito de Araújo. — Autorizada.

N. 46.214-42 — Troca de estampilhas — S. A. Philips do Brasil. — Autorizada.

N. 47.542-42 — Troca de estampilhas — J. Ferraz & Cia. Ltda. — Autorizada.

N. 51.310-42 — Troca de estampilhas — Bevenet Mefais. — Autorizada.

N. 52.099-42 — Troca de estampilhas — Banco Moscoso — Castro S. A. — Autorizada.

N. 52.451-42 — Troca de estampilhas — Nacional Serralheria Ltda. — Autorizada.

N. 54.155-42 — Troca de estampilhas — Anibal Francisco dos Santos. — Autorizada.

N. 54.823-42 — Troca de estampilhas — Gonçalves, Sales & Cia. — Autorizada.

N. 55.909-42 — Troca de estampilhas — Oswaldo Magdaleno. — Autorizada.

N. 57.602-42 — Troca de estampilhas — Almeida Cardoso & Cia. Ltda. — Autorizada de acordo com a informação e parecer.

N. 57.835-42 — Troca de estampilhas — Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — Autorizada.

N. 60.117-42 — Troca de estampilhas — Laboratório Farmacêutico Setros Ltda. — Autorizada.

N. 81.394-42 — Pedido de autorização para venda de estampilhas — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Autorizado.

N. 72.990-42 — Troca de estampilhas — F. Johnson & Cia. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 43.242-42 — Restituição — Leopoldo Marques. — Restitua-se a quantia de (Cr\$... 378,00) trezentos e setenta e oito cruzeiros conforme parecer da S. C. E.

N. 60.873-42 — Restituição — Paul Duflos. — Restitua-se a quantia de (Cr\$ 1.000,00) um mil cruzeiros.

N. 63.048-40 — Restituição — Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal. — Entregue-se ao Sr. Nestor Lopes, tesoureiro da C. A. P. do S. A. E. do Distrito Federal, a quantia de (Cr\$ 26.503,00) vinte e seis mil quinhentos e três cruzeiros, conforme parecer da S. C. E.

DESPACHOS DO CHEFE DA S. C. E.

N. 38.776-42 — Troca de estampilhas. — Junte a guia de gratificação das estampilhas. — A T. Co.

N. 45.430-38 — Quota-parte — Maria Candida Ferreira dos Santos e outros. — Satisfaz a exigência. — A T. Co., para aguardar.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 26 de dezembro de 1942

Requerimentos:

Página 18.690:

1.ª coluna:

O número do processo do requerimento de Jaime Bulnes & Flanagan é 74.466 de 1942.

Autos:

Página 18.690:

3.ª coluna:

O número do auto de Lovenstini Hartman & Cia. é 4.175-42.

Processos:

Página 18.690:

3.ª coluna:

N. 7.568-42 — A parte interessada é Constant & Cia. Ltda.

N. 42.142-42 — Velozo, Botelho & Cia. Limitada. — O endereço é rua Estácio de Sá número 90.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1942

Avisos:

N. 3.416 — Em consequência da criação da Diretoria das Armas e da aprovação do respectivo Regulamento, ficam adotadas, em caráter provisório, até a publicação do novo Regulamento para a Diretoria de Engenharia, as seguintes disposições concernentes à última dessas Diretorias:

a) a atual 2.ª Divisão da D. E. é transformada em 1.ª Secção, com a seguinte organização:

1.ª Secção — Material de engenharia e pessoal Q. T. A.; Chefe — 1 Cel. ou Ten. Cel. de Engenharia.

1.ª Sub-Secção — Movimentação e mobilização dos oficiais do Q. T. A. (construtores, transmissões e eletricitas);

Chefe — 1 Major Q. T. A. proveniente da Engenharia (const., trans. ou elet.) ou da Arma;

Adjuntos — 2 capitães de Engenharia ou Q. T. A. — (const., trans. ou elet.).

2.ª Sub-Secção — Estudos relativos ao material de engenharia, sob os aspectos técnico e tático;

Chefe — 1 Major de Engenharia;

Adjuntos — 2 Capitães de Engenharia

3.ª Sub-Secção — Distribuição, exame e verificação do material de Engenharia;

Chefe — 1 Major de Engenharia;

Adjuntos — 2 capitães de Engenharia.

b) As atribuições da atual 3.ª Sub-Secção da 2.ª Divisão da D. E. são transferidas para o E. M. E..

N. 3.417 — É criado, no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, um Contingente de praças que terá a seguinte efetivo:

1.º sargento	1
2.ºs sargentos	5
3.ºs sargentos	7
Cabos	7
Soldados	60
Total	80

N. 3.423 — Autorizo, para preenchimento dos claros de especialistas, a convocação de reservistas de 1.ª categoria, até 30 anos de idade, inclusive, e que possuam a especialidade exigida.

N. 3.424 — 1 — Afim de satisfazer às necessidades dos corpos de tropa, em pessoal especializado em transmissões, os comandantes das 1.ª, 2.ª e 4.ª Regiões Militares devem convocar, imediatamente, reservistas de 2.ª categoria, num total de 250, para serem matriculados no Curso B-1 da Escola de Transmissões.

2 — Esses reservistas deverão satisfazer às seguintes condições:

a) ser brasileiro nato;

b) ter mais de 21 e menos de 26 anos de idade, referidos a 31 do corrente mês;

c) ter sido aprovado na 3.ª série, no mínimo, do curso secundário ou ginasial;

d) não ter outra especialização profissional.

3 — A convocação dos reservistas será feita do seguinte modo:

— pela 1.ª Região Militar	100
— pela 2.ª Região Militar	100
— pela 4.ª Região Militar	50

4 — Uma vez matriculados na Escola os reservistas ficarão pertencendo ao respectivo contingente, devendo o comando da 1.ª R. M. distribuí-los pelos corpos da guarnição da Vila Militar para efeitos de alojamento e alimentação.

5 — A data do início do período letivo será oportunamente fixada.

6 — A Inspeção Geral do Ensino do Exército promoverá as medidas que lhe disserem respeito.

Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.419-698 — Concedo ao agente diretor do Quartel General da 3.ª Região Militar, à conta da parcela "aluguéis", do crédito de que trata o decreto-lei n. 4.172, de 13 de março de 1942 (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional), a importância de Cr\$ 500,00, para pagamento do aluguel do prédio necessário à instalação dos Serviços de Moto-Mecanização e Veterinário Regional, ambos da Região acima referida.

Dita quantia será entregue de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

Deveis tomar as providências necessárias.

N. 3.420-699 — Concedo ao agente diretor do 5.º B. C., à conta da parcela "Aluguéis", do crédito de que trata o decreto-lei n. 4.172, de 13 de março de 1942 (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional), a importância de Cr\$ 1.00,00, para pagamento de aluguel do prédio em que, a partir do mês de novembro último, se instalou a Formação Sanitária Regional do Batalhão acima referido, à razão de Cr\$ 500,00 mensais.

Dita quantia será entregue de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

Deveis tomar as providências necessárias.

N. 3.421-700 — Aprovo a distribuição de quantitativos às unidades administrativas abaixo discriminadas, à conta das seguintes sub-convocações da Verba 2 — Material:

a) S/C 37-14 — Iluminação, força motriz e gás:

1) Escola Técnica do Exército..	16.000,00
2) Colégio Militar.	8.000,00
3) 2.º Regimento de Infantaria..	3.000,00
4) Laboratório Químico Farmacêutico Militar.	10.000,00
5) 6.º Grupo Movel de Artilharia de Costa.	500,00
6) Q. G. da 1.ª R. M. (para o Destacamento de Guarda do Grupo de Obuses)	1.500,00
7) 6.º Batalhão de Caçadores ..	1.200,00
8) 9.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa.	200,00
9) 13.º Regimento de Infantaria..	4.500,00
10) 20.º Regimento de Infantaria	1.400,00
11) 16.º Circunscrição de Recrutamento.	200,00

B) S/c. 40-14 — Ligeiros reparos nos edifícios, etc.

1) 2.º Regimento de Infantaria. .	1.000,00
2) 6.º Grupo Movel de Artilharia de Costa.	200,00

3) 9.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa.	100,00
4) 20.º Regimento de Infantaria..	200,00
c) S/c. 42-14 — Telefones, telefonemas, etc.	
1) Colégio Militar.	460,00
2) Regimento de Infantaria.	500,00
3) 6.º Grupo Movel de Artilharia de Costa.	300,00
4) Diretoria de Artilharia de Costa	1.200,00
5) 6.º Batalhão de Caçadores. .	200,00
6) 9.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa.	100,00
7) 20.º Regimento de Infantaria..	200,00
8) 5.º Batalhão de Engenharia. .	100,00

Ditas importâncias serão entregues de uma só vez pelos Serviços de Fundos das Regiões Militares em que as referidas Unidades Administrativas se acham localizadas, aplicando-se o disposto no art. 13, § 1.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.139, de 25-12-1932, no que concerne às dotações excedidas.

Deveis tomar as providências necessárias.

N. 3.422-701 — Declaro-vos que fica elevada de Cr\$ 150,00 para Cr\$ 250,00 a gratificação mensal do médico radiologista do Hospital Militar de Recife, a partir do mês de abril do corrente ano, visto o referido estabelecimento hospitalar ter sido elevado à 1.ª categoria.

Providências, em consequência, no sentido de ser paga ao oficial interessado a diferença de gratificação em apreço, atinente ao corrente ano, à razão de Cr\$ 100,00 mensais, no total de Cr\$ 900,00, devendo a despesa em apreço correr à conta da verba 1 — Consignação III — Vantagens — S/c. n. 21 — Gratificações militares — 01 — Pessoal — Militar — 15 — Diretoria de Fundos do Exército — k) Gratificações "pro-labore" aos oficiais médicos, etc., do orçamento da Guerra vigente.

Despachos:

São transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes capitães:

Carlos Flores Monteiro Tourinho, do Quadro Ordinário (10.º R.I.), para o Quadro Suplementar Privativo.

Virgínio Cordeiro de Melo e Julio Maximiano Olivier Filho, do Quadro Ordinário (14.º B.C. e 32.º B.C., respectivamente), para o Quadro Suplementar Geral.

Moisés Porfírio Sampaio, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 15.º Batalhão de Caçadores.

Frederico Nelo dos Reis Pimentel, do 14.º Regimento de Infantaria, para o 2.º Batalhão de Carros de Combate.

Capitães médicos, Drs.:

Paulo Segedas Viana, do H.M. de Natal (7.ª R.M.) para a Policlínica Militar;

Oscar Luiz Vieira Ferreira, do 3.º Esquadrão de Trem, para o H.M. de Natal (7.ª R.M.); e

Mario Moreira Madureira, do S.S. da 9.ª Região Militar para o Batalhão de Guardas (1.ª R.M.).

E' classificado no Quadro Suplementar Geral o capitão João Costa.

E' retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Francisco Esteliano Bastos de Aguiar, como sendo no 15.º Regimento de Infantaria e não como publicado o Diário Oficial de 4 do corrente mês.

Portarias de 24 de dezembro de 1942

O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 4.130 — Segundos tenentes médicos: Drs. Rui Ferreira dos Santos, Wilson da Mota Silveira, Ocyr Fidaux Dutra, Alfredo Barroso Rebelo, Antonio Fernandes Medeiros, Adolfo de Xeres e Oliveira Góes, Oscar Pinheiro dos Santos Abranches, Alvaro Fernandes do Nascimento e o 2.º tenente farmacêutico Jaime Fernandes Rendeiro.

N. 4.131 — 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha, farmacêutico Vital Ferreira.

Portarias

Dia 26 de dezembro de 1942

N. 4.137 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os Aspirantes a Oficial da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria: Gustavo Gross, Almiro de Miranda Ramos, Bogdano Nestor Kobilanski, Florisvaldo Rufino Tosini, Ivo Bindo, Augusto Cesar Viana Espinola, Golhardo Barbe Baer, Francisco Ricardo Filho, Aroldo Carneiro de Carvalho e Manoel Ricardo Teixeira Libório.

N. 4.138 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Hugo Waltrich Camargo.

De 28 de dezembro de 1942

N. 3.137 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o 1.º tenente Aurelio Piltanga Seixas, instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 5.ª Região Militar.

N. 4.138 — O ministro de Estado da Guerra, resolve adiar a incorporação do aspirante a oficial da reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Flávio Napoleão de Azevedo.

N. 4.139 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Antonio Silvério da Rosa, no III/12.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

Adolfo de Lima Câmara, soldado do 2.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João. — Pedindo permissão para inscrever-se em concurso (Curso de Formação de Oficiais — Intendentes da Aeronáutica). — Deferido.

Alberto Pinto da Fonseca, pedindo tolerância de idade a seu filho Alberto, candidato à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Antonio Mendes Coelho, pedindo tolerância de idade a seu filho Carlos Alberto Coelho, afim do mesmo candidatar-se à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Claro Bustamante Guil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de tolerância de idade, afim de matricular-se na Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Dalton Botelho de Magalhães, pedindo que lhe seja permitido matricular-se na Escola Preparatória de São Paulo, independente do requisito de idade. — Deferido.

Edgard de Oliveira Meireles, pedindo reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de tolerância de idade, afim de matricular-se na E. P. C. de São Paulo. — Deferido.

Ernesto Amaral, pedindo reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de tolerância de idade, afim de matricular-se na E. P. C. de São Paulo. — Deferido.

Eurydes Moraes, ex-3.º sargento, pedindo matrícula no C. P. O. R. e convocação para o serviço ativo. — Indeferido.

Francisco Teixeira Martins, 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo inscrição para matrícula no curso da Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido.

Frederico Leal Nunes, pedindo que lhe seja concedida uma pensão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Genaro Ferrari, capitão, pedindo permissão para inscrever seu irmão menor Gelso Ferrari, no exame de admissão ao 1.º ano do curso ginasial do Colégio Militar. — Deferido.

Joana Tamborim Peixoto Guimarães, alegando ser sobrinha do falecido veterano do Paraguai, capitão Sebastião Crisogono de Melo Tamborim, pede reversão de pensão que percebia sua genitora. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Dias de Menezes, solicitando seja mandado certificar qual a situação do imóvel da avenida Princesa Izabel n. 35, nesta Capital. Somente os terrenos a que se refere o art. 7.º do decreto-lei n. 3.438, podem ser objeto de

consulta a este Ministério, para fins de aforamento, por intermédio do Serviço Regional do Domínio da União. — A Secretaria Geral, para certificar.

Joaquim Navarro de Castro, 2.º sargento do Contingente da Diretoria de Material Bélico, pedindo inscrição no exame de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

José Pereira de Barros, 2.º sargento da 1.ª Formação Sanitária Regional, pedindo inscrição no concurso de admissão à matrícula no C. R. A. S. — Indeferido.

Paulo Abreu de Araujo Livramento, pedindo autorização para cursar o C. P. O. R. da Capital Federal, no período que se iniciará em janeiro vindouro. — Autorizo a matrícula no próximo período letivo.

Raul de Lima Tavares da Silva, tenente-coronel, pedindo retificação da escrituração referente aos descontos sofridos em seus vencimentos, para indenização de compra de um próprio pertencente à Fazenda Nacional. — Averbese-se. Publique-se.

Uadi Salum, pedindo rematrícula no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar. — Indeferido.

Walter Ruiz, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de tolerância de idade, afim de matricular-se na E. P. C. de São Paulo. — Deferido.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

SERVIÇO DE PATENTES

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 16 de outubro de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao major veterinário Acylo Domingos dos Santos, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e sete anos, onze meses e onze dias de serviço, percebendo as vantagens e vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 30 de outubro de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao major, da Arma de Infantaria Sabino Maciel Monteiro de Mattos, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e seis anos, dez meses e dez dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º tenente Bertholdo Carvalho de Tautpphoes Castelo Branco, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 10 de novembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 13, do mesmo mês e ano, foi transferido da Arma de Cavalaria, para o Serviço de Intendência do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, convocado José Luiz Bezerra, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º tenente Antonio de Paiva Almeida, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º tenente Siomir Porto, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º tenente Ferdinando de Carvalho, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º tenente Walter dos Santos Meyer, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º tenente Luiz Vinicius Moreno Maia, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 2 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente médico da 2.ª classe da Reserva do Exército, o 2.º tenente Dr. Carlos de Jesus Ferreira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º tenente Mozart de Souza Oliveira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Carlos Campos de Oliveira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Engenharia, o 1.º tenente Francisco das Chagas Mello Soares, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Requerimentos despachados

Jaime de Souza Freitas e Lourival de Oliveira, extranumerários mensalistas do Arsenal de Guerra do Rio, pedindo pagamentos de sa-

lários. — Deferido, de acordo com o parecer da S.G.M.G. e D.F.E. (D/4 — processos 22.381 e 22.635-42).

João Monteiro Bona, nomeado para exercer o cargo da classe E, da carreira de escriptorio deste Ministério, pedindo lhe seja concedida prorrogação de prazo para posse. — Concedo a prorrogação (D/4 — processo número 34.772-42).

Dilermando Coelho da Rocha, rádio-telegrafista referência XVII, da Fábrica de Material de Transmissões, pedindo inclusão de seu no-

me na folha de pagamento, enquanto aguarda aposentadoria. — Proceda-se de acordo com o parecer da S.G.M.G. (item XII).

O parecer é o seguinte:

"XII — Quanto ao que requer, pois, esta Secretaria é de parecer que só lhe devem ser pagos os salários integrais da sua função, a partir de 13 de maio do corrente ano, data do seu pedido de aposentadoria, não lhe assistindo direito aos salários dos meses anteriores". — (D/4 — processo n. 32.210-42).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 23 de dezembro de 1942

Processos de título declaratório de cidadania brasileira na conformidade do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, remetidos ao Gabinete do senhor ministro, nos termos do item A, n. VI, da portaria ministerial número 6.002, de 21 de agosto de 1942.

- N. 1. 22.759-39 — Arthur das Neves.
- N. 2. 22.760-39 — Hugo Mariani.
- N. 3. 24.228-39 — Ernesto Schmidt.
- N. 4. 24.301-39 — Antonio Bolovent.
- N. 5. 24.502-39 — Alice Maciel Sonches.
- N. 6. 24.575-39 — Jorge Athanasio Joaquim Queruz.
- N. 7. 360-40 — Manoel Corrêa Soares.
- N. 8. 1.055-40 — Ricardo Hoffman.
- N. 9. 1.329-40 — Assad Riechi.
- N. 10. 1.361-40 — Elias Abras.
- N. 11. 1.364-40 — José Faraco.
- N. 12. 1.475-40 — Antonio Guedes Rodrigues Coutinho.
- N. 13. 1.794-40 — Luiz Antonio Bordin.
- N. 14. 2.720-40 — Diedrich Johannes Meyer.
- N. 15. 3.290-40 — Jorge João Salum.
- N. 16. 3.662-40 — Gervasio Arias.
- N. 17. 3.664-40 — Antonio Garcia Colado.
- N. 18. 3.689-40 — Rachel Schargel.
- N. 19. 3.782-40 — Fioravante Gomes D'Avila.
- N. 20. 3.914-40 — Oaidia Laidane.
- N. 21. 3.992-40 — Salim Sarkis.
- N. 22. 4.506-40 — Americo Italo Franco Gay.
- N. 23. 4.529-40 — Antonio Caetano Garcia.
- N. 24. 4.590-40 — Antonio Emilio de Souza.
- N. 25. 4.628-40 — Agustin Fernandes Portela.
- N. 26. 5.140-40 — José Alonso.
- N. 27. 5.245-40 — Chain Elias Maia.
- N. 28. 5.389-40 — Evaristo Moure Carrera.
- N. 29. 5.608-40 — Gilda Bertolo Bordin.
- N. 30. 5.718-40 — Walter Lehmann.
- N. 31. 5.772-40 — José Duarte Serafim da Costa.
- N. 32. 5.773-40 — Joaquim Moreira Crespo.
- N. 33. 5.908-40 — André Schneider.
- N. 34. 5.913-40 — Novart Bazarian.
- N. 35. 5.918-40 — David Teixeira.
- N. 36. 6.340-40 — Nesia Berger.
- N. 37. 6.341-40 — Ali Salomão.
- N. 38. 6.345-40 — Anne Marie Christine Humbertine Josephine Ferreira Pinto.
- N. 39. 6.637-40 — Americo Pinto de Lemos.
- N. 40. 6.756-40 — Svend Hartmann Nielsen.

Dia 24

- N. 41. 6.783-40 — João Christakis.
- N. 42. 6.784-40 — Anastacio Jorge Katicipis.
- N. 43. 6.834-40 — Manoel Leite Praça.
- N. 44. 7.162-40 — Encarnacion Gonzalez Carbalido.
- N. 45. 7.163-40 — Antonio José Fernandes.
- N. 46. 7.170-42 — Johny Frederico Tatton.
- N. 47. 7.252-40 — Emilio da Silva Lage.
- N. 48. 7.834-40 — José Moreira Beliago.
- N. 49. 7.835-40 — José Lopes de Miranda.
- N. 50. 7.848-40 — Ayub Jorge Elmor.
- N. 51. 7.852-40 — Luiz Lourenço.
- N. 52. 7.853-40 — Antonio de Souza.
- N. 53. 7.855-40 — David Kupfer.
- N. 54. 7.955-40 — Nacif Nahum José Curv.
- N. 55. 7.964-40 — Carlos Borenstein.
- N. 56. 7.965-40 — Arthur Edler.
- N. 57. 8.299-40 — João Ribeiro Ferreira.
- N. 58. 8.300-40 — José Soares Mendes.
- N. 59. 8.360-40 — Marcos Stratievsky.
- N. 60. 8.361-40 — Jayme Eisemberg.
- N. 61. 8.664-40 — Pedro Perneti.
- N. 62. 8.666-40 — Miguel Nayme.
- N. 63. 8.678-40 — Elias Miguel Agle.
- N. 64. 8.679-40 — Jorge Naron Filho.
- N. 65. 8.750-40 — Christovam da Silva.
- N. 66. 8.915-40 — Antonio Rodrigues Bicas.
- N. 67. 9.186-40 — Oslengio Ribeiro.
- N. 68. 9.257-40 — José Benito Rivera Bargiela.
- N. 69. 9.264-40 — Mauricio Crivorot.
- N. 70. 9.277-40 — José Nami Chaiib.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 26 de dezembro de 1942

Processos de título declaratório de cidadania brasileira, na conformidade do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, despachados pelo Sr. ministro:

Luiz Sgueglia, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e documento habil comprovante de não ter manifestado a intenção de conservar sua nacionalidade de origem (proc. n. 21.707 de 1939).

Manoel Aporta, residente no Estado de São Paulo. — Junte a certidão de seu casamento com Maria Soares, da qual conste o regime de bens (proc. n. 24.303-39).

Alfredo Bedicks, residente no Estado de São Paulo. — Faça reconhecer firma em documento (proc. n. 24.455-39).

Antonio José Carlos Peixoto, residente no Estado de Minas Gerais. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo número 24.691-39).

Arthur Waldemar Jerosch, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (processo número 25.100-39).

Dante Bonafé, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (proc. n. 186-40).

Avelino Cardoso Sampaio, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido (processo n. 391-40).

Azuil Lopes, residente no Estado de São Paulo. — Junte documento habil comprovante de não ter manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 393-40).

Guido Grubtsch, residente no Estado de Santa Catarina. — Deferido (proc. n. 1.053-40).

José Fernandes Branco, residente no Estado de Minas Gerais. — Complete selo em documento proc. n. 1.957-40.

Giacomo Venchiarutti, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (proc. n. 2.723-40).

João Lumina, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (proc. n. 4.449-40).

Julio Duleba, residente no Estado do Paraná. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 13.796-40).

Maria da Oliveira Soares, residente nesta Capital. — Prove não haver manifestado, depois de 1929, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem e junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (processo n. 17.389-40).

Roque Luiz Mozzo, residente no Estado de São Paulo. — Prove não haver manifestado o ânimo de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 18.229-40).

João Martins Ramos, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (proc. n. 18.237-40).

Francisco Oliva, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (proc. n. 20.031-40).

Vittorio Augusto Alessandri, residente no Estado de Minas Gerais. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 2.110 de 1941).

Willi Carlos Augusto Linker, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo n. 3.150-41).

Serafim de Oliveira Triana, residente nesta Capital. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (processo n. 5.258-41).

Joaquim Amat, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 5.303-41).

Carlos Gelger, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de casamento com brasileira; documento habil comprovante de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 5.617-41).

Severino Martins, residente no Estado do Paraná. — Junte nova certidão de seu casamento, devidamente retificada quanto a sua naturalidade e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 6.593-41).

João Zellin, residente no Estado de Minas Gerais. — Junte nova certidão de registro de imóvel, sem rasuras, e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 6.958-41).

Rodolpho Reksidler, residente no Estado do Paraná. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e documento habil comprovante de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 9.313-41).

José Monteiro, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 10.419-41).

Adolfo Henrique Felix Birle, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de nacionalidade brasileira de seu genitor (processo n. 11.698-41).

Sarah Slomka, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e prova de não haver manifestado o ânimo de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 11.702-41).

Reynaldo Perazio, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido (Proc. n. 12.690 de 1941).

Julio Melliani, residente no Estado de São Paulo — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 13.032-41).

Adolpho Vasques Montes, residente nesta Capital — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e complete selo em documentos (Proc. n. 13.472 de 1941).

Francisco Nunes Mendes, residente no Estado do Rio de Janeiro — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1908; prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem e complete selo em documento (Proc. n. 15.877-41).

Samuel Bacaltchuk, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Deferido (Proc. número 17.387-41).

Aquilino Edreira, residente no Estado de Goiás — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 17.672-41).

Francisco Lopes Flores, residente no Estado de Minas Gerais — Deferido (Proc. n. 18.335 de 1941).

João Augusto Esteves, residente nesta capital — Deferido (Proc. n. 20.924-41).

Laudelino de Souza Azevedo, residente no Estado de Minas Gerais — Deferido (Processo n. 1.523-42).

Antonio Teixeira de Moura, residente nesta Capital — Deferido. (Proc. n. 1.781-42).

José Gimino, residente no Estado de São Paulo — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (Proc. n. 3.398-42).

Augusto Frederico Weidle, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. número 3.409-42).

Francisco da Silva, residente nesta capital — Deferido (Proc. n. 4.042-42).

Francisco Graziadei, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Deferido (Proc. n. 6.629 de 1942).

Orderigo Gabrielli, residente no Estado de São Paulo — Deferido (Proc. n. 7.373-42).

Carlos Luetke, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Deferido (Proc. n. 8.155 de 1942).

Vicente Strifezza, residente no Estado de São Paulo — Prove não ter manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (Proc. n. 8.854-42).

Amadeu Elias, residente no Estado de São Paulo — Deferido (Proc. n. 9.327-42).

Elias Abrahão Kater, residente no Estado de São Paulo — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e prova de que não desejou conservar a nacionalidade de origem (Processo n. 9.452-42).

Antonio Lopes Ribeiro, residente no Estado de São Paulo — Deferido (Proc. n. 9.565-42).

Leurindo da Silva, residente no Estado de São Paulo — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 9.942-42).

Carlos Kather, residente no Estado de Santa Catarina — Deferido (Proc. n. 10.128-42).

Leticia di Fiori, residente no Estado de São Paulo — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (Proc. n. 10.627-42).

Vicente Righetto Filho, residente no Estado de São Paulo — Deferido (Proc. n. 11.088 de 1942).

Rodolfo Tolentino, residente no Estado de São Paulo — Deferido (Proc. n. 11.288-42).

Henrique Simões Penteado, residente no Território do Acre — Deferido (Proc. número 11.465-42).

Diogo Navarro Martinez, residente no Estado de São Paulo — Junte prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem (Proc. n. 11.484-42).

Izabel Machado Castanho, residente no Estado de São Paulo — Deferido (Proc. número 12.115-42).

Hanny Schmolt Woebcke, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Junte certidão do registro de nascimento de seu marido e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem (Proc. número 13.615-42).

Sante Benelli, residente no Estado de São Paulo — Deferido (Proc. n. 13.791-42).

Antonio Lockmann, residente no Estado de Mato Grosso — Deferido (Proc. n. 14.640-42).

Charles Raoul Van Grieken, residente no Estado de São Paulo — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 16.891 de 1942).

Francisco Tomazella, residente no Estado de São Paulo — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 17.125-42).

Angelo Vidott, residente no Estado de São Paulo — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 18.805-42).

Eliseo Berão Rodrigues, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Faça reconhecer firmas em documentos (Proc. n. 20.138-42).

José Santanella Rojano, residente no Estado de São Paulo — Deferido (Proc. n. 20.676 de 1942).

Nicola Aliprandini Filho, residente no Estado de São Paulo — Deferido (Proc. n. 21.747 de 1942).

Francisco Antonio Prota, residente no Estado do Piauí — Deferido (Proc. n. 23.335-42).

Luciano Augusto Rodrigues, residente no Estado de São Paulo — Deferido (Proc. número 23.490-42).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 011-823 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

O Diretor, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea i do art. 22 do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pelo decreto n. 5.963, de 16 de julho de 1940, resolve mandar executar a Tabela de Preços para Publicações, bem como as Normas Gerais e condições a serem observadas no serviço de recebimento de publicações, abaixo discriminadas, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1943:

LINHA CORRIDA

De 24 cêceros, padrão	Cr\$ 2,00
De 16 cêceros, padrão	Cr\$ 1,40
De 12 cêceros, padrão	Cr\$ 1,00

BALANÇOS E BALANCETES

Um e dois caseados, em 24 cêceros	Cr\$ 2,50
Três ou mais caseados, 48 cêceros	Cr\$ 5,00

TABELAS

Em 24 cêceros	Cr\$ 2,50
Em 48 cêceros	Cr\$ 5,00

QUADROS DE CREDITORES

Em 16 cêceros, linha única	Cr\$ 2,00
----------------------------------	-----------

PÁGINA COMUM

De matéria corrida	Cr\$ 380,00
--------------------------	-------------

RESERVA DE PÁGINA

Matéria corrida	Cr\$ 500,00
Corondéis	Cr\$ 600,00

NORMAS GERAIS

1. Em qualquer publicação cada título ou subtítulo corresponderá a duas linhas, e o traço a uma linha.

2. As publicações em idioma estrangeiro, números seguidos, entrelinhada, versais em redondo, versaletes, negrito ou grifo, terão um aumento de 100% (cem por cento) sobre o preço comum.

3. As gravuras conterão tantas linhas comuns quanto as ocupadas no sentido vertical, pelos respectivos clichês.

4. Sobre o preço de qualquer publicação será cobrada a taxa de 2% (dois por cento), referente à "quota de previdência", de que tratam os decretos números 20.455, de 1-10-41, e 21.330, de 27-4-1932.

Condições a serem observadas no serviço de recebimento de publicações

1. Não podem ser aceitos originais a lapis, papel impróprio ou rasurados sem a competente ressalva.

2. Os originais para o *Diário da Justiça*, quando procedentes de juízes estaduais, devem trazer reconhecida a firma do juiz ou a do escrivão que os subscrever.

3. A matéria para publicação no *Diário da Justiça* só poderá ser aceita já impressa quando essa impressão for decorrente de publicação em órgãos oficiais dos Estados.

4. As declarações e aviso que interessem a terceiros devem ser assinados e com as firmas reconhecidas.

5. Dado o entrelinhamento de publicações, como recurso de paginação, todas as vezes que se oferecer ensejo de contagem de um original já publicado nos órgãos oficiais, far-se-á o cálculo, linha por linha, contando-se os títulos e subtítulos em dobro.

6. As etiquetas coladas no verso dos originais da matéria paga devem trazer com muita clareza a data, o preço, o número de vezes e a forma da publicação.

Rubens Porto.

Ref. proc. n. mestre 3.279-42 (7.700).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

(*) EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No processo em que o escriturário, classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, Daniel Borges dos Reis, solicitou sua transferência para igual cargo neste Ministério, e em que em exposição de motivos número 239, de 7 do mês em curso, o senhor ministro opinou contrariamente ao pedido, uma vez que o peticionário subordinou o atendimento de sua pretensão à condição de ser designado para ter exercício nas repartições localizadas no Estado do Paraná, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a 7 do mês corrente exarou o seguinte despacho: Aprovado. Determinou o senhor ministro o arquivamento do processo, em 9-12-42. (MTIC 31.998-42).

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1942

Processos despachados:

MTIC 41.168-42 (P. 84) (A. 013) (D. 28-12) — Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília requerendo expedição de uma certidão da aprovação de seus estatutos. — Defiro o pedido.

Dia 4 de dezembro (aditamento)

MTIC 31.513-42 (P. 99.4Q) (A. 253.1) (D. 28-12) — Jacintho de Queiroz recorre contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão e Campanhas, que denegou seu pedido de aposentadoria. O recurso deveria ser interposto por intermédio da Caixa para o Conselho Nacional do Trabalho. Foi enviado no prazo, mas dirigido a autoridade incompetente. Encaminha-se ao Conselho Nacional do Trabalho para os fins de direito.

Dia 14 (aditamento)

MTIC 41.077-42 (P. 99.4-) (A. 039.61) (D. 28-12) — Aquilino Antonio Alves reclama contra a demora no julgamento de um processo trabalhista em que contende com a Estrada de Ferro Sorocabana. O feito, depois de ter sido examinado pelo juiz de Direito de Botucatu, foi enviado, ao Conselho Regional da Segunda Região, em grau de recurso, onde aguarda distribuição. Espere pois o peticionário o pronunciamento do órgão competente para decidir no feito. — Transmite-se e arquivar-se.

Dia 19 (aditamento)

MTIC 15.437-42 (P. 81.2.) (A. 023.7) (D. 28-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de inscrição do empregador Paiva Moraes & Comp., estabelecido no Estado de São Paulo. Segundo consta do processo, a empresa em causa exercita as atividades de fabricação de pães, doces e biscoitos e de revenda de artigos de confeitaria e bar. Mantém 24 empregados, sendo 18 na seção industrial e 5 de balcão, e um condutor de veículo, filiado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. A produção é vendida por atacado e a varejo e, no movimento geral, a revenda de artigos não produzidos pela própria

empresa representa apenas um terço. Pelo exposto, torna-se evidente que a atividade comercial exercida pela empresa é mero complemento da atividade industrial, razão por que aprovo o parecer da Comissão Especial no sentido de ser mantida a filiação dos empregados daquela firma nas condições em que ora se acha distribuída.

MTIC 3.348-42 — (P. 81.2) (A. 023.7)

(D. 28-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da empresa Duarte Lamas & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital, com padaria, confeitaria e bar. De acordo com os elementos constantes do processo verifica-se que: a) na padaria, onde também são fabricados doces e biscoitos, trabalham 10 empregados, que estão contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; b) na confeitaria, onde a par de produtos de fabricação própria são vendidos outros adquiridos de terceiros, tais como conservas, bebidas, frutas e confeitos, trabalham 7 empregados, que estão contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; c) no café trabalham 9 empregados que estão contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que a atividade industrial, assim, pois, aprovo o parecer da Comissão Especial, no sentido de que os empregados da empresa Duarte Lamas & Cia. Ltda. devam continuar a contribuir para o Instituto, conforme estão contribuindo.

MTIC. 3.329-40 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 28-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma René Hausheer & Cia., estabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Segundo as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a empresa em causa exercita atividades de comércio de brins, casemiras e tricolines, mantendo também uma seção de confecção de roupas, sendo toda a produção vendida através da parte comercial. Isto posto, tendo em vista o parecer emitido pela Comissão Especial, que aprovo, os empregados da firma René Hausheer & Cia. devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

MTIC. 13.239-41 (P. 82) (A. 023.7) (D. 28-12) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Rede de Viação Cearense, formula uma consulta sobre a situação dos empregados de obras da empresa, em face das instituições de previdência social. A dúvida em questão, foi levantada tendo em vista a exposição de motivos do DASP, aprovada pelo Senhor Presidente da República, pela qual sugeria o Departamento aludido a inclusão nos quadros associativos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, do pessoal de obras que eventualmente trabalha em obras seja qual for a natureza da empresa ou repartição. Reporta-se, a Caixa, a uma decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em caso análogo, mandando incluir na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goiaz, os ferroviários diaristas que estavam contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, de acordo com a citada exposição de motivos. No caso em exame, prevalece, sem dúvida, a orientação traçada pelo Conselho Nacional do Trabalho. Em face do exposto, aprovo o parecer emitido pela Comissão Especial, no sentido de que todos os empregados da Rede Viação Cearense, que ocuparem quaisquer empregos ou funções de caráter permanente, interino, provisório, por contrato ou comissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerários com serviços seguidos por mais de trinta dias, independentemente da forma de retribuição,

devem ser filiados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Rede de Viação Cearense.

MTIC. 3.878-42 (P. 81-2) (A. 023.7) (D. 28-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de filiação dos empregados da firma Antonio Viesti, estabelecida em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o referido empregador explora as atividades de fabricação e comércio de calçados, para isso mantendo, no mesmo estabelecimento, uma fábrica e uma loja. Do exame do processo verifica-se: a) a produção da fábrica é vendida por atacado e a varejo; b) a loja vende principalmente calçados produzidos pelo próprio empregador, de vez que a venda de calçados adquiridos de outros fabricantes representa apenas 1/5 do conjunto dos negócios da loja. Assim, em face do parecer da Comissão Especial, que aprovo, os empregados da empresa em apreço, devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC 28.614-41 (P. 81.3) (A. 023.7) (D. 28-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de filiação dos empregados da empresa F. Passos & Companhia, de nomes Moacir Alhadas e Delmar Pires de Oliveira. Os empregados da firma F. Passos & Comp., cuja principal atividade é a industrial, estão inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Todavia, o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva argumenta que os empregados aludidos são seus segurados obrigatórios, por isso que exercem as funções de conferentes, em razão das quais estão matriculados no Centro dos Conferentes de Carga e Descarga do Rio de Janeiro, sob os ns. 346 e 296 respectivamente. Em face do disposto no art. 2.º alínea b do decreto-lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939, que incluiu entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva os conferentes, consentadores e separadores de carga (processo n. MTIC 6.599-39 publicado no Diário Oficial de 26-9-41), a Comissão Especial emitiu parecer, que aprovo, no sentido de ser processada a transferência dos empregados acima referidos para o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, a quem compete a filiação.

MTIC 8.852-42 (P. 93.3) (A. 023.7) (D. 28-12) — A firma The Sydney Ross Company, estabelecida nesta Capital, formula uma consulta a este Ministério sobre a situação dos seus empregados em face das instituições de previdência social. A firma em apreço exerce a atividade fabricante de produtos farmacêuticos e perfumes, não comerciando com produtos de fabricação de terceiros. Nestas condições, aprovo o parecer emitido pela Comissão Especial para o efeito de considerar os empregados daquela empresa filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, exceção dos motoristas, que, se houver, devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

MTIC 3.350-42 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 28-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste Ministério, o processo referente à dúvida de filiação da firma Antonio Nogueira & Cia., estabelecida no Estado de São Paulo, onde explora a indústria de velas para filtros e cerâmica, mantendo além disso uma fábrica e duas lojas naquele Estado e uma loja no Rio de Janeiro. A firma em apreço vende, nos estabelecimentos comerciais, além dos produtos de fabricação própria, artigos de outra procedência. A venda de artigos de outros fabricantes representa, porém, apenas 5% do movimento geral das vendas da firma, conforme esclarece, à fls., o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A compra de artigos para revender constitui, assim, nitidamente uma atividade acessória da principal, que é a indústria. Pelo exposto, aprovo o parecer da Comissão Especial, que considera segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todos os empregados da firma aludida, excetuados apenas os condutores de veículos.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

que pertencem ao quadro dos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

MTIC 3.317-42 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 28-12). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de inscrição dos empregados da firma Mario L. Domeneck, estabelecida em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, com comércio de couro e oficina anexa de conserto. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários informa que o empregador mantém uma correaria, com uma seção comercial em que noventa por cento das mercadorias vendidas são de procedência estranha, e uma oficina destinada a beneficiar e reparar utensílios de couro, fabricando-os em pequena escala, não sendo a seção autônoma nem podendo subsistir independentemente da loja. Em face do exposto, verifica-se que a hipótese é a regulada pelo art. 11. do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, com a redação do decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, filiando-se todos os empregados da empresa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, desde que a seção industrial somente concorre mediata, acessória e completamente com a atividade preponderante que é a comercial. Aprovo, nesse sentido, o parecer emitido pela Comissão Especial.

MTIC 35.281-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 28-12). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de filiação dos empregados da empresa Macedo Serra & Cia., com escritório nesta Capital. Foi ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, das informações prestadas no processo se infere que a empresa em apreço mantém dois estabelecimentos, exercitando as seguintes atividades: a) industrial, no estabelecimento à rua Lima Barros n. 27, onde explora fábrica de sabão, saponáceos, graxa e óleos, com setenta operários; b) comercial, no estabelecimento da rua General Câmara n. 145, onde, além da produção da fábrica, comercial, em breu, barrilha, soda cáustica, sebo, água raz, velas, óleo, papel para embrulho, com dez empregados, sendo dois motoristas. Esclarecem ambos os Institutos que, economicamente, os movimentos do estabelecimento fabril e do estabelecimento comercial se equivalem, podendo qualquer das atividades subsistir sem a outra. Evidenciado, pois, tratar-se de atividades autônomas, a Comissão Especial emitiu parecer, que aprovo, distribuindo os empregados de Macedo Serra & Cia., da forma seguinte: a) segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, os do estabelecimento fabril, à rua Lima Barros n. 27; b) segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, os do estabelecimento comercial, à rua General Câmara n. 145; c) segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, os motoristas, tudo de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 627, de 18-8-38, 1.067, de 21-1-39, 1.142, de 9-3-39 e 2.122, de 9-4-40.

MTIC 26.901-40 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 28-12). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de filiação dos empregados da firma Alexandrino Figueiredo & Irmão, estabelecida em Lins, Estado de São Paulo. Ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, depreende-se das informações prestadas no processo que a Empresa em referência executa as seguintes atividades: I — Industrial, consistindo em moagem de milho e torrefação de café. II — Comercial, através de um armazém de secos e molhados. O moinho de milho acha-se instalado à avenida Floriano Peixoto n. 148, sendo apenas, uma pequena parte da produção vendida no armazém. A torrefação de café funciona à avenida Voluntário Rosalino n. 53, sendo a maior parte da produção negociada com outros moinhos da localidade. Os empregados do moinho e da torrefação contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e os do armazém de secos e molhados para o Instituto

de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Isto posto, sendo as atividades examinadas evidentemente autônomas e distintos os empregados, aprovo o parecer da Comissão Especial, no sentido de ser mantido o *status quo*, dada a sua perfeita conformidade legal.

MTIC 33.014-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 28-12). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de filiação de diversos empregados da empresa Jornal do Comércio, S. A., estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco. De acordo com os elementos constantes do processo, apura-se que: a) o referido empregador exerce as atividades comumente desempenhadas pelas empresas jornalísticas, mantendo as seguintes seções: administração, escritório, redação e oficina; b) os empregados, que deram origem à dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, estão distribuídos de acordo com as seguintes atividades: *Ascensoristas*: Pedro Luiz Correia, Severino Francisco da Silva e Iolando José da Silva, estes dois últimos já demitidos; *Auxiliar de expedição*: José dos Passos Viana; *Chefe da expedição*: José Pereira de Santana; *Encarregados da limpeza do prédio e das oficinas*: José Francisco da Silva, Manoel Lucio do Nascimento, José Gomes de Santana, João Barbosa dos Santos e Manoel Arruda Viana; *Agenciadores de anúncios*: ex-empregados José da Silveira Pimentel e Adalberto Monteiro. Em face do exposto, aprovo o parecer da Comissão Especial, que considera segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados que trabalham no Serviço de Expedição, sendo os demais segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ao qual compete proceder à retificação do débito levantado; e, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabe transferir para aquele órgão as contribuições que porventura houver recebido em nome dos empregados de que trata a dúvida do presente processo.

MTIC 4.223-42 (P. 99.4M) (A. 157.11) (D. 28-12). — Manoel Mendes, residente no Estado de São Paulo, reclamando contra Vitor Dutra, por ter sido dispensado do emprego sem a indenização a que se julga com direito. Arquivar-se, por isso que o assunto foi resolvido amigavelmente, segundo se depreende da comunicação feita, a fls. 8, pelo juiz de direito da Comarca de Pirajui.

MTIC 11.068-42 (P. 91.2) (A. 013) (D. 28-12). — Os incorporadores da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, tendo satisfeito as exigências preliminares deste Ministério com a apresentação de novo projeto de estatutos, solicitam autorização para a constituição da referida sociedade, bem como para subscrição do respectivo capital. Verificado, agora, que foram satisfeitas integralmente as disposições legais que regem a constituição e o funcionamento das companhias de seguros, é de ser deferido o pedido dos incorporadores da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. Nesse sentido, pois, determino seja feito o necessário expediente que deve subir à consideração do Sr. Presidente da República.

MTIC 17.993-942 (P. 99.4C) (A. 35) (D. 28-12). — O Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Santos recorre do ato da Delegacia de Trabalho Marítimo que negou a expedição de matrículas de conferentes de carga e descarga aos seus associados admitidos nos termos do art. 31 do decreto-lei n. 2.353, de 29 de junho de 190. Não merece, no entanto, provimento o recurso. O número de conferentes de carga e descarga foi fixado pela Delegacia de Trabalho Marítimo, não havendo vagas que possam ser preenchidas pelos associados em questão. A fixação desse número se processou dentro da competência que é atribuída a esse órgão fiscalizador do trabalho marítimo pelo inciso 4.º do art. 6.º do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941. E não se justificaria um aumento do quadro dos referidos operários, na atual emergência, quando os serviços do porto se acham extremamente reduzidos, conforme atestam os

dados fornecidos pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo. O provimento do recurso, em consequência, iria importar no prejuízo dos atuais conferentes, o que se não justifica uma vez que não tem ele, também, apoio legal em que se possa basear. Nego, pois, provimento ao recurso do Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Santos, para o efeito de manter a decisão da Delegacia de Trabalho Marítimo legal.

MTIC 35.821-41 (P. 81.4) (A. 023.91) (D. 28-12). — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitando a interferência deste Ministério junto à Secretaria de Agricultura de Minas Gerais no sentido de ser efetuado o recolhimento das contribuições dos empregados da Usina Inconfidência, com sede em Pará de Minas. Em ofício encaminhado a este Ministério, informa o Governador do Estado de Minas Gerais que a Usina aludida recolheu à Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em Belo Horizonte, em data de 26 de outubro findo, a importância de Cr\$ 13.948,40 (treze mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos). Ficando, assim regularizada a situação e a de seus empregados até setembro do corrente ano. Transmita-se e arquivar-se.

MTIC 41.103-42 (P. 93.3) (A. 076) (D. 28-12). — A Empresa Força e Luz de Araguaçu recorre do ato do diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho que lhe impôs multa pelo não cumprimento da obrigação constante do art. 176 parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Preliminarmente, deixo de conhecer o recurso por ter sido interposto fora do prazo estabelecido pelo decreto-lei n. 3.391, de 7 de julho de 1941, eis que somente deu ele entrada no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho em 15 de setembro de 1942 quando o despacho cominatório foi publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho do mesmo ano. Ainda que assim não fosse, contudo, nenhuma prova apresentou a recorrente que pudessem modificar o mérito da questão. Publique-se e prossiga-se.

MTIC 41.105-42 (P. 99.4G) (A. 231) (D. 28-12). — O Instituto de Higiene de São Paulo ciente da realização do Congresso Pan-Americano de Higiene, oferece sua colaboração aos estudos que se realizarão sobre a alimentação das classes armadas e do povo brasileiro. O Serviço de Alimentação da Previdência Social informa, entretanto, que o referido certame foi realizado pelo Ministério da Educação e Saúde, já se achando encerrado. Acrescenta, todavia, que o estudo do problema da alimentação sendo o objetivo daquele Serviço, muito estimaria a colaboração oferecida pelo Instituto de Higiene de São Paulo. Transmita-se e arquivar-se.

MTIC 37.223-42 (P. 99.4 v) (A. 223.9) (D. 28-12). — Raul Henrique Vieira, fazendo consulta sobre o pagamento da contribuição a que se refere o decreto-lei n. 4.830. — Ouvido o Consultor Jurídico, assim opinou: "Não tem fundamento a dúvida suscitada pelo consulente. O decreto-lei n. 4.830, de 5-10-42, não faz distinções entre os segurados de instituições de previdência social, todos sujeitos, nos termos do art. 2.º, letra a, dessa lei, ao pagamento de 1/2 por cento sobre o respectivo salário de contribuição. No caso, o interessado é segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, segundo afirma. Se assim é, deverá pagar a esse Instituto a percentagem referida, nada havendo que justifique as dúvidas formuladas. Decido nos termos do parecer, transmita-se e arquivar-se."

MTIC 24.827-42 (P. 99.46) (A. 157.1) (D. 28-12). — João Flausino de Oliveira reclamando contra Frederico Eduardo Anderson, que o dispensou do emprego que ocupava, na fazenda denominada "Capivary", recentemente adquirida pelo reclamando, e onde o reclamante já vinha trabalhando há cerca de dois anos. De acordo

com o despacho ministerial, proferido in-processo G.M. 5.345-41, mau grado a legislação trabalhista brasileira ainda não amparar o trabalhador agrícola contra a despedida injusta, não se pode concluir sejam as Juntas de Conciliação incompetentes para conhecer de reclamações de operários rurais fundadas em relações de empregos. Cabe a esses tribunais conhecer preliminarmente do dissídio, para o fim de verificar se a hipótese está amparada por disposição legal que protege também aqueles operários, como ocorre com o salário mínimo. Não obstante a competência da Justiça do Trabalho para tomar conhecimento da matéria, cabe ressaltar que a hipótese despedida injusta — não se acha amparada por lei, no que se refere aos trabalhadores dessa categoria. Transmite-se e archive-se.

MTIC 41.115-42 (P.99.4C) (A.256.1) (D.28-12) — Rosina Dias Corrêa, dizendo-se viúva de um funcionário público, solicita o amparo do Governo para manter sua família. Da informação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, verifica-se que já lhe foi pago o pecúlio de Cr\$ 20.000,00 deixado por seu marido, nenhum direito mais lhe assistindo, uma vez que o regime de pensões, atualmente em vigor, só foi instituído depois da morte do referido contribuinte, que se deu em 1937. Nada há, pois, a deferir desde que não tem amparo legal a pretensão da interessada. Transmite-se e archive-se.

MTIC 41.211-42 (P.99.4M) (A.253-1) (D.28-12) — Basílio Machado Filho, residente no Estado do Paraná, segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, solicitando solução do seu processo de seguro invalidez. A informação prestada pelo Instituto aludido esclarece que em data de 23 de novembro próximo passado foi concedido ao requerente o benefício pleiteado. Transmite-se e archive-se.

MTIC 41.262-42 (P.92.2 (A.157) (D.28-12) — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pedindo-seja publicado o despacho proferido no processo GM 10.761-42. — Defiro o pedido. Publique-se, devolvendo-se o processo ao Departamento Nacional do Trabalho para promover, em seguida, as diligências determinadas. (É do teor seguinte o despacho cuja publicação é solicitada: "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, requerendo lhes seja deferido, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, recindir o contrato de trabalho com os empregados Franz Ewald Jasper, Elza Hennin Correira, Gebhard Gebhard Franz Harmela, Lorenzo Baiocchi, Yoshinori Tacksita, Fritz Rose, Minevoski Fukushima, Francisco Gradinetto, Francisco Tobie, Dima Vicenzo, Carlos Shumacker, José Dalmi, Paladino Vicenzo, Paul Alois Ladisch, José Gargitter, Ernst Hermann Baudach, Ludwig Ritter von Edler Von Dall'Armi, Dicciatelo Eugenio, José Gareger, Franz Anton Ferme e Franz Ehmann. Tratando-se de empresa cujos serviços interessam à produção e à defesa nacional, tendo em vista que o exercício de funções de responsabilidade por súditos de nações com as quais o Brasil se encontra em estado de guerra, pode representar perigo para a segurança pública, defiro o pedido com relação aos empregados Franz Ewald Jasper, Elza Hennin Correira, Gebhard Gebhard Franz Harmela, Lorenzo Baiocchi, Carl Eric Walter Balzuwett, Heinrich Meklich, Francisco Grandinotto, Dima Vicenzo, Carlos Schumacker, José Dalmi, Paladino Vicenzo, Paul Alois Ladisch, Ernst Hermann Baudach, Ludwig Ritter von Edler Von Dall'Armi, Frantz Temme e Franz Ehmann. Indefiro o pedido com relação aos empregados Yoshinori Tacksita, Fritz Rose, Ernesto Widmayer, Minevoski Fukushima e Dicciatelo Eugenio, que não podem, pelas funções exercidas, representar perigo imediato para a segurança ou a produção nacional. Quanto aos empregados José Gargitter, Francisco Tobie e Josef Gareger volte o processo ao Departamento Nacional do Trabalho para que solicite informações das autoridades policiais sobre os mesmos, visto que se trata de súditos de nação ocupada pela Alemanha, mas que se encontram no Brasil há longos anos.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de dezembro de 1942

Requerimentos:

Contratos:

P. N. 19.650-42 — Da firma A. S. Rebello & Cia., composta dos sócios solidários Antonio dos Santos Rebello e Abel Gonçalves, para o comércio de oficina metalúrgica e funileiro, à rua Hilário Ribeiro n. 51, com o capital de Cr\$ 5.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.124.

P. U. 14.653-42 — Da firma Espelhação Fernandes Ltda., composta dos sócios quotistas Alfredo Alves Fernandes, Alfredo Pinto de Barros, João Alberto Gonçalves Cardoso, Albino do Nascimento Martins e Martiniano Buzanos Dias, para o comércio de vidros, à rua Estácio de Sá n. 47-A, com o capital de Cr\$ 100.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 165.126.

P. N. 21.354-42 — Da firma Hale & Oliveira, composta dos sócios solidários Hale Sarmiento Borges e Carlos da Silva Oliveira, para o comércio de rádios, acessórios e aparelhos elétricos, à rua São Francisco Xavier número 497, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 156.127.

P. N. 20.153-42 — Da firma Lapidação Pan-Americana Ltda., composta dos sócios quotistas Moises Zingerevich, Isaac Samburaky e Abram Lejbus Felzenszwalbe, para o comércio de oficina de lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, à rua Júlio do Carmo número 43, sobrado, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.131.

P. N. 10.633-42 — Da firma Sampaio Araujo & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas D. Irene Sampaio Araujo, Henri Guinfe e Francisco Pagliaruli, para o comércio de compra, venda e locação de pianos, músicas, instrumentos de música, à avenida Rio Branco número 122, com o capital de Cr\$ 500.000,00, por tempo indeterminado e em sucessão à firma "Sampaio Araujo & Cia.". Arquivado sob n. 156.133.

P. N. 19.440-42 — Da firma Sociedade de Comércio de Aves, Ovos, Frutas e Legumes Ltda., composta dos sócios quotistas Moacyr Carvalho Chelles, que também se assina Moacyr de Carvalho e Waldemar da Cunha Figueredo, para o comércio de compra, criação, plantio e venda de aves, ovos, frutas e legumes em geral, à rua José Vicente n. 46, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.134.

Alterações:

P. N. 22.431-42 — Da Estamparia Brandi Ltda., pela admissão, como sócio quotista, do Sr. João Henriques; aumento do capital social para Cr\$ 300.000,00, modificação da denominação para Estamparia — Metalúrgica Vitória Ltda., bem como de alguns dispositivos do estatuto primordial; prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.121.

P. N. 21.574-42 — Da firma Andrade, Castro & Melo, pela retirada do sócio José Germano de Andrade, recebendo, por saldo de seus haveres, a importância de Cr\$ 30.000,00; reintegração do capital social pelos sócios remanescentes, modificação da firma para Leite de Castro & Melo, bem como de alguns dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.122.

P. N. 9.476-42 — Da Construtora Imobiliária Santa Helena Ltda., pela cessão e transferência de quotas, que fazem os sócios Antonio Souza e Silva e D. Helena Bevilacqua, respectivamente, os Srs. Julio de Castilhos Pennafiel e Arthur Prado, sendo uma ao primeiro e quatro ao segundo, pela quantia total de Cr\$ 25.000,00. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.125.

P. N. 18.809-42 — Da firma Jaimovich & Irmãos Birenbaum Ltda., para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 140.000,00. Prazo indeterminado. Arquivado sob número 156.130.

P. N. 16.949-42 — Da firma Manoel Cardoso & Brito, pela retirada do sócio solidário Joaquim Pereira de Brito, recebendo a importância de Cr\$ 2.329,00; pela admissão do sócio solidário Vitorino Cardoso Junior, modificando a razão social para M. Cardoso & Vitorino, além de outras modificações. Arquivado sob n. 156.132.

P. N. 18.193-42 — De J. Corrêa Dias & Cia. Ltda., para efeito de aumento do capital social, que passou a ser de Cr\$ 120.000,00. Tempo indeterminado. Arquivado sob número 156.129.

Distratos:

P. N. 17.470-42 — Da firma A. Rodrigues & J. Santos, pela retirada do sócio solidário Antonio Rodrigues, recebendo a importância de Cr\$ 4.000,00, ficando o ativo e passivo da extinta firma a cargo do sócio Joaquim dos Santos, na importância de Cr\$ 4.000,00. Registrado sob n. 156.123.

P. N. 18.858-42 — De José Barbosa & Cia., sociedade em dissolução, com a retirada dos sócios José Barbosa, Olacilio Dias Vieira, Antonio Bernardo e Manoel Pinho da Graça, recebendo as quantias de Cr\$ 78.000,00, Cr\$ 4.000,00, Cr\$ 4.000,00 e Cr\$ 4.000,00, respectivamente. Arquivado sob n. 156.128.

P. N. 21.522-42 — De Lincoln & Cia., sociedade em dissolução, com a retirada dos sócios Lincoln de Freitas, Gomes de Freitas e Maria Rita de Freitas, nada recebendo o primeiro, o segundo Cr\$ 876,025 e a terceira Cr\$ 27.302,99. Arquivado sob n. 156.135.

Firmas individuais:

P. N. 8.850-42 — De Antonio dos Santos Vaz Bravo, com o comércio de botiquim, à rua Conselheiro Saraiva n. 12, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob n. 103.539.

P. N. 21.325-42 — De Arlindo Alves de Moraes, com o comércio de tinturaria, à rua Visconde de Itamarati n. 115-A, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.542.

P. N. 21.330-42 — De A. J. Lourenço Ramos, com o capital de Cr\$ 30.000,00, comércio de madeiras, materiais para construções, ferragens e louças, à rua Ana Neri n. 990. Registrada sob n. 103.543.

P. N. 20.883-42 — De Bernardino Alves da Silva, com o capital de Cr\$ 5.000,00, com o comércio de bicicletas (alugador, mercador), à est. do Quitungo n. 543-A. Registrada sob número 103.545.

P. N. 21.099-42 — De Carolina Pinto, com o capital de Cr\$ 6.000,00, para o comércio de comestíveis e bar, à rua Tuiuti n. 34-A, loja. Registrada sob n. 103.546.

P. N. 21.168-42 — De Carlos Pinto Duarte, com o comércio de objetos usados, à avenida Mem de Sá n. 343, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.547.

P. N. 21.071-42 — De Domingos Paes, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de construções em geral, à rua da Passagem número 121. Registrada sob n. 103.550.

P. N. 21.286-42 — De E. Vidal, com o capital de Cr\$ 32.000,00, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Gonzaga Bastos número 175. Registrada sob n. 103.553.

P. N. 21.109-42 — De H. M. de Barros, com o capital de Cr\$ 100.000,00, à rua 1.º de Março n. 21, 1.º andar, com escritório de representações. Registrada sob n. 103.556.

P. N. 21.721-42 — De José Luiz da Costa, com o capital de Cr\$ 40.000,00, à estrada Engenho da Pedra n. 291, com o comércio de botiquim e bilhares. Registrada sob número 103.560.

P. N. 16.376-42 — De José Kassab, com o comércio de secos e molhados, à rua Campo Grande n. 140, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.561.

P. N. 17.097-42 — Da firma Joaquim Tavares Carvoaria, com o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Americo Rocha n. 344, com o capital de Cr\$ 4.000,00. Registrada sob n. 103.563.

P. N. 20.636-42 — De Luiz Fernandes Duarte Vilas Boas, com o comércio de comestíveis, com o capital de Cr\$ 10.000,00, à rua Marques de Aracati n. 265. — Registrada sob n. 103.564.

P. N. 21.688-42 — De Manoel Ferreira de Oliveira, com o comércio de quitanda, à rua Ana Neri n. 735, com o capital de Cr\$ 2.000,00. — Registrada sob n. 103.565.

P. N. 21.153-42 — De Marcelino Fernandes Pereira, com o comércio de moveis usados, à rua Visconde de Itauna n. 569, com o capital de Cr\$ 6.000,00. — Registrada sob número 103.568.

P. N. 21.162-42 — De Maria das Dores de Abreu Vieira, com o comércio de calçados e papelaria, à rua Alves Brito n. 5, com o capital de Cr\$ 6.000,00. — Registrada sob número 103.569.

P. N. 21.642-42 — De Nilton S. Chaves, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua Fonseca n. 118-B, com o comércio de armário. — Registrada sob n. 103.571.

P. N. 21.696-42 — De Oscar Catoira, com o capital de Cr\$ 5.000,00, com o comércio de comissões (intermediário de negócios), à rua Sefe de setembro n. 81, 3.º andar, sala 33. — Registrada sob n. 103.573.

P. N. 21.031-42 — De Pagé de Souza Carvalho, com o comércio de exportação, importação e conta própria, à rua Visconde do Rio Branco n. 52, 4.º andar, salas 46-48, com o capital de Cr\$ 20.000,00. — Registrada sob número 103.574.

P. N. 16.936-42 — De João Alves da Silva, à estrada do Sape n. 1.003-A, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de bar e depósito de pão. — Registrada sob n. 103.562.

P. N. 18.716-42 — De David Vidal, com negócio de transportes rodoviários, à rua Senador Ruzébio n. 252, com o capital de cruzeiros 20.000,00. — Registrada sob n. 103.552.

P. N. 17.822-42 — De Adelino José da Costa e Silva, com o comércio de hotequim e leiteria, com o capital de Cr\$ 7.000,00, à rua Clarimundo de Melo n. 796. — Registrada sob n. 103.544.

P. N. 15.644-42 — De M. Duarte, com o comércio de café e bar, com o capital de cruzeiros 70.000,00, no Mercado Municipal números 75 a 79. — Registrada sob n. 103.567.

P. N. 18.477-42 — De Moise Iampolschi, com o comércio de oficina de montagem de rádios, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua Uranos n. 1.109. — Registrada sob n. 103.570.

Registro complementar:

P. N. 12.262-42 — De Otto Philipp, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 30.000,00. — Registrada sob n. 103.572.

P. N. 22.411-42 — De Izydor Siberfeld, transferindo a sede de seu estabelecimento para a rua do Ouvidor n. 75, e aumentando o capital social para Cr\$ 35.000,00. — Registrada sob n. 103.559.

P. N. 22.513-42 — De Hermann Wellisch Neto, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00. — Registrada sob n. 103.558.

P. N. 22.381-42 — De Hermano Juer, para efeito de mudança de sede para à rua do Ouvidor n. 55, adicionando ao seu ramo de negócio o comércio de calçados e chapéus, aumento do capital para Cr\$ 150.000,00. — Registrada sob n. 103.557.

P. N. 21.628-42 — De Gedali Leib Grossvater, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 35.000,00. — Registrada sob número 103.555.

P. N. 22.067-42 — De Laudelino Martins, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob n. 103.538.

P. N. 23.044-42 — De Don Molestain, adicionando ao seu ramo de negócio o comércio do cristal de rocha. — Registrada sob número 103.549.

Firmas sociais:

P. N. 18.784-42 — De Antonio Vaz & Filhos Ltda.; P. N. 22.387-42 — De Alfredo, Neves & Comp. Ltda.; P. N. 22.085-42 — De Carlos Werhs & Comp. Ltda.; P. N. 20.831-42 — De D. R. Almeida & Comp.; P. N. 22.287,

de 1942 — De F. G. de Araujo & Comp., Limitada; P. N. 21.984-42 — De Martins Oliveira & Branco. — Registradas sob ns. 103.540, 103.541, 103.548, 103.551, 103.554, 103.566.

Ala:

P. N. 9.585-41 — Da S. A. Estamparia Colombo, à rua Mariz e Barros n. 824. — Arquivada sob n. 18.557.

Cancelamento:

P. N. 21.989-42 — De Rosa Gonbiska. — Deferido.

Transferência de livros:

P. N. 23.222-42 — Da Sociedade de Tecidos Müller, Ltda. — Deferido.

Carta declaratória:

P. N. 22.049-42 — De Nova América Sociedade Mútua de Seguros Gerais. — Deferido.

Indeferido:

P. N. 20.751-42 — De Minas Gás Limitada.

Exigências:

P. N. 3.627-42 — De Jornal de Pediatria Limitada; P. N. 4.976-41 — De Manoel Marques da Silva; P. N. 7.538-42 — De Construtora Benício Ltda.; P. N. 8.655-42 — De João Ortiz; P. N. 11.184-42 — De Escritório Técnico de Arquitetura e Instalações Ltda. (E. T.A.I.); P. N. 13.866-42 — De Manoel de Freitas; P. N. 14.944-42 — Da Sociedade Agrícola Comercial Industrial Ltda.; P. N. 16.838-42 — De Joine Akerman & Comp.; P. N. 16.898-42 — De J. Coque & Comp. Limitada; P. N. 17.403-42 — De Capitú Modas Ltda.; P. N. 17.546-42 — De J. Goulart Machado & Comp. Ltda.; P. N. 17.583-42 — De Manoel Marques; P. N. 17.915-42 — De Fábrica de Moveis Cacique Ltda.; P. N. 20.122, de 1942 — De J. Miguel & Comp. Limitada; P. N. 20.140-42 — De Sloper & Comp. Ltda.; P. N. 20.209-42 — De Jorge José Vittorino Capellaro; P. N. 20.245-42 — De Antonio Pedro da Silva; P. N. 20.320-42 — De Menachem Mendel Langer; P. N. 20.509-42 — De T.D. Silva & Comp.; P. N. 20.520-42 — De Lapidiação Carioca Ltda.; P. N. 20.535-42 — De Sebastião Salgado & Ferreira Ltda.; P. N. 20.560-42 — Do Laboratório de Biologia Cronos Ltda.; P. N. 20.589-42 — De Castro, Alves & Comp. Ltda.; P. N. 20.611-42 — De A. C. Cardeal & Gomes Ltda.; P. N. 20.645-42 — De Santos & Adriano; P. N. 20.769-42 — De De Pedro Succar & Comp.; P. N. 22.802-42 — A. S. Costa & Comp.; P. N. 20.867-42 — De Figueiredo & Costa; P. N. 21.121-42 — De Silvio Gonçalves & Coelho; P. N. 21.444-42 — De Gabriel Nagib Nannam; P. N. 21.467-42 — De Anacleto Pita; P. N. 21.517-42 — De Antonio Martinho; P. N. 21.639-42 — De Alfredo Rodrigues; P. N. 21.765-42 — De Antonio Rodrigues; P. N. 21.928-42 — De João de Oliveira; P. N. 21.994-42 — De Bernardo Lopes Monteiro; P. N. 22.064-42 — De Luiz Francisco dos Santos; P. N. 22.070-42 — De Almis S. Dias; P. N. 22.124-42 — De Manoel Martins Vianna; P. N. 22.212-42 — De Joaquim Augusto da Costa; P. N. 22.765-42 — De Pedro Succar & Comp.; P. N. 22.802-42 — De Abilio Figueiredo; P. N. 22.874-42 — De J. A. de La Cruz; P. N. 22.878-42 — De Tunas & Bastos; P. N. 22.892-42 — De Gomes & Marques; P. N. 22.933-42 — Da Sociedade de Expansão Mineral Semal Ltda.; P. N. 22.969-42 — De Hercília Gomes Marques; P. N. 23.008-42 — De Duilio Pompeo; P. N. 23.009-42 — De Anatol Ziberkrein; P. N. 23.052-42 — De Julio Sergio da Silva Carneiro; P. N. 23.060-42 — De Máquinas e Ferrovias Ltda.; P. N. 23.086-42 — De Jorge Bortoli; P. N. 23.087-42 — De José Coimbra de Resende; P. N. 23.088-42 — De Ataúlpho Coimbra de Resende; P. N. 23.089-42 — De Renan Seixas; P. N. 23.090-42 — De Othério Miguel Andretti; P. N. 23.091-42 — De Ezequiel Moreira Braga; P. N. 23.112-42 — De Geler Paciello; P. N. 23.128-42 — De Manoel Gonçalves & Comp. Ltda.; P. N. 23.162-42 — De Aldo Macedo; P. N. 23.163-42 — De Rebello de Mendonça; P. N. 23.220-42 — De Carlos de Oliveira Sobral; P. N. 23.243-42 — De Alvaro Affonso Moco; P. N. 23.292-42 — De Abilio de Barros; P. N. 23.363-42 — De

Cicero de Lemos Furtado; P. N. 23.369-42 — De Paula & Novaes; P. N. 23.370-42 — De Paula & Novaes. — Satisfaçam as exigências.

P. N. 10.062-41 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Despacho: Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo requer o arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20-5-41, que aprovou a adaptação de seus estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Examinando o pedido, a secção competente formulou, em relação aos estatutos, as seguintes arguições:

a) são omissos quanto ao modo de investidura dos diretores e a data do encerramento do exercício social;

b) o art. 4.º não estabelece o número exato das ações ordinárias e das preferenciais em que se divide o capital social;

c) o art. 5.º admite a emissão de ações ao portador, o que seria vedado por lei em se tratando de sociedade que inclue em seu objeto o comércio de navegação.

E' irrelevante a objeção constante do item a. O modo de investidura dos diretores nos respectivos cargos, consoante prescreve a própria lei (art. 117 do decreto-lei n. 2.627, citado), se faz mediante prestação da educação estatutária; portanto, nenhum inconveniente há em não ser a matéria contemplada nos estatutos. A data do encerramento do exercício social igualmente não é mister seja necessariamente prevista nos estatutos; no silêncio destes, presume-se, consoante os usos comerciais, a coincidência do ano social com o civil.

Relativamente ao reparo do item b, esclarece a requerente que o art. 4.º repete disposições dos estatutos anteriores, que assim estipulavam em virtude de haver sido autorizado, nas assembléias gerais, de 11-10-39 e 27-5-40, a conversão, por solicitação de acionistas, das ações ordinárias em preferenciais até o limite de um terço do capital social, o que, entretanto, até agora se não efetivou. Nestas condições, embora previstas, no questionado artigo, a divisão em 120.000 ações preferenciais e 240.000 ações ordinárias, o capital social atualmente ainda está integrado por 60.000 ações preferenciais e 300.000 ações ordinárias.

Ora, se a lei faculta a conversão de ações comuns em preferenciais e vice-versa (artigo 11 do citado decreto-lei n. 2.627), evidente é a impossibilidade de fixarem os estatutos o número exato de cada tipo de ações, dada a sua natural variabilidade; o razoável será a fixação do limite das ações de cada categoria, e isso foi observado na hipótese. Não procede, pois, a dúvida suscitada.

Finalmente, no que concerne ao item c, revela a interessada que não explora o comércio de navegação; mantém, apenas, algumas embarcações fluviais e lacustres destinadas exclusivamente ao transporte do minério extraído de suas jazidas. Inaplicável é, assim, ao caso, o decreto-lei n. 2.784, de 20-11-40, de vez que não se trata de empresa de cabotagem.

Mas, se por não explorar navegação de cabotagem, estaria a requerente autorizada a emitir ações ao portador, o fato de se tratar de empresa de mineração lhe veda o uso dessa prerrogativa. E' que, embora amparada pelo art. 143, § 4.º, da Constituição, a requerente está sujeita ao regime do Código de Minas (decreto-lei n. 1.985, de 29-1-40, art. 69) e prescrevendo este, no art. 6.º, que as sociedades de mineração só podem constituir-se de brasileiros, necessariamente as ações de semelhantes sociedades devem revestir a forma nominativa, para o efeito de ser observado o requisito da nacionalidade, consoante a regra do art. 60, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. E' verdade que, já agora, a requerente talvez possa pleitear a aludida prerrogativa, fundando-se no disposto no decreto-lei n. 3.553, de 25-8-41.

Isto posto, modifique a requerente o art. 5.º de seus estatutos ou faça prova de que está autorizada, na forma da lei, a emitir ações ao portador.

P.N. 18.917-42, da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. Despacho: Preliminarmente, prove a requerente em que data foi decretada a abertura de sua falência.

Entretanto, fica desde já esclarecido que, se esta se verificou em data anterior à da reunião da assembléa geral, cuja ata ora se pretende arquivar, não terá provimento o pedido, de vez que as deliberações tomadas pela dita assembléa são nulas, *ex-vi* do disposto no art. 41, § 1.º do decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.

P.N. 19.862-42, de Colaboradora Inter-tual, Limitada. Despacho: Modifique a requerente a sua denominação, pois esta não dá a conhecer o objeto da sociedade nem mesmo aproximadamente, consoante determinado o art. 3.º, § 1.º, do decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

P.N. 18.747-42 — Da Sociedade Química Industrial Ltda. — 1: objeto do incluso processo o pedido de arquivamento do distrato social da Sociedade Química Industrial Ltda.

A requerente não apresentou as provas de quitação com a Fazenda Nacional, como prescreve a lei, opinando a Seção pela sua dispensa, atendendo a que a sociedade teve apenas seis meses de existência.

As aludidas provas de quitação, como é sabido, compreendem os recibos dos impostos de renda, indústrias e profissões e licença de localização, bem como as certidões negativas de 9.º e 10.º distribuidor.

Relativamente às certidões negativas dos distribuidores, é razoável a dispensa, de vez que, no curto período de existência da sociedade, impossível é que fosse ajuizada qualquer dívida fiscal porventura existente. O mesmo, porém, não sucede com relação aos impostos, que são devidos desde a instalação da sociedade.

Nestas condições, apresente as provas de quitação dos aludidos impostos de renda, indústrias e profissões e licença de localização.

P.N. 20.632-42 — Da Companhia de Terrenos Quitandinha. — Modifique a requerente os artigos 4.º, letra "c" e 5.º de seus estatutos, visto não atenderem às prescrições legais.

O primeiro incorre em censura porque torna indeterminado o objeto social, com prejuízo do disposto no art. 302, n. 4, do Código Comercial.

O último igualmente merece reparo, pois, não tendo sido efetivado, mas apenas autorizado, o aumento do capital não pode figurar nos estatutos. Semelhante estipulação só terá cabimento depois de integralmente subscrito o respectivo montante e observadas as demais formalidades legais.

Outrossim, sele convenientemente os documentos de fls. 2, *usque* 15.

P.N. 20.175-42 — Da Companhia Brasileira de Sedas e Tecidos. — Modifique a requerente os artigos 10, parágrafo único, e 11 dos estatutos, tendo em vista as disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

O primeiro incorre em censura em virtude de consignar que as ações, ou as respectivas cautelares, serão assinadas, não só por dois diretores, mas ainda por um membro efetivo do Conselho Fiscal. Esta última exigência não tem fomento em lei, antes, lhe é contrário, de vez que o Conselho Fiscal tem atribuições específicas (art. 127) e indelegáveis (artigo 128, parágrafo único, o mesmo sucedendo em relação à diretoria (art. 116, §§ 2.º e 5.º, respectivamente), à qual incumbe, privativamente, semelhante atribuição (art. 20, letra i e 21).

O art. 11 dos estatutos igualmente merece reparo pelo fato de não prever o modo de substituição dos diretores, em caso de renúncia ou morte, consoante a lei (art. 118).

No que concerne ao art. 9.º dos estatutos, impede a dúvida suscitada pela Seção. A letra a do mencionado dispositivo discrimina atribuições ("... exercer as funções de gerência") e poderes ("distribuir entre si" ... as mesmas funções), outorgados aos dois diretores-gerentes; foi, assim, exatamente observado o disposto no art. 116, § 1.º, letra e, da lei.

P.N. 7.513-42 — Da Companhia Construtora Capua & Capua S. A. Despacho: Cia. Construtora Capua & Capua S. A. requer o

arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10-5-41, que aprovou a reforma de seus estatutos, cujos artigos 6.º, 8.º, 9.º e 19 são apontados como infringentes da lei.

O art. 6.º, que enumera as operações que podem ser efetuadas pela companhia, reza:

"Art. 6.º Poderão ser efetuadas as seguintes operações:

5) Empréstimos como mutuário e como mutuante, podendo constituir em favor de seus credores hipotecas e penhores.

6) Fazer adiantamentos para pagamento de impostos e reparos nos prédios em administração.

7) Quaisquer outras operações ... comerciais, inclusive corretagem".

As disposições contidas nos itens 5 e 6 se enquadram na hipótese prevista pelo art. 3.º, § 2.º, do regulamento a que se refere o decreto n. 14.728, de 12-3-41, e, nestas condições, é mister seja feita a prova de que a sociedade está legalmente autorizada a praticar as citadas operações, nos termos da legislação bancária. O item 7 torna ilimitados os fins sociais, *ace*, entretanto, devem ser definidos com clareza e precisão (Código Comercial, art. 302, n. 4), pois do contrário não pode a Administração verificar se a sociedade está ou não sujeita à legislação especial que regula a exploração de várias atividades (mineração, seguros, navegação de cabotagem etc.). Em igual censura incorre o art. 5.º, que também dispõe indeterminadamente sobre os fins sociais.

O art. 8.º estabelece que as ações poderão ser nominativas ou ao portador, mas não declara as condições em que se fará a conversão de uma espécie em outra, como impõe o artigo 24, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Também merece reparo o art. 9.º. Nele se consigna número variável de diretores (três a sete), o que está em desacordo com a lei (art. 116, § 1.º, letra b, do citado decreto-lei n. 2.627) e se inclui o conselho fiscal como órgão integrante da administração, inclusive permitindo que seus membros substituam os diretores impedidos, o que igualmente é inaceitável, pois o conselho fiscal tem funções próprias, que a lei define (decreto-lei citado, art. 127) e evidentemente incompatíveis com as da diretoria, cumprindo advertir, ainda, que as atribuições desses dois órgãos são indelegáveis (decreto-lei citado, art. 116, § 5.º, e 123 parágrafo único).

O art. 19 deve igualmente ser corrigido na parte em que diz que o conselho fiscal terá as atribuições expressas no decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, pois este já está revogado.

P.N. 10.585-42 — De R. Rebecchi & Comp., Despacho: R. Rebecchi & Comp., sociedade em comandita por ações, requer o arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30-4-42, que aprovou a retirada de um sócio solidário, a admissão de quatro outros e alteração de seus estatutos, afim de adaptá-los às disposições do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40.

Satisfeitas, com os documentos de fls. 11 *usque* 16, as exigências preliminares da jurisdicção de um exemplar dos estatutos integrais da sociedade e da prova do pagamento, ou da garantia do juízo, relativamente aos executivos fiscais apontados na certidão do 9.º distribuidor, e reaberto o exame do processo, observa a Seção competente que os estatutos da mencionada infringem os preceitos do citado decreto-lei n. 2.627 e se ressentem de várias lacunas.

Com efeito, os interessados não atentaram para as substanciais inovações introduzidas pelo decreto-lei na estrutura e regime jurídico do questionado tipo de sociedade.

Assim, no que concerne à responsabilidade ilimitada e solidária de alguns associados, a nova lei fez depender da qualidade de diretor ou gerente da sociedade (art. 165) e não de qualquer declaração nesse sentido nos estatutos, como no sistema da lei anterior, ainda mantido no caso em apreço (arts. 3.º e 7.º dos estatutos).

Impõe-se, igualmente, em consequência do motivo acima exposto e ainda por inobservân-

cia das normas estatuidas no capítulo XVIII do decreto-lei n. 2.627, a modificação dos artigos 6.º, 9.º, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 dos estatutos, cumprindo salientar, finalmente a omissão da caução dos diretores e a irregularidade na composição da firma social.

Nestas condições, modifique a requerente seus estatutos de modo a satisfazer as exigências da lei.

P.N. 9.467-42 — De Manoel R. de Sá. Despacho: Atendendo ao que propôs o Sr. procurador comercial, usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º, n. III, do regulamento a que se refere o decreto n. 93, de 20-3-35, e tendo em vista que, no processo n. D.N.I.C. 9.467-42, não foram observadas disposições legais vigentes, de vez que o requerente deixou de apresentar documento consignando os haveres atribuídos ao sócio sobrevivente, bem como a prova do pagamento do selo proporcional devido — resolvo declarar insubsistente o despacho exarado em 1-10-42 no referido processo e sobreestimar a decisão do pedido até que sejam satisfeitas as exigências acima formuladas.

P.N. 9.771-42 — De A. Guidi Buffarini S. A. — Despacho: A Guidi Buffarini S. A. requer o arquivamento das atas das assembléas gerais extraordinárias, realizadas em 27-12-40, 24-4-42 e 14-9-42, que aprovam reformas de seus estatutos, de modo a atender às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Examinados em face do citado diploma legal, os estatutos em apreço incorrem em algumas censuras.

Assim, o art. 4.º, letra a, deve ser modificado na parte em que atribue competência ao diretor-presidente da sociedade para convocar assembléas gerais; semelhante atribuição, nos termos da lei (art. 89), compete à diretoria. Impõe-se, pelo mesmo fundamento, a retificação do art. 7.º dos estatutos. Na letra b, ainda do citado art. 4.º, há referência a "gerente", quando não existe esse cargo na administração da sociedade; é possível que se quisesse dizer "presidente".

O art. 11, na parte em que consigna a remuneração dos membros do conselho fiscal, infringe o disposto no § único do art. 124 da lei; a fixação da aludida remuneração compete à assembléa geral que os eleger.

O art. 13, ou o art. 15, deve ser alterado, de modo a ficar esclarecido que a gratificação à diretoria só será concedida uma vez garantido aos acionistas um dividendo mínimo de 6 % ao ano, como prescreve a lei (art. 131).

Finalmente, em se tratando de sociedade que explora a indústria farmacêutica, deve ser apostado o "visto" do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina na ata da assembléa geral realizada em 27-12-40.

P. N. 3.684-42 — Da Sociedade Anônima Rádio Tupi. Despacho: Em se tratando de sociedade que explora o serviço de radiodifusão e tendo em vista o que dispõe o art. 16, § 2.º, do regulamento a que se refere o decreto número 21.411, de 1-3-32, junte a requerente prova de que seus novos estatutos foram aprovados pelo Governo.

Outrossim, deve ser igualmente observado na hipótese o estipulado no art. 61, § 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

P. N. 15.065-42 — Do Laboratório Sintético S. A. Despacho: Satisfaca a requerente às exigências consignadas nos itens 2 e 3 da informação de fls. 15.

Outrossim, modifique os arts. 17 e 19 dos estatutos.

O primeiro incorre em censura porque, sendo a remuneração dos diretores fixada pela assembléa geral que os eleger, consoante prescreve o art. 10, § 2.º, dos estatutos, inadmissível é que, prevendo a omissão de semelhante encargo, os próprios estatutos estabeleçam norma diversa para supri-la, como ali se estipula. Ocorrendo a hipótese, o curial é que novamente se reúna a assembléa para sanar a lacuna.

O art. 19 também merece reparo. Nele se consigna que "a diretoria poderá, em cada ano, a seu critério, reservar uma importância para crédito da conta de gratificações a empregados". Ora, se os estatutos não proveem, expressamente, a percentagem destinada a seme-

lhantes gratificações, a sua fixação compete, não à diretoria, como ali se pretende, mas à assembleia geral (art. 131 do decreto-lei número 2.626, de 26-9-40). Na letra b da mesma cláusula estatutária cumpre esclarecer se a percentagem se destina à gratificação da diretoria ou apenas dos diretores presidente e gerentes, bem como deixar claro que a aludida gratificação fica condicionada à prévia distribuição do dividendo mínimo de 6% (art. 134 do decreto-lei citado).

P. N. 18.197-42 — De Plumbum S. A. "Sociedade Brasileira de Mineração". Despacho: Complete a requerente o pagamento do selo de arquivamento, nos termos do art. 3.º da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42, e junte prova de que os atuais estatutos da sociedade, votados na assembleia geral realizada em 10-6-42, foram aprovadas pelo Governo, consoante prescreve o art. 61, § 5.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 22 de dezembro de 1942

DNT. 5.196-42 — Jamil Wehebe — Recurso — Oriândia — São Paulo. — De acordo com o parecer da Seção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de impor à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do art. 11 do mencionado decreto-lei.

DNT. 5.500-42 — Lino Beleso — Recurso — Bernardino de Campos — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 4.671-42 — Ranzani & Filhos — Recurso — Santa Rosa — São Paulo. — Idem, idem.

DNT 13.373-42 — Alves Ferreira & Cia. — Recurso — Olímpia São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Seção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de impor à firma infratora, sucessora de Alves Ferreira & Cia.

DNT. 13.373-42 — A multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5.º, § 3.º, do mencionado decreto, visto como deixou de cumprir a exigência legal, apesar de devidamente instruída para tal fim.

DNT. 11.599-42 — José Angeli & Cia. — Recurso — Utinga — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 13.388-42 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estação de Pompéia — Recurso — Pompéia — São Paulo — De acordo com a informação e parecer da Seção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de impor à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 29 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração dos arts. 1.º, 2.º, 12 e 18, §§ 1.º e 2.º do mencionado decreto-lei, visto como deixou de cumprir a exigência legal, apesar de devidamente instruído para tal.

DNT. 11.840-42 — Irmãos Copeida & Scarpelli Ltda. — Recurso — São Bernardo, São Paulo. — De acordo com o parecer da Seção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de impor à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos do art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934,

por infração do art. 6.º do mencionado decreto.

DNT. 24.117-42 — F. Gonzaga & Filhos, recurso — Sta. Cruz do Rio Pardo, S. Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Seção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor geral do D. E. T., em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o auto de infração de fls.

DNT. 14.289-42 — S. A. Indústrias Reunidas Matarazo, recurso — São Caetano, São Paulo. — De acordo com as informações de fls. 8, 9, 10, 11 e 24, nego provimento ao recurso interposto, para o fim de confirmar a decisão recorrida, uma vez que a infração do art. 2.º do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, foi claramente descrita.

DNT. 14.493-42 — Aquilino Flora, recurso — São Joaquim, São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Seção e atendendo as circunstâncias constantes do processo, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso interposto, para o fim de tornar sem efeito a decisão que impôs à infratora a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

DNT. 3.430-33 — Salim Saber, recurso — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Seção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o auto de infração de fls.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 33.328-42 — Antonio da Cunha.
SIP. 33.355-42 — Cecílio dos Santos.
SIP. 33.344-42 — Pedro Pinto da Silva Junior.
SIP. 33.340-42 — Oscar Portugal.
SIP. 33.353-42 — Alexandre Cardoso de Mello.
SIP. 33.334-42 — Laura Barboza Reis.
SIP. 33.332-42 — Aleides Pessoa.
SIP. 33.289-42 — Waldyr Thomé de Souza.
SIP. 33.303-42 — Nilo da Silva Torres.
SIP. 33.336-42 — Moacyr Vieira da Silva.
SIP. 33.347-42 — Ramon Antelo Gerpe.
SIP. 33.319-42 — Hugo Monteiro.
SIP. 33.299-42 — Vicente Verlangierie.
SIP. 33.352-42 — Affonso Peixoto Guimarães.

SIP. 33.318-42 — Aleides Pereira Covas.

Pedidos de continuação de Carteiras, deferidos:

SIP. 33.333-42 — Clovis Oliveira Bastos.
SIP. 33.339-42 — João dos Santos.
SIP. 33.338-42 — Joaquim Silva.
SIP. 33.282-42 — Antonio dos Reis.
SIP. 33.410-42 — Cycero dos Santos Chaves.
SIP. 33.393-42 — Manoel M. da Silva.

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

SIP. 33.377-42 — Percilio Ricardo da Silva.
SIP. 33.399-42 — Venino de Souza.
SIP. 33.397-42 — Sebastião Espinola.
SIP. 33.276-42 — Ernestina Purvier.
SIP. 33.357-42 — Oscarino Guimarães.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 29.416-42 — Helena Lucil Nemec.
SIP. 33.666-42 — Standard Oil Company of Brasil.
SIP. 27.902-42 — União Brasileira Pro-Temperança.
SIP. 27.068-42 — Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 24.155-42 — Moysés Villela.
SIP. 29.373-42 — Alberg & Veil Ltda.
SIP. 30.914-42 — A. N. Martins & Cia.

Pedidos de anotações nas carteiras como corretores de seguros, indeferidos:

SIP. 14.045-42 — Amadeu da Silva Oliveira Veloso.

SIP. 25.812-42 — Graccho de Souza Palmeiro.

SIP. 23.063-42 — Mario da Silva Gonçalves.

Processos arquivados:

SIP. 28.325-42 — Roque Meilino.
SIP. 2.212-40 — Alwin Meyer.
SIP. 25.469-41 — J. Costa & Costa.
SIP. 24.926-41 — Mauricio Schwartz.
SIP. 24.916-41 — Schymura & Cia. Ltda.
SIP. 24.862-41 — Xavier & Vidal.
SIP. 24.106-41 — Abram London.
SIP. 24.017-41 — J. Gomes do Amaral.
SIP. 14.495-41 — Nathan Becker.
SIP. 24.637-40 — Roberto Kronig & Cia.

Limitada.

SIP. 13.114-40 — Affonso de Caro.
SIP. 38.919-39 — Roberto Antonio da Silva.
SIP. 47.042-41 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 23.209-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 25.280-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 24.819-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 26.439-42 — 20.ª Delegacia Regional.

Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1942

Processos despachados:

SEPT-1.299-42 — Nair e Nadir Motta, desta Capital, solicitam providências para que possam receber o salário mínimo de adultos. — Publicado o respeitável despacho ministerial, archive-se. — É o seguinte o despacho a que alude o Sr. diretor — Nair e Nadir Motta, menores empregadas da Fábrica Progresso da firma A. Augusto Martins & Cia., apresentaram reclamação por não estarem recebendo o salário mínimo legal.

O Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, estudando o processo, concluiu por denunciar a existência de uma infração legal praticada pela firma empregadora. E propôs, então, fosse lavrado o respectivo termo de infração pelo órgão fiscalizador, ao mesmo passo que se reservasse às reclamantes o direito de pleitear na Justiça do Trabalho o respeito as garantias que lhes concedem os artigos 48 e 58 de decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Acceita a sugestão pelo então encarregado do expediente desta Pasta, foi lavrado pela Inspeção do Trabalho o competente termo de infração, cujo processamento se realiza à parte, e volta o processo novamente a despacho ministerial.

Restasomente, desde que o cumprimento da lei já foi imposto, a instrução e o consequente encaminhamento das interessadas ao órgão competente da Justiça do Trabalho. É o que determino seja providenciado, archive-se, em seguida o processo. Ao S. E. P. T. Em 12 de dezembro de 1942. — A. Marcondes.

Inscrição de Soc. por ações

Processos deferidos:

SEPT-5.703-42 — Companhia Metalúrgica Barbará S. A. — Barra Mansa — Estado do Rio.

Dia 16

SEPT-6.027-42 — Guerets Anglo-Brasileira Coaling Co. Ltd. — Nesta.

SEPT-6.102-42 — Cia. Industrial e Construtora Pantaleone Arcuiri — Juiz de Fora — Minas Gerais.

SEPT-5.974-42 — Laboratórios Andromaco S. A. — São Paulo.

SEPT-5.995-42 — Maizena Brasil S. A. — São Paulo.
 SEPT-5.998-42 — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Nesta.
 SEPT-5.943-42 — Indústrias Metalúrgicas Langone S. A. — São Paulo.
 SEPT-5.889-42 — Companhia Industrial de Tecidos Nacional de Estamparia — São Paulo.
 SEPT-5.880-42 — A Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A. — Nesta.

Dia 16

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:
 SEPT-2.189-42 — Fábrica de Rendas e Bordados "Hoepcke" S. A. Florianópolis — Santa Catarina.
 SEPT-3.050-42 — Marim Navegação S. A. — São Luiz — Maranhão.
 SEPT-7.696-42 — S. A. Usina Serra Grande — Alagoas.
 SEPT-2.875-42 — Companhia Mauá de Terrenos S. A. — São Paulo.
 SEPT-5.927-42 — Cia. Mauá de Terrenos S. A. — São Paulo.
 SEPT-5.466-42 — Cia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus — Nesta.
 SEPT-4.897-42 — Cia. Textil Karsten — Blumenau — Santa Catarina.
 SEPT-5.548-42 — Usina Cansação de Sinimbu S. A. — Jaguará — Alagoas.
 SEPT-5.662-42 — Companhia de Fiação de Algodão — Nesta.
 SEPT-6.034-42 — Companhia Balnear Atlântica — Rio Grande — Rio Grande do Sul.

SEPT-6.602-42 — Cia. Paraibana de Armazens Gerais, Beneficiamento e Prensagem de Algodão S. A. — Campina Grande — Paraíba do Norte.
 SEPT-5.164-42 — Comércio e Indústria Walter Schmidt S. A. Blumenau — Santa Catarina.
 SEPT-7.405-42 — União Algodoeira S. A. — Nesta.

Dia 17

Processos despachados:

Inscrição de Soc. por ações

Processos deferidos:

SEPT-6.008-42 — Empresa Brasileira de Cristais S. A. — Nesta.
 SEPT-6003-42 — Companhia Santista de Papel — São Paulo.
 SEPT-6.007-42 — Fábrica de Papel N. S. Aparecida S. A. — Nesta.
 SEPT-5.998-42 — Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A. — São Paulo.
 SEPT-6.004-42 — Editorial Labor do Brasil S. A. — Nesta.
 SEPT-6.001-42 — S. A. Fiação e Tecelagem "Luffalla" — São Paulo.
 SEPT-6002-42 — Cia. Agrícola e Industrial Cícero Prado — São Paulo.
 SEPT-42 — Banco de Descontos do Rio de Janeiro S. A. — Nesta.
 SEPT-5.976-42 — S. A. Fábrica de Tecidos São Luiz — São Paulo.
 SEPT-6.230-42 — Com. de Produtos Químicos Laboratórios Verney S. A. — Nesta.
 SEPT-5999-42 — Fiação e Tecelagem Odele S. A. — São Paulo.
 SEPT-5.994-42 — Escola Graduada de São Paulo S. A. — São Paulo.
 SEPT-6.000-42 — Fiação Tecelagem Tognato S. A. — Santo André — São Paulo.

soal e Cr\$ 205.200,00 de material, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de 5 km de rodovia Fortaleza-Terezina, trecho Tianguá-Periperi, na parte situada no Estado do Ceará, correndo a despesa por conta do crédito especial de que trata a alínea c do decreto-lei n. 4.228, de 2 de abril de 1912.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.059 — DE 28-12-1942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 3.487-E, de 15 de dezembro do corrente ano, resolve aprovar, na conformidade do § 2.º do art. 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de Cr\$ 24.763,60 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos), para a perfuração e aparelhamento do poço tubular "Eldorado", pelo regime de cooperação, no município de Itaberaba, Estado da Bahia, requerida pelo Sr. Nivaldo de Borba Senna.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

Serviço de Comunicações

CONVITE

Processo n. 28.787-42 — Representante da E. F. Santa Catarina. — Compareça à Terceira Secção de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 932, de 24 de novembro de 1942.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 130. DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no exercício de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o número 1 do art. 4.º do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve aprovar as instruções anexas, criando a Comissão de Melhoramentos da Rede Hidrográfica do Rio Grande do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, em substituição à Comissão de Estudos e Obras da Lagoa Mirim. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Instruções para a "Comissão de Melhoramentos da Rede Hidrográfica do Rio Grande do Sul"

Art. 1.º A Comissão de Estudos e Obras da Lagoa Mirim fica com as suas atribuições ampliadas para toda a rede hidrográfica do Estado, passando a denominar-se "Comissão de Melhoramentos da Rede Hidrográfica do Rio Grande do Sul".

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ESTUDOS

Art. 2.º Serão objeto de estudos da "C. M. R. H." os rios formadores da rede hidrográfica do Rio Grande do Sul, tendo em vista as suas condições de navegabilidade, competindo-lhe, além de outros encargos que lhe possam ficar afetos, as seguintes atribuições:

- 1) levantamentos topo-hidrográficos;
- 2) observações hidrográficas;
- 3) observações astronômicas;
- 4) observações meteorológicas;
- 5) observações geológicas;
- 6) serviços de estatística;
- 7) limpeza e desobstrução de rios;
- 8) serviços de dragagem;
- 9) obras de regularização;
- 10) obras de defesa de margens;
- 11) obras de acostagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.000. DE 14 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.552-DG, de 19 de novembro p. findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 12.499,70 (doze mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um muro de arrimo no km 735,530 da linha de Garças a Belo Horizonte, correndo à conta do "Fundo de Melhoramentos" a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 1.848 — 28-12-42 — Cr\$ 19,40).

PORTARIA N. 1.008. DE 16 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.524-DG, de 16 de novembro findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 73.490,70 (setenta e três mil cento e noventa cruzeiros e setenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma casa de moradia do engenheiro residente da Estrada, em Monte Carmelo, correndo à conta de Capital a que se refere a alínea b do item

3, da cláusula V do contrato em vigor a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 1.849 — 28-12-42 — Cr\$ 19,40).

PORTARIA N. 1.024. DE 18 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.391-DG, de 21 de outubro último, resolve:

I — aprovar o projeto que com esta baixa, para a construção e instalação de 492 lubrificadores Brasil nas locomotivas da Rede, e a diferença na importância de Cr\$ 116.509,10 entre o total do respectivo orçamento, Cr\$ 176.884,30 e a quantia de Cr\$ 60.375,20 já apurada de acordo com a portaria n. 261, de 1 de abril do corrente ano;

II — autorizar a apuração, pela junta de tomada de contas, das despesas até o limite de Cr\$ 27.431,70 realizadas com a construção e instalações de idênticos aparelhos durante o exercício de 1941;

Correndo à conta do "Fundo de Melhoramentos" as importâncias que forem apuradas como efetivamente despendidas até aqueles limites.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 1.847 — 28-12-42 — Cr\$ 25,50).

PORTARIA N. 1.058 — DE 28-12-1942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 766-T, de 9 de dezembro do corrente ano, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de Cr\$ 345.100,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e cem cruzeiros) sendo Cr\$ 139.900,00 de pes-

1) — Levantamentos topo-hidrográficos

A) Triangulação

a) extensão

A triangulação acompanhará o contorno do rio, o mais possível, localizando-se os vértices nas suas duas margens.

b) ângulos

Para boa conformação dos triângulos limitaremos os ângulos aos valores máximos de 120° e mínimos de 30° .

Em cada um dos triângulos serão lidos todos os três ângulos com uma leitura simples feita com um aparelho "Zeiss" ou "Wild" de aproximação 1'.

Serão tolerados fechamentos de triângulos de 1' de aproximação.

Os valores dos ângulos serão anotados em cadernetas para cálculo isolado de cada um dos triângulos.

c) Base de partida.

Será medida em terreno escolhido, paralelamente ao curso do rio. Seu comprimento deve ser pouco maior do que a largura do rio no trecho em que for medida. A medição se fará depois de alinhada e piqueteada de 20 em 20m, com uma trena de aço e uma série de 4 leituras, tomando-se a média aritmética. Após a medição far-se-á o nivelamento de todos os topos de piquetes para cálculo de redução ao horizonte. Será anotada a temperatura, por ocasião das medições, para a devida correção de dilatação.

d) Base de verificação.

De 10 em 10 quilômetros deverá ser medida uma base de verificação.

e) Base de fechamento.

Será medida como a de partida.

f) Vértices.

1. Os vértices de todas as bases serão de concreto com tubo central de ferro galvanizado de 1 1/4", cravado conforme a natureza do terreno, até mais ou menos 1,50 m — com afloramento de aproximadamente 0,50 m.

2. Os demais vértices serão feitos em estacas de madeira fortes e bem cravadas.

3. O emprego de mangrinhos ficará condicionado às contingências locais.

g) Orientação.

1. Nas duas bases de partida e chegada, serão feitas as observações astronômicas, para determinação do meridiano.

2. Nas bases intermediárias determinar-se-ão apenas os azimutes.

h) A triangulação será desenhada por coordenadas.

B) Levantamentos topográficos

a) Serão feitos com medições diretas ou indiretas, conforme as circunstâncias o exigirem.

b) Os polígonos deverão partir e fechar nos vértices da triangulação.

c) Serão levantados detalhes de afluentes, e amarração de cidades e povoações.

d) Os levantamentos por intersecção serão determinados por operadores estacionados de preferência nos vértices da triangulação.

C) Nivelamento

a) Será feito um nivelamento de precisão em uma das margens, referido sempre que possível aos alinhamentos e vértices da triangulação.

As visadas não deverão ultrapassar 150 m. O nivelamento deverá ser referido ao zero hidrográfico adotado.

Serão feitos RN em cada uma das bases de partida, verificação e chegada, nos topos dos tubos dos vértices.

O contranivelamento deve diferir no máximo com a precisão de 1/2 cm/km.

b) Para um perfeito conhecimento altimétrico das margens serão feitas seções transversais, na extensão conveniente, pelos vértices da triangulação.

D) Levantamentos hidrográficos

a) Consistirá em linhas de sondagens aproximadamente normais ao curso do rio, tiradas pelos vértices da triangulação, em prolongamento das seções transversais feitas nas margens.

b) Nos trechos em que interessarem maiores detalhes, levantar-se-ão linhas de sondagem intermediárias.

c) O espaçamento das prumadas será condicionado à escala da planta.

d) As sondagens serão todas reduzidas ao zero hidrográfico que se adotar e que será transportado para jusante ou para montante com os cuidados usuais da técnica.

2) Observações hidrográficas

a) Hidrografia.

1) Determinação da descarga de cada rio.

Será feita em trechos retilíneos e de seção definida, em diversas épocas do ano correspondendo às fases de cheia e estiagem, adotando-se os processos usuais.

2. Determinação de descarga sólida.

Será medida em diversos pontos do rio especialmente na foz e por ocasião das enxurradas.

b) Hidrometria.

Serão instaladas ao longo do rio tantas escalas hidrométricas quantas forem necessárias ao perfeito estudo do nível das águas, todas relacionadas, ao mesmo zero adotado como plano de referência. As observações de altura serão feitas diariamente, de hora em hora, ou com menores intervalos se as condições o exigirem, sendo convenientemente registradas para o traçado dos perfis instantâneos nas fases de cheia e de estiagem.

3) Observações astronômicas

Constituição das seguintes determinações, com o emprego de qualquer método usual:

- a) do meridiano;
- b) da declinação;
- c) da longitude;
- d) da latitude.

4) Observações meteorológicas

Serão instalados postos meteorológicos em terrenos desabrigados, adequados, constando de um pluviômetro, um termobarógrafo e um anemógrafo ou anemômetro, registradas as observações em quadros especiais.

5) Observações geológicas

Consistirão no reconhecimento da constituição geológica dos terrenos sulcados pelo rio.

1. Nos terrenos marginais, o reconhecimento poderá consistir na observação das camadas expostas nos barrancos.

2. Em pontos de interesse, realizar-se-ão sondagens atingindo a profundidades de acordo com a necessidade de conhecimento dos terrenos. Essas sondagens serão amarradas à triangulação e desenhados seus perfis.

3. Nos terrenos submersos, as sondagens poderão ser feitas com sonda geológica ou com um cano de ferro provido de abertura lateral.

6) Serviços de Estatística

Serão colhidos os elementos necessários à apuração das seguintes estatísticas:

a) Estatística de navegação, quanto ao número de embarcações que trafegam pelo rio nas diversas épocas do ano;

b) Estatística do tráfego, quanto à tonelage transportada mensal e anualmente;

c) Estatística comercial, quanto à especificação dos produtos transportados;

d) Estatística municipal, quanto à população, produção agrícola e pastoril, etc.

Serão ainda organizados para cada rio quadros especiais com as características das embarcações que por ele trafegam.

7) Limpeza e desobstrução dos rios

A limpeza e desobstrução dos rios serão feitas em todos os trechos que interessam à navegação e consistirão na retirada de toda a ve-

TERCEIRO CONGRESSO DE HISTÓRIA NACIONAL

Outubro de 1938

ANAIS DO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

SÉTIMO VOLUME

Preço : Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas : Avenida Rodrigues Alves 1

Agência 1 : Ministério do Trabalho

Agência 2 : Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

getação marginal que retarde a corrente e dos troncos de árvores que, caídos dentro dos leitos, perturbam a navegação.

8) 9) 10) 11) — *Serviços de dragagem* —

Obras de defesa e acostagem

Os serviços de dragagem, bem como quaisquer obras de defesa e acostagem serão executadas de acordo com os projetos organizados e aprovados.

ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º — A Comissão de Melhoramentos da Rede Hidrográfica do Estado do Rio Grande do Sul terá sede em Porto Alegre, ficará sob a direção geral de um engenheiro chefe e terá a seguinte constituição:

Secção Técnica (S. T.)

Secção de Contabilidade (S. C.)

Secção de Expediente (S. E.)

Os serviços de campo, estudos e obras, ficarão afetos às "Residências" que serão desdobradas em "Turmas de Serviço" à medida do necessário.

As residências serão criadas por portaria do diretor do DNP, sendo constituídas, desde já as seguintes:

1.ª Residência — Porto Alegre — (1.ª R.)

2.ª Residência — Pelotas — (2.ª R.)

3.ª Residência — Santa Vitória — (3.ª R.)

As turmas de serviço serão criadas e extintas pelo engenheiro chefe da comissão, de acordo com as necessidades do serviço, sendo constituídas, desde já as seguintes:

1.ª R — Turma de Estudos do Rio Jacuí.

1.ª R — Turma de Estudos do rio Caf.

1.ª R — Turma de Estudos dos rios Sinos e Gravataí.

1.ª R — Turma de Estudos do rio Guaíba.

2.ª R — Turma de Estudos de Pelotas.

2.ª R — Turma de Obras do rio São Gonçalo.

2.ª R — Turma de Obras do rio Arroio Santa Bárbara.

2.ª R — Turma de Estudos e Obras do rio Jaguarão.

3.ª R — Turma de Obras de Santa Vitória.

3.ª R — Turma de Estudos da Zona do Taíma.

3.ª R — Turma de Obras do Taíma.

DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS

a) o engenheiro chefe superintenderá todos os encargos da Comissão por intermédio da três Secções que compõem o órgão central;

b) as residências serão subordinadas à Secção Técnica, sendo dirigidas por um engenheiro residente, designado pelo engenheiro-chefe da Comissão;

c) as turmas de Serviço ficarão sob o controle dos engenheiros residentes.

I — A Secção Técnica (S. T.), que será chefiada pelo engenheiro ajudante, compete:

a) estudar, projetar, justificar, calcular e orçar todas as obras e instalações necessárias aos trabalhos afetos à C. M. R. H.;

b) dar parecer sobre projetos de obras submetidos à apreciação da C. M. R. H.;

c) organizar e submeter à devida aprovação as bases gerais para os orçamentos das obras e trabalhos a executar;

d) coordenar e avaliar as observações hidro-métricas e meteorológicas, com elementos fornecidos pelas residências e turmas de Estudos e Obras;

e) organizar e conservar o arquivo de plantas da Comissão;

f) superintender os serviços de oficinas, quanto à conservação e reparação de aparelhagem a cargo da Comissão.

II — A Secção de Contabilidade compete:

a) organizar, examinar e relatar as prestações de contas de adiantamentos, apresentadas pelos responsáveis, para julgamento superior;

b) examinar, processar e escriturar de acordo com as leis e regulamentos em vigor, os documentos de despesas que sejam pagos em conta da C. M. R. H.;

c) extrair, mensalmente, da escrituração feita, os balancetes, demonstrações e balanços, que deverão ser remetidos às repartições competentes;

d) organizar e manter sempre atualizado o registro dos bens moveis e aparelhagem pertencentes à C. M. R. H.

e) manter sempre atualizada a legislação sobre pessoal, bem como sobre os elementos que digam respeito ao pessoal da Comissão.

III — A Secção de Expediente compete:

a) organizar e conservar o protocolo, receber, abrir, registrar e processar, distribuir, protocolar e expedir a correspondência oficial da Comissão;

b) coligir e coordenar os elementos para o relatório anual do engenheiro-chefe;

c) classificar e catalogar todos os livros e documentos, coordenando-os de forma a serem facilmente consultados, quando necessários;

d) organizar e conservar o arquivo de documentos.

PESSOAL

Art. 4.º Serão os seguintes os cargos de direção que serão providos por funcionários do Quadro I — M. V. O. P. — designados pelo diretor do D. N. P. N.

1 — Engenheiro-chefe.

1 — Engenheiro ajudante — chefe da S. T.

1 — Chefe da S. C.

1 — Chefe da S. E.

Art. 5.º Para a chefia das residências serão admitidos engenheiros e auxiliares técnicos com as diárias regulamentares.

Art. 6.º Além dos funcionários do quadro, poderá haver na Comissão, pessoal extranumerário, contratado, mensalista, diarista e pessoal para obras, conforme seja necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O quadro do pessoal para a execução dos serviços mencionados, será preenchido à medida que o trabalho for exigido, e dentro do limite dos créditos que para os mesmos forem distribuídos, de acordo com a tabela do "pessoal de obras", a ser aprovada oportunamente pelo Sr. diretor do D. N. P. N.

D. N. de Portos e Navegação, Secção do Pessoal — S. R. P. 7 — Antonio de Góes Cavalcanti, chefe da Secção do Pessoal (S. R. P. 7).

Justiça do Trabalho

Coleção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno dos Conselhos Regionais Trabalho

Regimento interno dos Conselhos Regionais

Tabela de custas — Instruções e modelos

Divulgação n. 25 — 4.ª edição

PREÇO: Cr \$ 8,00

Postos de venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho

Agência n. 2: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 21 de dezembro de 1942

N. 6.009 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão, comunicando em solução ao ofício n. 580, da mesma Delegação, não dispor o Tribunal de dotação orçamentária para pagamento de extranumerário diarista e que os serviços de asseio das Delegações continuarão a ser atendidos pela forma estabelecida no final do art. 58, do decreto-lei número 426.

N. 6.010 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda, comunicando, em resposta ao de n. 293, não convir ao Tribunal a remoção para o seu quadro de um oficial administrativo, classe H, por se referir a funcionária que está respondendo a processo administrativo na Diretoria do Domínio da União.

N. 6.011 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, pedindo informações sobre assistente da mesma Delegação nomeado para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo.

N. 6.012 — Ao diretor da Despesa Pública, reiterando o de n. 5.694, sobre anulação de saldos a que se refere o art. 3.º, do decreto-lei n. 4.982;

N. 6.013 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando haver o Tribunal relevado multa imposta a funcionário;

N. 6.014 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro do contrato a que se refere o processo n. 75.778-41, celebrado com Estacas Franki Ltda.

N. 6.015 — Ao diretor da Despesa Pública, reiterando o de n. 5.015, sobre a anulação da importância de Cr\$ 100.000,00 tornada sem aplicação no vigente orçamento do Ministério da Agricultura pelo decreto-lei n. 4.772;

N. 6.016 — Ao mesmo, solicitando em virtude de diligência do Sr. ministro Semanário sobre o processo n. 75.957, em que é interessado Gidi & Irmão, seja feita a juntada do de n. 73.420-38;

N. 6.017 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União, comunicando o registro do contrato de 11 de novembro findo, assinado por Antonio Augusto Bordalo e Augusto Contrado Bordalo;

N. 6.018 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando registro de concessão de aposentadoria a Amancio da Silva Amaral Junior e solicitando providências;

N. 6.019 — Ao delegado fiscal no Espírito Santo, encaminhando a provisão n. 610, a favor de Orozimbo Correa Lirio;

N. 6.020 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando em virtude de diligência do Tribunal, sobre o processo de habilitação ao montepio e meio soldo em que é interessada Marcia da Graça Fernandes e outros, sejam apostilados os títulos, de vez que a contribuição deve ser calculada de acordo com o artigo 4.º, do decreto-lei n. 196.

N. 6.021 Ao diretor da Diretoria do Domínio da União, comunicando registro do contrato de 9 de novembro findo, assinado por Mario Belfort Ramos, Heitor de Belfort Ramos e Armando Belfort de Paula Ramos;

N. 6.022 Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra, encaminhando o processo de tomada de contas do capitão Volney de Barros Castro, por ser da alçada da mesma Delegação, em face do art. 7.º, § 2.º, do decreto-lei n. 4.185;

N. 6.023 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando o registro do contrato de 9 de outubro último e termo aditivo de 4 de dezembro atual, assinado por Kerszek Garsen Nisenbaum;

N. 6.024 — Ao mesmo, solicitando em referência ao contrato de que trata o processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 103.946-42, celebrado com Roberto Antonio da Silva, seja feita a declaração da observância do art. 1.º, do decreto-lei n. 4.120, bem como a prova da nacionalidade brasileira do contratante;

N. 6.025 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando, em virtude de diligência do Tribunal sobre o processo de habilitação de Ana Soares ao montepio, seja feita a correção do título, de vez que a contribuição deve ser calculada de acordo com o art. 4.º, do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938;

N. 6.026 — Ao mesmo, fazendo idêntica solicitação em referência ao processo em que é interessada Eponina Costa da Cruz;

N. 6.027 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda, encaminhando a portaria n. 156, de dispensa de oficial administrativo das funções de Delegado do Tribunal de Contas;

N. 6.028 — Ao diretor da Despesa, fazendo a solicitação contida no de n. 6.026, sobre o processo em que é interessado Mario de Oliveira;

N. 6.029 — Ao contador geral da República, comunicando reversão de saldo de verba orçamentária do Ministério da Educação e Saúde;

N. 6.030 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, fazendo idêntica comunicação;

N. 6.031 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, comunicando imposição de multa a funcionário;

N. 6.032 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda, comunicando exercício de extranumerários mensalistas;

N. 6.033 — Ao contador geral da República, comunicando anotação do ato constante do artigo 2.º, do decreto-lei n. 4.760;

N. 6.034 — Ao contador geral da República, em solução ao de n. 3.512, da mesma repartição, comunicando retificação do saldo do crédito aberto ao Ministério da Aeronáutica pelo decreto-lei n. 3.436;

N. 6.035 — Ao mesmo, comunicando anotação do ato constante do decreto-lei número 4.996.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

ATA DA 413.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 3 DE NOVEMBRO

DE 1942

Aos três dias do mês de novembro de 1942, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 413.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 13.277 — Aposentadoria — Almir Armando Dias. — Aprovada a diligência.

Proc. 13.918 — Aposentadoria — Luiz Nobre Vieira. — Aprovada a diligência.

Proc. 33.013 — Aposentadoria — José Xavier Pacheco Junior. — Confirmada a aposentadoria.

Proc. 14.094 — Assistência médica — Aristeu Ferreira Cedro. — Autorizado o pagamento.

Proc. 1.856 — Inscrição — Aristeu Ferreira Cedro. — Aprovada a diligência.

Proc. 26.227 — Pedido de cópias — Manoel Leandro dos Santos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Couto de Souza:

Proc. 41.926 — Pensão reversão — Maria Magno de Araujo. — Deferido o requerido.

Proc. 27.408 — Aposentadoria — Trajano Torres Bandeira. — Encaminhado o recurso.

Proc. 17.212 — Aposentadoria — José Francisco Luiz. — Deferido o requerido.

Proc. 19.383 — Pag. contas — Agência em Pelotas. — Autorizado o pagamento.

Proc. 1.591 — Inscrição — José Francisco Luiz. — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 17.211 — Aposentadoria — Francisco Cândido de Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. 17.644 — Denúncia — Norival de Azevedo Pires. — Aprovada a diligência.

Proc. 20.156 — Pag. contas — Fundação Gaffree e Guinle. — Autorizado o pagamento.

Proc. 12.300 — Pag. contas — Dr. Jorge Fernandes. — Autorizado o pagamento.

Proc. 15.738 — Débito — Navegação Fluvial Ltda. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 72.242 — Débito — Antonio Vitoriano do Rego. — Ciente, archive-se.

Proc. 15.505 — Inscrição — Francisco Cândido de Oliveira. — Aprovada a inscrição.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. 18.556 — Aposentadoria — Salvador Sintes Benites. — Deferido o requerido.

Proc. 16.355 — Aposentadoria — Alfredo de Vasconcelos. — Deferido o requerido.

Proc. 47.319 — Inscrição — Salvador Sintes Benites. — Aprovadas as inscrições, devendo, entretanto, ser cancelada a inscrição do filho Guilhermino Barcelos Benites, por ter atingido a maioria.

Proc. 16.609 — Inscrição — Alfredo de Vasconcelos. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 19.384 — Pag. contas — Delegacia em Rio Grande. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.386 — Pag. contas — Representação em Santarem. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.385 — Pag. contas — Delegacia em Recife. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.288 — Relatório — Delegacia de Belem. — Ciente.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. 9.719 — Licença — Francisco de Almeida Garcia. — Deferido o requerido.

Proc. 13.715 — Pag. contas — Casa de Saud Santos, S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.379 — Pag. contas — Agência em Imbituba. — Autorizado o pagamento.

Proc. 14.569 — Débito — Seixas Irmão & Cia. — Ciente, archive-se.

Proc. 12.690 — Débito — Praticagem do Porto e Barra de Laguna. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 101.224 — Débito — Armando Otacilio Pires. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 5.018 — Construções — Agenor dos Santos Paiva e Osvaldo Sousa. — Autorizadas as operações.

Pelo conselheiro Pedro Cybrão:

Proc. 19.745 — Pag. de percentagens — Dr. Honório de Miranda Barbosa. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.715 — Pag. de percentagens — Dr. Pedro de Sá. — Autorizado o pagamento.

Proc. 17.201 — Funeral — Pedro Firmo da Rocha. — Aprovada a diligência.

Proc. 20.157 — Pag. contas — Dr. Ricieri Melon. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 17.845 — Pensão — Maria Rodrigues de Jesus Filha. — Deferido o requerido.

Proc. 17.693 — Aposentadoria — Sebastião Rodrigues de Freitas. — Deferido o requerido.

Proc. 19.387 — Pag. contas — Representação em São Mateus. — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.158 — Pag. contas — Hospital Santa Cruz. — Autorizado o pagamento.

Proc. 9.376 — Pag. contas — Agência em Cabo Frio. — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.326 — Liquidação de obrigações — Teodosio Domingos Barbosa. — Autorizada a liquidação.

Proc. 18.486 — Concorrência n. 67 — Serviço da Dívida Ativa. — Aprovada a referida concorrência.

Proc. 18.674 — Concorrência n. 66 — Alfredo Lima & Cia., Siemens Schuckert e Oscar Menezes & Cia. — Aprovada a referida concorrência.

Proc. 10.364 — Débito — Francisco Ourique da Silveira. — Ciente, archive-se.

Proc. 113.284 — Inscrição — Sebastião Rodrigues de Freitas. — Aprovadas as inscrições.

Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

RESUMO DA ATA DA 66.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1942

Presidência do Dr. Adherbal Novaes, com a presença dos diretores Srs. Osmar Radler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Netto, Francisco Tulio Peixoto de Alencar e Manoel Leite Pires. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o diretor Dr. Junqueira Botelho.

Aprovada a ata da sessão anterior.

Assuntos tratados.

Serviços médicos:

Internações hospitalares prorrogadas — Renê Guimarães, Laercio Moreira de Queiroz, 60 dias; David Geraldo de Almeida Santos, 90 dias.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez:

Mantidas — Diva Moreira Lemos, Newton Machado Gomes, Augusto Alves dos Santos, Franz Theodor Adolf Kleinschmidt, José de Oliveira Ferreira Junior, Eduardo Prestes Merbach, José de Alencar Nunes e Noemia Spada.

Concedidas — Gisberto Sacchi, José Coelho da Silva, Maximino Menis, José Adauto da Costa, Bernardo Penno, Ivone Maria de Oliveira e João Baptista Bello.

Negadas — José Paulo Lemos Guerra, Déa Lobo Brum e Henrique Gurruti Pessoa.

Suspensa — Jorge Leite da Fonseca e Silva.

Pensão:

Concedidas — Alice Cecy Roxo Camorali, viúva de Ferruccio Camorali; Ernestina de Castro Andrade, viúva de Zeferino de Andrade.

Marcada nova sessão para o dia 21 de dezembro, às 11 1/2 horas. — Adherbal Novaes, presidente. — Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti, secretário.

(N. 1.830 — 28-12-42 — Cr\$ 36,70).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Termo de revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote número 505, da quadra 20, situado na avenida João Luiz Alves, onde se acha edificada parte do prédio n. 346, sede do "Clube Tabajaras", na 2.ª Secção da Urca, Distrito Federal, que outorga a União Federal ao senhor Manoel Gusmão Filho, conforme o processo n. 63.323, de 1939.

L.º n. 1-R. A. D. — Fls. n. 81 a 84-v.

Aos dezessele dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, de outro lado, como outorgado e foreiro em comisso, o Sr. Manoel Gusmão Filho, brasileiro nato, casado, corretor de mercadorias, residente na praia do Flamengo n. 2, apartamento n. 1.201, nesta cidade, presentes, também, as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º) que o Sr. Manoel Gusmão Filho requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por três anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote número quinhentos e cinco (505), da quadra vinte (20), desmembrado que fora do de número oitocentos e treze (813), da praia Vermelha, na segunda (2.ª) Secção da Urca, freguesia da Lagoa, neste Distrito Federal, o qual tem a área de duzentos e setenta e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados (277,44 m²) e as seguintes dimensões e confrontações: frente, doze metros (12,00m); lado direito, dezenove metros (19,00m), formando com a frente um ângulo interno de oitenta e nove graus e dezessete minutos (89.º17'); lado esquerdo, vinte e sete metros e vinte e cinco centímetros (27.25m), formando com a frente um ângulo interno de noventa graus e quarenta e três minutos (90.º43'); fundo, quatorze metros e sessenta e quatro centímetros (14.64m), formando com o lado direito um ângulo interno de cento e vinte e cinco graus e treze minutos (125.º13'), e com o lado esquerdo um ângulo interno de cinquenta e quatro graus e quarenta e sete minutos (54.º47'); pela frente, confronta com a avenida João Luiz Alves; pela direita, com o lote quinhentos e seis (506), aforado a Augusto Hor-Meyll, pela esquerda, com o quinhentos e quatro (504), aforado ao outorgado; pelo fundo com o quinhentos e sete (507), aforado ao outorgado; todos da mesma quadra vinte (20); 2.º) que o pedido foi deferido, por despacho do senhor chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de dois de março de mil novecentos e quarenta e dois (2-3-42), exarado na folha vinte e oito verso (28-v.) do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número sessenta e três mil trezentos e vinte e três, de mil novecentos e trinta e nove (63.323-39) e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente; 3.º) que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de quinhentos e quarenta cruzeiros (C\$ 540,00), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de

Continua na pág. 18805

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 23 de dezembro de 1942 ..	55.045.246,80
Em 24 de dezembro de 1942	1.635.245,90
Total	56.670.492,70
Em igual período de 1941	45.166.950,30

Diferença para mais neste ano	11.503.542,40
------------------------------------	---------------

De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1942	792.699.092,90
--	----------------

Em igual período de 1942	675.801.803,30
--------------------------------	----------------

Diferença para mais neste ano ..	117.897.289,10
----------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 1 a 23 de dezembro de 1942 ..	495.369,50
Em 24 de dezembro de 1942	7.267,00

Total	502.636,50
Em igual período de 1941	2.521.143,20
Diferença para menos neste ano ..	2.018.506,70

De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1942	35.282.506,40
Em igual período de 1941	191.385.761,90

Diferença para menos neste ano ..	156.103.255,50
-----------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 22 de dezembro de 1942 ...	52.158.198,50
Em 23 de dezembro de 1942	2.887.048,30

Total	55.045.246,80
Em igual período de 1941	42.780.637,00

Diferença para mais neste ano ..	12.264.609,80
----------------------------------	---------------

De 2 de janeiro a 23 de dezembro de 1942	792.073.847,00
Em igual período de 1941	673.415.490,50

Diferença para mais neste ano ..	118.658.356,50
----------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 1 a 22 de dezembro de 1942	463.811,80
Em 23 de dezembro de 1942	26.557,70

Total	495.369,50
Em igual período de 1941	1.894.762,40

Diferença para menos neste ano ..	1.399.392,90
-----------------------------------	--------------

de 1942	35.275.239,40
---------------	---------------

De 2 de janeiro a 23 de dezembro de 1941	190.759.391,10
--	----------------

Diferença para menos neste ano ..	155.484.151,70
-----------------------------------	----------------

Continua na pág. 18807

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 27):

Estacionário em Itacoatiara e em declínio em São Gabriel, Manaus, Porto Velho e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 27):

Em ascensão em Jupia e Foz do Iguaçu. Em declínio em Tomazina, São Matheus, Porto União, Cuiabá e Porto Murtinho. Estacionário em Tibagi e Rio Negro.

Bacia São Francisco (dia 28):

Continuará em declínio entre Carinhanha e Remanso e em ascensão no resto do curso.

Bacia do Itapicuru (dia 27):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 28):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 28):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 28):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 28):

Não é feita a síntese por falta de informações.

Tarifa das Alfândegas

Brochura Cr\$ 12,00

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado Cr\$ 20,00



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

Continuação da pág. 18804

TERMOS DE CONTRATO

março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-41), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e, ainda, que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-40), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; 4.º) que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia *jus in re aliena*, obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º) que o terreno de que se trata, já se acha beneficiado com parte do prédio número trezentos e quarenta e seis (346), sede do "Clube Tabajaras"; 6.º) que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata feita por escritura de compra e venda outorgada por D. Maria das Dores Viana Elbas, em primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e um (1-8-931), em notas do duodécimo (12.º) tabelião de Notas da cidade do Rio de Janeiro — Dr. Lino Moreira, nas folhas cinquenta e três (53) do livro duzentos e noventa e quatro (294), constante de folhas sete a onze verso (7 a 11v.) do processo antes mencionado, título esse registrado a seis de agosto de mil novecentos e trinta e um (6-8-931), sob o número dois mil setecentos e quarenta e oito (2.748), na página cento e oitenta e oito (188), do livro três (3) "PP" de Transcrição das Transmissões do terceiro (3.º) Ofício do Registro Geral de Imóveis desta capital. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas os Srs. Rodrigo da Silva Torres, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente na rua Evaristo da Veiga n. 20, 2.º andar e Nelson Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Manoel Vitorino n. 417, nesta cidade, presente a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes — Observação 2.ª da tabela, combinado com o artigo trinta e seis (36) da mesma tabela do decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco (4.655), de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-942), na quan-

tia de quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 44,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu, Yolanda Passos Guieiro, auxiliar de escritório série VII, escrevi o presente termo de revigoração de contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, aos 17 de dezembro de 1942. — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre quatro (4) estampilhas federais no valor total de quarenta e quatro cruzeiros (44,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20). — Manuel Gusmão Filho — Testemunhas: — Rodrigo da Silva Torres. — Nelson Lima. — Confere. (Assinatura ilegível).

Visto: Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registro. Em 26 de dezembro de 1942. — Jair Vieira de Rezende, chefe.

(N. 1.837—28-12-42—Cr\$ 183,60)

Termo de revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote n. 507, da quadra 20, situado na rua Cândido Gaffrêe, onde se acha edificada parte do prédio da sede do "Clube dos Tabajaras", na 2.ª secção da Urca, Distrito Federal, que outorga a União ao Sr. Manuel Gusmão Filho, conforme o processo n. 63.323, de 1939. L.º n. 1-R.A.D. — fls. ns. 85 a 88-v.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, de outro lado, como outorgado e foreiro em comisso, o Sr. Manuel Gusmão Filho, brasileiro nato, casado, corretor de mercadoria, residente na praia do Flamengo número 2, apartamento número 1.201, nesta cidade, presente também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º) que o senhor Manuel Gusmão Filho requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento do foros por três (3) anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote número quinhentos e sete (507), da quadra vinte (20), desmembrado que fora do de número oitocentos e três (803) da praia Vermelha, situado na rua Cândido Gaffrêe, onde se acha edificada parte do prédio da sede do "Clube dos Tabajaras", na segunda (2.ª) secção da Urca, neste Distrito Federal, o qual tem a área de duzentos e trinta e um metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados (231,95 m²) e as seguintes dimensões e confrontações: frente, quinze metros e trinta centímetros (15,30 m); lado direito, vinte metros e doze centímetros (20,12 m); lado esquerdo, dez metros e vinte centímetros (10,20 m), ambos normais à frente, fundo, dezoito metros e vinte centímetros (18,20 m) formando com o lado direito um ângulo interno de cinquenta e seis graus e quarenta e oito minutos (56º48') e com o lado esquerdo um ângulo interno de cento e vinte e três graus e doze minutos (123º12'); pela frente, confronta com a rua Cândido Gaffrêe, pela direita, com o lote quinhentos e oito (508) aforado ao outorgado, pela esquerda, com o quinhentos e seis (506), aforado a Augusto Hor — Meyll; pelo fundo com o quinhentos e quatro (504) e o quinhentos e cinco (505), ambos aforados ao outorgado, todos da mesma quadra vinte (20); 2.º) que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de dois de março de mil novecentos e quarenta e dois (2-3-1942), exarado na folha vinte e oito verso (28v) do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número sessenta e três mil trezentos e vinte e três, de mil novecentos e

trinta e nove (63.323-39) e tendo sido pagos os foros atrasados e calculados o novo foro, na forma da legislação vigente; 3.º) que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), pagamento que deverá ser satisfeito, adeantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado; 4.º) que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (*jus in re aliena*), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º) que o terreno de que se trata, já se acha beneficiado com parte do prédio da sede do "Clube Tabajaras"; 6.º) que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura de compra e venda outorgada pela Sociedade Anônima Empresa da Urca, em onze de dezembro de mil novecentos e trinta e um (11-12-1931), nas notas do duodécimo (12.º) tabelião de Notas da cidade do Rio de Janeiro — Dr. Lino Moreira nas folhas vinte e nove verso (29v) do livro trezentos e três (303), constante de folhas doze a dezesseis (12-16) do processo antes mencionado, título esse registrado a doze de dezembro de mil novecentos e trinta e um (12-12-1931), sob o número três mil e trinta e um (3.031), na página oitenta (80), do livro três (3) "QQ" de Transcrição das Transmissões do terceiro (3.º) Ofício do Registro Geral de Imóveis desta capital. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas os Srs. Rodrigo da Silva Torres, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente na rua Evaristo da Veiga n. 20, 2.º andar e Nelson Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Manoel Vitorino n. 417, nesta cidade, presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional, devido é pago conforme as disposições legais vigentes Observação 2.ª da tabela combinado com o artigo trinta e seis (36) da mesma tabela do decreto-lei número quatro mil

seiscentos e cinquenta e cinco (4.655), de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-1942), na quantia de vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 24,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu, Yolanda Passos Guieiro, auxiliar de escritório série VII, escrevi o presente termo de revigoração de contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos 17 de dezembro de 1942. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — **Agripino Gomes Veado** (assinatura e data por extenso e abreviada sobre três (3) estampilhas federais no valor total de vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 20,40) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20). — **Manuel Gusmão Filho**. — Testemunhas: **Rodrigo Silva Torres**. — **Nelson Lima**.

Confere — **Arnaldo Fê Pinto**, escrivão, classe 26, Quadro Suplementar.

Visto: Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registro — Em 26 de dezembro de 1942. — **Jair Vieira de Resende**, chefe.

(N. 1.836 — 28-12-942 — Cr\$ 183,60)

Termo de revigoração do aforamento de terreno de acrescido de marinha, lote n. 508, da quadra 20, situado na rua Cândido Gaffrêe, onde se acha edificado o prédio sob o número 191, na 2.ª Secção da Urca, Distrito Federal, que outorga a União ao Sr. Manuel Gusmão Filho, conforme o processo número 63.323, de 1939.

L. n. 1-R.A.D. — Fls. 88-v. a 92

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, de outro lado, como outorgado e foreiro em comisso, o Sr. Manuel Gusmão Filho, brasileiro nato, casado, corretor de mercadorias, residente na praia do Flamengo n. 2, apartamento 1.201, nesta cidade, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º, que o Sr. Manuel Gusmão Filho requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por três (3) anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote número quinhentos e oito (508), da quadra vinte (20), desmembrado que fora do de número oitocentos e treze (813) da praia Vermelha, situado na rua Cândido Gaffrêe, onde se acha edificado o prédio sob número cento e noventa e um (191), na segunda (2.ª) secção da Urca, freguesia da Lagoa, neste Distrito Federal, o qual tem a área de duzentos e sessenta e dois metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados (262,79m²) e as seguintes dimensões e confrontações: frente, onze metros e vinte e quatro centímetros (11,24m) lado direito, vinte e cinco metros (25,00m); lado esquerdo, vinte metros e doze centímetros (20,12m); ambos normais à frente, fundo, composto de dois segmentos: um de três metros e setenta e oito centímetros (3,78m) formando com o lado direito um ângulo interno de noventa graus (90º); outro de oito metros e setenta e cinco centímetros (8,75m) formando com o anterior um ângulo interno de cento e quarenta e cinco graus (145º45'); e com o lado esquerdo um ângulo interno de cento e vinte e três graus e doze minutos (123º12'); pela frente, confronta com a rua Cândido Gaffrêe; pela direita, com o lote quinhentos e nove (509), aforado à Elvira Sampaio; pela

esquerda, com o quinhentos e sete (507), aforado a outorgado; pelo fundo, como quinhentos e um (501) aforado a Beatriz Rodrigues Campbell Pena, e com o quinhentos e quatro (504), aforado ao outorgado, todos da mesma quadra vinte (20); 2.º, que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de dois de março de mil novecentos e quarenta e dois (2-3-1942), exarado na folha vinte e oito verso (28-v) do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número sessenta e três mil trezentos e vinte e três, de mil novecentos e trinta e nove (63.323-1939) e tendo sido pagos os foros atrasados e calculados o novo foro, na forma da legislação vigente; 3.º, que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do lote de terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00), pagamento que deverá ser satisfeito adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-41, se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado; 4.º, que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia *jus in re aliena*, obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º, que o terreno de que se trata, já se acha beneficiado com o prédio sob o número cento e noventa e um (191); 6.º, que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, oblição em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura de compra e venda outorgada pela Sociedade Anônima Empresa da Urca, em dez de dezembro de mil novecentos e trinta e um (10-12-1931), nas notas do duodécimo (12.º) tabelião de Notas da cidade do Rio de Janeiro — Dr. Lino Moreira, nas folhas vinte e oito verso (28-v), do livro trezentos e três (303), constante de folhas dezessete a vinte e um (17-21) do processo antes mencionado, título esse registrado a doze de dezembro de mil novecentos e trinta e um (12-12-1931), sob o número três mil e trinta e dois (3.032), na página oitenta (80) do livro três (3) "QQ" de Transcrição das Transmissões do terceiro (3.º)

Ofício do Registro Geral de Imóveis desta capital. E por assim se declarar em ajustados, assinam outorgante e outorgado juntamente com as testemunhas os Srs. Rodrigo da Silva Torres, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente na rua Evaristo da Veiga n. 20, 2.º andar, e Nelson Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Manoel Vitorino n. 417, nesta cidade, presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes — Observação 2.ª da tabela combinado com o artigo trinta e seis (36), da mesma tabela do decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco (4.655), de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-1942) na quantia de trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 32,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu, Yolanda Passos Guieiro, auxiliar de escritório série VII, escrevi o presente termo de revigoração de contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos 17 de dezembro de 1942. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — **Agripino Gomes Veado** (assinatura e data por extenso e abreviada sobre seis (6) estampilhas federais no valor total de trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 32,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (0,20). — **Manuel Gusmão Filho** — Testemunhas: **Rodrigo da Silva Torres**. — **Nelson Lima**.

Confere: **Arnaldo Fê Pinto**, escrivão classe 26, Quadro Suplementar.

(N. 1.839 — 28-12-42 — Cr\$ 183,60).

Termo de revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote n. 504, da quadra 20, situado na avenida João Luiz Alves, onde se acha edificado parte do prédio n. 346, sede do "Clube Tabajaras", na 2.ª secção da Urca, Distrito Federal, que outorga a União, ao Sr. Manuel Gusmão Filho, conforme o processo n. 63.323, de 1939.

Livro n. 1-R.A.D. — Fls. 92 v. a 96

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13), do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, de outro lado, como outorgado e foreiro em comisso, o Sr. Manuel Gusmão Filho, brasileiro nato, casado, corretor de mercadorias, residente na praia do Flamengo n. 2, apartamento n. 1.201, nesta cidade, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º, que o Sr. Manuel Gusmão Filho, requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por três anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote número quinhentos e quatro (504), da quadra vinte (20), desmembrado que fora do de número oitocentos e treze da praia Vermelha, na segunda (2.ª) secção da Urca, freguesia da Lagoa, neste Distrito Federal, o qual tem a área de trezentos e doze metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados (312,37 m²) e as seguintes dimensões e confrontações: frente, dez metros e dezito centímetros (10,18 m); lado direito, vinte e sete metros e vinte e cinco centímetros (27,25 m); formando com a frente um ângulo interno de oitenta e oito graus e dezesseis minutos (88º16'); lado esquerdo, trinta e quatro metros e doze centímetros (34,12 m), formando com a frente um ângulo interno de noventa e um grau e quarenta e quatro minutos (91º44'); fundo, doze metros e vinte e oito centímetros (12,28 m), formando com o lado direito um ângulo interno de cento e vinte e cinco graus e treze

minutos (125°13'), e com o lado esquerdo um ângulo interno de cinquenta e quatro graus e quarenta e sete minutos (54°47'); pela frente, confronta com a avenida João Luiz Alves, pela direita, com o lote número quinhentos e cinco (505), aforado ao outorgado; pela esquerda, com o quinhentos e um (501), aforado a Beatriz Rodrigues Campbell Pena, o quinhentos e dois (502), aforado a Catarina Margarida Gonçalves Tabri e o quinhentos e três (503), aforado à Sociedade Anônima Empresa da Urca; pelo fundo, com o quinhentos e sete (507) e o quinhentos e oito (508), aforados ao outorgado. Todos da mesma quadra vinte (20); 2.º) que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de dois de março de mil novecentos e quarenta e dois (2-3-1942), exarado na folha vinte e oito verso (28 v.) do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número sessenta e três mil trezentos e vinte e três, de mil novecentos e trinta e nove (63.323-1939), e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente; 3.º) que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do lote de terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito, de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º), do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado; 4.º) que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (*jus in res aliena*), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º) que o terreno de que se trata, já se acha beneficiado com parte do prédio número trezentos e quarenta e seis (346), sede do "Club Tabajaras"; 6.º) que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante a União por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura de compra e venda outorgada pelo Dr. Décio de Paula Machado, em primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e um (1-8-1931), em notas do décimo segundo (12.º) tabelião de Notas da cidade do Rio de Janeiro — Dr. Lino Moreira, nas folhas cinquenta e quatro verso (54v) do livro duzentos e noventa e quatro (294), cons-

tante de folhas dois* (2) a cinco verso (5v) do processo antes mencionado, título esse registado a sete de agosto de mil novecentos e trinta e um (7-8-1931), sob o número dois mil seicentos e cinquenta e dois (2.752), na página cento e noventa e um (191), do livro Transmissões do terceiro (3.º) Ofício do Registro Geral de Imóveis desta capital. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas os Srs. Rodrigo da Silva Torres, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente na rua Evaristo da Veiga n. 20, 2.º andar e Nelson Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Manoel Vitorino n. 417, nesta cidade, presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes — Observação 2.ª da tabela, combinado com o artigo trinta e seis (36), da mesma tabela, do decreto-lei número quatro mil seicentos e cinquenta e cinco (4.655), de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-1942), na quantia de quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 48,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu, Yolanda Passos Guieiro, auxiliar de escritório série VII, escrevi o presente termo de revigoração do contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos 17 de dezembro de 1942. — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre seis (6) estampilhas federais no valor total de quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 48,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20). — Manuel Gusmão Filho. — Testemunhas: Rodrigo da Silva Torres. — Nelson Lima.

Confere — Arnaldo Fé Pinto, escrivão classe 26 — Quadro Suplementar. — Visto — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registro — Em 28 de dezembro de 1942. — Jair Vieira de Resende, chefe.

(N. 1.838—28-12-42—Cr\$ 183,60).

Continuação da pág. 18804

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Cr\$
Recetta do dia:	
Em 24 de dezembro de 1942	575.870,60
Em 24 de dezembro de 1941	529.111,10
Recetta mensal:	
De 1 a 24 de dezembro de 1942	22.547.091,80
De 1 a 24 de dezembro de 1941	52.236.953,60
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	29.689.866,80
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1942	404.020.606,70
De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1941	580.645.717,90
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	176.625.111,20

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Cr\$
Recetta do dia:	
Em 18 de dezembro de 1942	716.396,90
Em 18 de dezembro de 1941	1.505.584,30
Recetta mensal:	
De 1 a 18 de dezembro de 1942	29.587.363,10
De 1 a 18 de dezembro de 1941	37.489.435,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	7.902.072,30
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1942	438.100.527,40
De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1941	616.046.382,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	177.945.854,90
Recetta do dia:	
Em 19 de dezembro de 1942	801.299,30
Em 19 de dezembro de 1941	1.291.843,20
Recetta mensal:	
De 1 a 19 de dezembro de 1942	30.388.662,40
De 1 a 19 de dezembro de 1941	38.731.278,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	8.392.616,20
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1942	438.301.826,70
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1941	617.338.225,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	178.436.398,80
Recetta do dia:	
Em 21 de dezembro de 1942	818.390,30
Em 21 de dezembro de 1941	Não houve
Recetta mensal:	
De 1 a 21 de dezembro de 1942 ..	31.207.052,70
De 1 a 20 de dezembro de 1941 ..	40.174.810,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	8.967.757,90
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 21 de dezembro de 1942	439.720.217,00
De 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1941	618.731.757,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	179.011.540,50

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Cr\$
Recetta do dia:	
Em 30 de novembro de 1942	5.554,20
Em 30 de novembro de 1941	Domíngio
Recetta mensal:	
De 1 a 30 de novembro de 1942 ..	333.977,30
De 1 a 30 de novembro de 1941 ..	440.116,20
Diferença da receita arrecadada em 1942	106.138,90
Recetta global:	
De 1 de janeiro a 30 de novembro de 1942	7.204.008,30
De 1 de janeiro a 30 de novembro de 1941	7.931.131,50
Diferença da receita arrecadada em 1942	727.122,70

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Legista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C. — 73

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em consequência da desistência do candidato de inscrição n. 10, Raul Nascimento Silva, voluntariamente declarada, por escrito, passa a ser a seguinte a escala de realização da prova de necropsia:

Dia 29 do corrente — inscr. 20 — Pedro da Costa Alves Ferreira; suplente: inscr. 11 — Manoel de Souza Vargas;

Dia 31 do corrente — inscr. 12 — Ibrahim Ferreira Bodamy.

2. As provas terão início às 7 horas, no Instituto Médico Legal.

3. O suplente que não fizer a prova no dia eventual, em vista do comparecimento do candidato titular, será notificado, pela Banca Examinadora, no dia e hora da nova realização da prova.

D. S. do D. A. S. P., 28 de dezembro de 1942. — *Arnor Guaypassú*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Fábrica do Andaraí — Tecnologista XIX.

P.H. — 230

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova de habilitação acima referida será realizada às 9,00 horas do dia 31 do corrente, na Faculdade Nacional de Filosofia (Av. Aparício Borges, 40, 6.º andar).

D. S. do D. A. S. P., 26 de dezembro de 1942. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Fábrica de Material de Transmissões — Projetador-Auxiliar.

P.H. — 205

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida.

N. inscr. — Nome — Média final

3. Bernardino da Silva Maia Filho 87,3

2. O candidato acima está igualmente habilitado na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., 26 de dezembro de 1942. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Fábrica de Material de Transmissões — Projetador-Auxiliar.

P.H. — 205

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., 26 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Fábrica de Material de Transmissões — Projetador-Auxiliar.

P.H. — 205

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte III da prova de habilitação acima referida:

N. inscr. — Nome — Nota

3. Bernardino da Silva Maia Filho 88

D. S. do D. A. S. P., 26 de dezembro de 1942. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Oswaldo Cruz — Biologista XVII.

P.H. — 204

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., 26 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Educação Física.

P.H. — 158

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., 26 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Educação Física.

P.H. — 158

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. inscr. — Nome — Média final

12. Francisco de Assis Holanda Loyola 66,1

2. Romeu de Castro Jobim 61,0

2. Os candidatos acima relacionados estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

3. Deixa de figurar na relação acima o candidato n. 21 — Alfredo Foot Guimarães, por não haver completado o exame de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., 26 de dezembro de 1942. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda — Redator XIV.

P.H. — 183

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., 26 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Telegrafista-Auxiliar e Telegrafista.

P.H. — 216

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., 26 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Telegrafista-Auxiliar e Telegrafista.

P.H. — 216

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

TELEGRAFISTA-AUXILIAR

N. inscr. — Nome — Total de pontos

23. Durval Elias Correia 53

6. Renato Monteiro de Rezende 50

2. Não há candidatos habilitados para a função de Telegrafista.

3. Os candidatos acima relacionados estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., 26 de dezembro de 1942. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, secretário da Banca Examinadora.

CONCURSO PARA POSTALISTA

C. — 66

RETIFICAÇÃO

Resultado da prova de conhecimentos gerais No *Diário Oficial* de 19 do corrente, na página 18.436, à esquerda e ao centro, onde se lê:

30. Izta Maria P. Maritz 42,0

37. Dilce Eallbach 47,0

160. Leonardo de Souza Pamplona 5,0

Leia-se:

30. Zita Maria, etc.

37. Dilceu Wallbach, etc.

160. Leonardo de Souza Pamplona 3,0

D. S. do D. A. S. P., 23 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

RETIFICAÇÃO

Processo n. 11.209-42 — Provas de habilitação realizadas, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, Mato Grosso, para admissão de extranumerários mensaisistas, referentes às séries funcionais de Telegrafista e Auxiliar de Escritório.

No *Diário Oficial* de 25 de novembro último, onde se lê:

Armando Romão Baís, Maria da Glória Silva e Iolanda Peres;

Leia-se:

Armando Ramão Baís, Maria da Glória Silva e Yolanda Peres, respectivamente.

D. S. do D. A. S. P., 26 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO****Curso Avulso de Administração de Pessoal**

Faz-se público, para ciência dos interessados, ser o seguinte o resultado do Curso Avulso de Administração de Pessoal: Turma "B"

RELAÇÃO DO PESSOAL HABILITADO

Rachel Leite Ribeiro de Castro.
Oswaldo Guimarães Costa
José Ribamar Albuquerque de Carvalho.
Samuel França de Almeida.
Paulo Bier da Silva.
Plínio de Alencar Ramalho.
José Barreiros.
Julio Dalloz.
Otávio Ribeiro Guimarães Filho.
Orlando Pereira da Silva.
Simon Chveid.
Milton Pompeu Memória.
Laiz Pinto Loureiro.
Wilson Augusto da Costa Schinler.
Yonita Torres.
José Romulo Pifano.
Propício Caldas Filho.
Dylahi Corrêa de Queiroz.
Manuel Alonso Gonçalves.
Wanda Castagnoli Garcia.
Odette Menezes.
Lourdes de Campos Maia.
Yolita Torres.
José Maria de Almeida Cruz.

D. A. do D. A. S. P., em 26 de dezembro de 1942. — J. R. R. Jube Junior, diretor dos Cursos de Administração.

Resultado final dos cursos da I Secção dos Cursos de Administração

Faz-se público, para ciência dos interessados, ser o seguinte o resultado final dos Cursos da I Secção dos Cursos de Administração.

PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO**RELAÇÃO DO PESSOAL HABILITADO****Turma "A"**

Alfredo de Castro R. Silva.
Marcos Botelho.
Geraldo Wilson Nunan.
João Theodoro Germano Keller.
Edvaldo Silva.
Fortunato Benchimol.
Nilo Braga Campinho.
Marcilio de Oliveira Ferreira.
Cyrene Vilela Canedo Nunes Pereira.
Glaucio Rodrigues A. Barbosa.
Ocelio Medeiros.
Renato Gomes Machado.
Newton F. da Silva.
Fernando Camillo Ottati.
João Alsina Júnior.
Arcyria de Castro Sócrates.
Amaury Augusto Paes Leme.
Marina dos Reis Valle.
Nelson Beaumont de Abreu Mattos.
Aloisio Randolpho Paiva.
Danton Lopes Fonseca.
Ellen Christiana Kjez.
Augusto de A Rocha.
Jorge Frois Fernandes.
Carlos Emery Trindade.
Francisco B. S. Cordeiro.
Mario Augusto Lago Diniz Junqueira.
José Sebastião Carneiro.
José Barreiros.
Beatriz Neiva de Figueiredo.
Aynê Duboc Figueira.
Windor Antonio Rosa dos Santos.
Ermelindo Borsatto.
Gabriel do N. Carvalho.
Joel Brum.

"Turma "B"

Francisco Paulo M. dos Santos.
Joaquim Caetano Gentil Netto.
Antonio de Andrade Costa.
Leonel Cândido Silva Pehbo.
Sara Novak.
Milton Eloy Vaz.
Mariana Amaral G. Brandão.
Creso Gomes Teixeira.

Azôr de Arruda Mello.
Maria Antonieta Nunes Cavasoni.
José V. de Oliveira Martins.
Osmar da Cunha e Mello.
José Saldanha da G. e Silva.
Roberto Ribeiro de Souza.
Raymundo Brandão dos Santos.
Arthur Martins Baiense.
Aloisio Pereira Machado.
Mario Rodrigues de Andrade.
Almir Pyrrho Moreira.
Cleber Bonecker.
Antonio Rodrigues Coutinho.
Astrogildo Silva.
Demosthenes de Araujo Braga.
Jorge de Paiva.
Manoel Gregorio de Casconcelos.
Waldir Gentil.
Francisco das Chagas Netto.
Jadir Freire Ribeiro.
Italia Duarte Lisboa.
Alberto Câmara Neiva.
Clertan Arantes.

Matemática e Estatística aplicada à Administração:

Turma "A"

Adolfo Staercke.
Carlos Emery Trindade.
Ellen Christiana Kjez.
Glaucio Rodrigues Alves Barbosa.
Geraldo Wilson Nunan.
João Teófilo Germano Keller.
Marcos Botelho.
Oscar Costa.
Windor Antonio Rosa dos Santos.
Nilo Braga Campinho.
Edwaldo Reis da Silva.
Nelson Beaumont de Abreu Mattos.
Amaury Augusto Paes Leme.
Arcyria de Castro Sócrates.
Ocelio de Medeiros.
José Sebastião Carneiro.
Francisco Barreto Soares Cordeiro.
Mario Augusto Lago Diniz Junqueira.
Joel Brum.
Linaura da Silva Imbuzeiro.
Beatriz Neiva de Figueiredo.
Antonio Manoel Braga de Souza.
Cyrene Vilela Macedo Nunes Pereira.
René Brito.
Jorge Frois Fernandes.
Athos Duboc Figueira.
Gabriel do Nascimento Carvalho.
Fernando Camillo Ottati.
Ermelindo Borsatto.
Aynê Duboc Figueira.
Danton Lopes da Fonseca.
Fortunato Benchimol.
Augusto de Resende Rocha.
José Barreiros.
Aloisio Randolpho Paiva.
Renato Gomes Machado.
João Alsina Júnior.
Alfredo de Castro Ramos da Silva.
Aristides Patrício de Araujo.
José Saldanha Marinho.
Emmanuel Rodrigues da Costa.
Cyrillo dos Santos Aquino.

Turma "B"

Ernesto Rohe Filho.
José Vicente de Oliveira Martins.
Italia Duarte Lisboa.
Aloisio Pedreira Machado.
Manoel Gregório de Vasconcelos.
Julio Barbieri.
Raymundo Brandão dos Santos.
Antonio Rodrigues Coutinho.
Marina Amaral Gomes Brandão.
Jadyr Frere Ribeiro.
Elmano Rodrigues Alves Barbosa.
Jayme Geraque Murta.
Roberto Ribeiro de Souza.
José Saldanha da Gama e Silva.
Azor de Arruda Mello.
Maira Antonieta Nunes Cavasoni.
José Carlos Padilha Vidal.
Alberto Câmara Neiva.
Osmar da Cunha Mello.
Jorge de Paiva.
Joaquim Caetano Diniz Netto.
Francisco das Chagas Mello.
Arthur Martins Bahienses.
Antonio de Andrade Costa.

Domingos Soares de Brito.
Mario Chicayban.
Astrogildo Silva.
Waldemar José Moreira.
Cleber Bonecker.
Antonio Nobrega Furtado.
Waldir Gentil.
Gastão Rinelli de Almeida.
Sara Novak.
Almir Pyrrho Moreira.
Creso Gomes Teixeira.
Speridão Gabínio.
Firmino Paulo Marques dos Santos.
William Abibe.
Milton Eloy Vaz.
Demosthenes de Araujo Braga.
Judith Viegas da Motta Lima.
Francisco Paulo Marques dos Santos.
Edgard da Silva Wilken.
Clertan Arantes.

Fundamentos da Administração Pública**Turma "A"**

Alaim de A. Carneiro.
Glaucio Rodrigues Alves Barbosa.
Geraldo Wilson Nunan.
José Sebastião Carneiro.
Aloisio Randolpho Paiva.
Nilo Braga Campinho.
Fortunato Benchimol.
Antonio M. Braga de Souza.
Edivaldo Silva.
Ellen Christiana Kjez.
Danton Lopes da Fonseca.
Mario Augusto Lago Diniz Junqueira.
Amaury Augusto Paes Leme.
Marcos Botelho.
João Alsina Júnior.
Arcyria de Castro Sócrates.
Alfredo de C. Ramos da Silva.
João Teófilo Germano Keller.
Ermelindo Borsatto.
Cyrene Vilela Canedo Nunes Pereira.
Carlos Emery Trindade.
Fernando Camillo Ottati.
Guanaira Freire B. de Queiroz.
Augusto de Rezende Rocha.
Marcilia Oliveira Ferreira.
Joel Brum.
Gabriel do Nascimento Carvalho.
Jorge Frois Fernandes.
José Saldanha Marinho.
Renato Gomes Machado.
Nelson Beaumont Abreu Matos.
Linura da Silva Imbuzeiro.
Nilton da Silva.
Windor A. R. dos Santos.
Cyrillo dos Santos Aquino.
René Brito.
Marina Reis Vale.
Ocelio de Medeiros.

Turma "B"

Joaquim Caetano Gentil Neto.
Raymundo Brandão dos Santos.
Francisco Paulo Marques dos Santos.
Maria Antonieta Nunes Cavassoni.
Milton Eloy Vaz.
Antonio Rodrigues Coutinho.
Jorge Paiva.
Sara Novak.
Jayme Geraque Murta.
José Saldanha da Gama e Silva.
Manoel G. Vasconcelos.
Mario Chicayban.
Arthur Martins Bahiense.
Italia Duarte Lisboa.
Fenelon Nonatto da Silva.
Demosthenes de Araujo Braga.
Almir Moreira.
Azor de Arruda Mello.
Creso Gomes Teixeira.
Edmilson Moreira Arrais.
Daniel Israel.
José Vicente de Oliveira Martins.
Astrogildo Silva.
Clertan Arantes.
Osmar da Cunha Mello.
Roberto Ribeiro.
Marina Amaral Gomes Brandão.
Alberto Câmara Neiva.

D. A. do D.A.S.P., em 24 de dezembro de 1942. — J. R. R. Jube Junior, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Acham-se abertas por 30 dias as inscrições para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização em Peste (de acordo com o decreto-lei n. 4.296, de 13 de maio de 1942), a realizar-se, imediatamente depois, na cidade de Recife.

Os requerimentos devem ser entregues na sede da 2.ª Circunscrição do Serviço Nacional de Peste, em Recife.

O Curso destina-se a seleção dos médicos a serem admitidos para preencherem as vagas do quadro de contratados do Serviço Nacional de Peste.

Período de duração do Curso — 8 semanas.
Lotação — 40 alunos, sendo 10 avulsos e 30 a serem pedidos dos estados pelos delegados de saúde do D.N.S.

Haverá prova de habilitação com o seguinte programa:

1. Noções gerais sobre etiologia e profilaxia das doenças transmissíveis.

2. Noções gerais sobre o agente etiológico da peste, insetos e roedores que interessem a sua epidemiologia e profilaxia.

3. Noções gerais sobre diagnóstico, sintomatologia clínica e tratamento da peste.

São ainda necessários os seguintes documentos:

- a) diploma de médico;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) prova de identidade.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — *Jorge Saldanha Bandeira de Melo*, diretor dos Cursos do D.N.S.

Universidade do Brasil

Reitoria da Universidade do Brasil

Pelo presente edital é convidado o senhor Raul Alves de Carvalho a comparecer, durante as horas do expediente, à sede da Reitoria da Universidade do Brasil, afim de, nos termos do despacho exarado pelo ministro da Educação e Saúde, no processo respectivo, posicionar a denúncia de sua autoria, contra o oficial administrativo, classe L, Arthur Ribeiro de Almeida, com exercício na Faculdade Nacional de Medicina.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 26 DE DEZEMBRO DE 1942, À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS:

Cheques — Firms

- N. 25.450-B — Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S/A.
N. 25.451-B — A. Pinho & Comp.
N. 25.452-B — B. Herzog & Comp.
N. 25.453-B — D. Cerqueira & Comp.
N. 25.454-B — Castro Sobral & Comp.
N. 25.455-B — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares.
N. 25.456-B — Casa Souza Baptista Ltda.
N. 25.457-B — Companhia de Anilinas Produtos Químicos e Mat. Técnico.
N. 25.458-B — Daniel Corrêa & Comp.
N. 25.459-B — Editora Civilização Brasileira S/A.
N. 25.460-B — Companhia Usinas de Sergipe.
N. 25.461-B — Ford Motor Company Exports, Inc.
N. 25.462-B — Festas & Ferreira.
N. 25.463-B — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
N. 25.464-B — Ferreira Filho & Comp.
N. 25.465-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.

- N. 25.466-B — Irmãos Andrade & Comp. Ltda.
N. 25.467-B — Irmãos Spina.
N. 25.468-B — J. C. Mendonça.
N. 25.469-B — J. Soares Ferreira & Comp.
N. 25.470-B — Jorge Pereira & Comp. Ltda.
N. 25.471-B — L. J. Costa & Comp.
N. 25.472-B — Luik & Kleiner Ltda.
N. 25.473-B — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
N. 25.474-B — M. S. Barbosa.
N. 25.475-B — Magalhães Cunha & Comp.
N. 25.476-B — Mendes Junior & Comp. Ltda.
N. 25.477-B — Papelaria Mascotte Ltda.
N. 25.478-B — Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda.
N. 25.479-B — Santina Borges de Oliveira.
N. 25.480-B — Santos Martins & Comp.
N. 25.481-B — Santos & Ventura Ltda.
N. 25.482-B — Sociedade Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
N. 25.484-B — Renato Alves de Sá.

Cheques emitidos n/data "34" correspondentes a "67" faturas no valor de C.\$ 212.888,10. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Recebedoria do Distrito Federal

RETIFICAÇÃO

Editais:

Página 18.712:

1.ª coluna:

N. 1.470 — Onde se lê: "Seção de Pessoal", leia-se: "Seção de Controle e Estatística".

Seção de Administração, em 28 de dezembro de 1942. — *Maria Lygia de Niemeyer*, esc. E — Q. P.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

Primeira Divisão de Infantaria

Primeiro Batalhão de Caçadores

ALMOXARIFADO

Concorrência administrativa para o ano de 1943

1 — De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor do 1.º Batalhão de Caçadores e de acordo com as normas sobre concorrência Administrativa para o ano de 1943, aprovadas pelo Aviso número 3.963 de 21-11-42, publicado no *Diário Oficial* de 24-11, acham-se abertas as inscrições para a concorrência administrativa que se realizará no dia 14 de janeiro do ano de 1943, às 15 horas, no Quartel do 1.º Batalhão de Caçadores, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

11 — A Concorrência se destina a aquisição, pelos menores preços, dos artigos de consumo habitual do Batalhão, constantes dos grupos abaixo:

- IG-01 — Mobiliário de madeira.
IG-02 — Mobiliário de aço, arquivo e fichários.
IG-03 — Máquinas de escrever e calcular.
IG-05 — Roupas de cama.
IG-06 — Ferramenta para oficinas de seleiro correio.
IG-07 — Utensílios para oficinas de seleiro correio.
IG-10 — Máquinas, instrumentos e aparelhos para oficina de carpinteiros.
IG-11 — Matéria prima e artigos manufaturados para oficinas de carpinteiros.
IG-12 — Máquina, instrumentos e aparelhos para oficina de sapateiro.
IG-13 — Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro.
IG-16 — Material de alojamento.
IG-22 — Gêneros, doces e conservas.
IG-23 — Carnes.

- IG-24 — Pão.
IG-25 — Café.
IG-26 — Pescado nacional.
IG-27 — Frutas verduras e temperos.
IG-28 — Forragem.
IG-29 — Material de rancho.
IG-30 — Material de cozinha.
IG-31 — Material de limpeza.
IG-34 — Combustíveis.
IG-35 — Lubrificantes.
EN-01 — Artigos de eletricidade.
EN-02 — Artigos de eletricidade.
EN-05 — Material de engenharia e artigos de ferragens.
EN-06 — Material de construção.
EN-07 — Material de construção.
EN-09 — Tintas e venizes.
EN-10 — Material de construção.
EN-08 — Tubos e canos.
VT-01 — Material e matéria prima para ferradoria.
VT-08 — Material e matéria prima para ferradoria.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos ao Sr. coronel comandante e agente diretor do 1.º Batalhão de Caçadores até o dia 8 de janeiro acompanhados dos documentos que provejam a idoneidade do proponente.

IV — Os interessados encontrarão no Almo-xarifado do 1.º Batalhão de Caçadores relação dos artigos de cada Grupo, bem como, quaisquer esclarecimentos a respeito.

Quartel em Petrópolis, 28 de dezembro de 1942. — *Lavater Rangel de Azevedo Coutinho*, 1.º tenente, almox.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Concorrência administrativa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para o fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página número 18.377.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão aceitas propostas para a compra, durante o ano de 1943, do material inservível desta Repartição, assim discriminado:

Espécie — Unidade

- Aparas de papel com linha água — Quilo.
Aparas de papel de outra qualidade — Quilo.
Latas vazias de gasolina, querosene e óleo — Uma.
Caixa de gasolina ou querosene — Uma.
Garrafas e litros vazios — Um.
Tampas de fardos, com mais de 1 metro — Um.
Tampas de fardos com menos de 1 metro — Um.
Aros — Quilo.
Borra de metal — Quilo.
Batoques de madeira de saburo de bobina — Cento.
Latas de tinta com menos de 8 quilos — Uma.
Latas de tinta com mais de 8 quilos — Uma.
Aparas de zinco — Quilo.

Instruções

1 — Os requerimentos, endereçados ao diretor da Imprensa Nacional, deverão ser apresentados até o dia 31 do corrente, acompanhados dos documentos exigidos, devidamente selados;

2 — As propostas serão apresentadas, na Seção do Material, sita no 3.º andar do edifício da Imprensa Nacional à Avenida Rodrigues Alves n. 1, até às 17 horas do dia 8 do mês de janeiro próximo vindouro, em envelopes devidamente lacrados, que serão abertos pela Comissão de Concorrência em data previamente fixada e de conhecimento dos interessados:

3 — Só serão abertas as propostas cujos licitantes tenham satisfeito todas as exigências do presente edital e apresentado a documentação necessária em perfeita ordem;

4 — As propostas podem referir-se a uma ou várias espécies de material acima citadas;

5 — O requerente de inscrição, além de declarar no requerimento submeter-se às condições estabelecidas no edital e às disposições do Código de Contabilidade da União e respectivo Regulamento, deverá apresentar:

a) Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos em original do *Diário Oficial*, em que se achem publicados, com aprovação de registro, tratando-se de sociedades anônimas regularmente constituídas;

c) *Diário Oficial*, com a publicação do decreto de autorização, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Certidão de que cumpre as exigências do art. 11 do decreto-lei n. 2.015, de 11 de fevereiro de 1940, no caso de estar interessado também na compra de aparas de papel com linha d'água;

e) Prova de quitação de todos os impostos e taxas municipais e federais.

Cláusulas

1) Para garantia da inscrição, o licitante deverá caucionar, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de dois mil cruzes (Cr\$ 2.000,00), cujo conhecimento de depósito ficará arquivado na Tesouraria da Imprensa Nacional;

2) Efetuar, no ato da retirada do material, o respectivo pagamento;

3) Para cada espécie de material, será aceita a proposta que melhor oferta apresentar.

Aos interessados serão prestados esclarecimentos todos os dias úteis, das 8 às 17 horas, na Seção do Material.

Seção do Material, 21 de dezembro de 1942. — *Walter da Silva Aragão*, chefe da Seção do Material.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados — Reginaldo Fonseca, João de Souza, Francisco Octavio Henley Nunes, José Alves Farias, Francisco Carlos Ferreira Salvador, Francisco Cabral.

Reprovados, 4.

AVISO

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspeção do Tráfego, em 28 de dezembro de 1942. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Administração do Porto do Rio de Janeiro

AVISO AOS SRS. IMPORTADORES DE MADEIRA

Comunico aos Srs. interessados que, a partir de 1 de janeiro de 1943, de acordo com o aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, as madeiras de importação de cabotagem, depositadas nos armazéns e demais dependências do Cais do Porto, ficarão sujeitas depois de expirado o prazo de 6 (seis) dias úteis de estadia livre, ao pagamento da taxa de armazenagem na seguinte proporção:

1.º mês	3%
2.º mês	6%
3.º mês	8%
4.º mês e seguintes	10%

Devo esclarecer que a armazenagem em apreço atingirá também as madeiras que já se encontram em depósito, sendo que, para estas, as percentagens ora previstas serão aplicadas

aos meses vencidos posteriormente a 1 de janeiro de 1943, continuando a vigorar para os meses anteriores àquela data as percentagens antigas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — *Francisco Benjamin Gallotti*, superintendente.

ACADEMIA FLUMINENSE DE COMÉRCIO

De ordem superior, para os fins convenientes e na forma das determinações legais internas ora em vigor, convoco todos os senhores professores em exercício para tomarem parte na reunião da Congregação que será realizada no dia vinte e nove (29) de dezembro do ano corrente, às vinte horas (20), na sede desta Academia, na rua de São João, número sessenta e nove (69), com o fim de eleger o diretor e o vice-diretor para o próximo mandato administrativo, e de tratar de outros assuntos de interesse geral. Academia Fluminense de Comércio, Niterói, vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942). — *Alvaro Pereira Rodrigues*, secretário.

(N. 1.905 — 26-12-42 — Cr\$ 44,90 — 2 vezes)

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS

O PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL DOS EDITORES E EDITORES LIVREIROS

Tendo em vista o que determina a portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o Sindicato Nacional das Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais, sediada nesta capital, à rua da Alfândega n. 21, 5.º andar, avisa aos seus associados o seguinte:

1.º — que já está fornecendo as guias para o recolhimento do imposto sindical;

2.º — que as guias, depois de preenchidas, deverão ser levadas, pelo próprio contribuinte, ao Banco do Brasil, onde, após o pagamento, cujo prazo é todo o mês de janeiro, lhe será fornecida quitação na 1.ª e na 2.ª vias, devendo esta última ser pelo contribuinte devolvida a este Sindicato, para a devida documentação;

3.º — que, em caso de dificuldade no preenchimento das guias, este Sindicato está apto a ministrar esclarecimentos a respeito, devendo os interessados trazer para esse fim o registro da firma no D.N.I.C.;

4.º — que o imposto sindical é devido por todos os estabelecimentos pertencentes à categoria econômica dos editores e editores-livreiros sediados em todo o país, isto é, não só dos editores, como ainda daqueles que têm edições próprias e também livraria, de acordo com a decisão da Comissão do Enquadramento Sindical, publicada no *Diário Oficial* de 21 de março de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Sindicato Nacional das Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais: *Theonistocles Marcondes Ferreira*, presidente.

(N. 1.822 — 28-12-42 — Cr\$ 101,00 — 3 vezes)

SINDICATO DAS CASAS BANCÁRIAS

O PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL DAS CASAS BANCÁRIAS E SECÇÕES BANCÁRIAS

O Sindicato das Casas Bancárias do Rio de Janeiro, sediado à rua da Alfândega n. 21, 5.º andar, em observância à Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10-12-42, leva ao conhecimento das Casas Bancárias e Seções Bancárias desta Capital, que o pagamento do Imposto Sindical relativo ao exercício de 1943, deverá ser efetuado — durante o mês de janeiro — no Banco do Brasil, encontrando-se a respectiva guia do recolhimento, a ser preenchida pelo contribuinte, na sede deste Sindicato.

Não terão suas licenças renovadas, nem poderão pagar impostos federais e municipais, as firmas daquela categoria econômica que não se acharem quites com o Imposto Sindical, independente das penalidades previstas em lei.

São contribuintes do Imposto Sindical, por este Sindicato, todos os estabelecimentos bancários, legalmente constituídos, cujo capital será de Cr\$ 250.000,00 a Cr\$ 500.000,00.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Sindicato das Casas Bancárias, *Arthur Martins Sampaio*, presidente.

(N. 1.823 — 28-12-42 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes)

ARQUIVOS DE

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO — MODELOS DE UTILIDADE — MODELOS E DESENHOS INDUSTRIAIS

1.º SEMESTRE DE 1941

DIVULGAÇÃO N. 193

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANÇETE EM 26 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo:

Títulos redescantados.	Cr\$	58.386.101,60
Banco do Brasil, S. A. — Conta corrente	Cr\$	339.398,20
Despesas gerais.	Cr\$	273.728,80

Cr\$ 59.029.231,60

Passivo:

Fundo de reserva.	Cr\$	38.924.052,00
Redescontos.	Cr\$	20.105.179,60

59.029.231,60

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rago Filho*, contador-tesoureiro.

GINÁSIO "TODOS OS SANTOS"

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta Capital em 1.898, com sede própria à rua Augusta Nunes n. 193, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo professores e alunos, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela diretoria, são fins do "Ginásio Todos os Santos" desenvolver a instrução primária e secundária, olhando sempre para as necessidades dela e facilitando-lhes todos os meios de obtê-la; servir aos leigos e, sobretudo, à grandeza da Patria. O Ginásio é propriedade de direito e exclusividade do prof. bacharel José Lopes dos Santos Filho e Jorge da Cunha Peixoto seus fundadores e diretores. A sua administração se compõe de: 1 diretor-técnico, uma tesoureira, uma secretária, um chefe de disciplina, 5 inspetores de alunos, um médico. Ao diretor-técnico Dr. José Lopes dos Santos Filho compete a rep. do Ginásio em Juízo ou fora dele. Estes Estatutos entram em vigor a partir de 2 de janeiro de 1941 e poderão ser ref. total ou parcialmente a critério dos seus diretores no tocante à administração. O Ginásio será dissolvido quando os seus diretores proprietários assim o julgarem, sendo dos mesmos o patrimônio existente. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ou por proposta da Congregação, sempre por escrito. Os nomes dos diretores com a respectiva qualificação constam dos Estatutos. — *A Diretoria*.

(N. 1.856 — 28-12-42 — Cr\$ 32,60).

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS EM CIMENTO ARMADO "CASA SANO" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à rua Miguel Couto n. 40, às 15 horas, presentes os acionistas em sua unanimidade, assumiu a presidência o diretor-presidente, Oscar Gunnar Sjosstedt; que também se assina Oscar Sjosstedt, que convidou para secretário o acionista Ernst Heide, e declarou que a presente assembléia fora convocada para deliberar sobre a redação do art. 23, letra b, dos estatutos sociais, conforme anúncio publicado no *Diário Oficial* e no *O Jornal*, de 10, 12 e 14 do corrente mês, anúncio que mandou fosse lido por mim, secretário, o que foi feito.

Declarou o presidente que o art. 23, letra b, aprovado pela assembléia de 29 de setembro de 1941, fora mal redigido, não expressando o que verdadeiramente fora entendido, pois atualmente o referido artigo determina: "...quando o dividendo a ser distribuído entre os acionistas exceder de 6 %", quando, de acordo com o artigo 134 do decreto-lei n. 2.627, devia determinar: "...quando o dividendo a ser distribuído entre os acionistas for de 6 %, no mínimo...".

Outrossim, já que havia necessidade de alterar o referido artigo dos estatutos, e considerando que o dividendo mínimo de 6% ao ano era bastante reduzido em comparando-se com os juros que os capitais em geral vencem no nosso mercado, propunha fosse aumentado o mesmo de 6 % para 10 %, e, assim, submetia à assembléia a proposta de ser o art. 23, letra b, modificado, ficando com a seguinte redação: "25 % para serem distribuídos como gratificação entre os membros da Diretoria, quando o dividendo a ser distribuído entre os acionistas for de 10 %, no mínimo, e o excesso o comportar".

Como ninguém houvesse pedido a palavra, o presidente submeteu a proposta à votação, sendo a mesma unanimemente aprovada, com as abstenções legais.

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse usar da palavra, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar por mim, secretário, esta ata no livro próprio, a qual foi, a seguir, lida e aprovada, e é assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, sendo dela tomadas duas cópias autênticas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — *Oscar Sjosstedt*, diretor-presidente. — *Ernst Heide*, secretária. — *Carlos Olaf Gunnar Sjosstedt*. — *Anna Augusta Torborg Sjosstedt*. — *Astri Annmari Sjosstedt*. — *Torborg Marianne Sjosstedt de Block*. — *Oscar Axel Augusto Sjosstedt*.

Certificamos que a cópia de ata acima está de acordo com a ata original, lavrada no competente livro oficial de atas de assembléias gerais desta sociedade. — *Oscar Sjosstedt*, diretor-presidente. — *Ernst Heide*, diretor-gerente.

Reconheço as firmas de Oscar Sjosstedt e Ernst Heide. — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz Cavalcanti Filho*.

(N. 1.842 — 28-12-42 — Cr\$ 61,20).

CASA SÃO ROQUE

EXTRATO DE ESTATUTO

REFORMA

Instituição católica, fundada nesta cidade, sua sede e foro, a 5 de fevereiro de 1938, sob a denominação "Asilo São Roque" com que adquiriu personalidade jurídica pelo registro de seu primitivo estatuto feito no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob número 1.196 do Livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas em 19 de março de 1938, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e tem por objetivo internar, educar e instruir gratuitamente meninos pobres em estado de abandono, sem distinção de cor, credo ou nacionalidade, até 16 anos, realizando para tanto o programa consubstanciado em seu estatuto que é reformável somente após três anos de vigência, mediante aprovação de assembléia geral especialmente convocada para esse fim. O seu patrimônio é constituído pelos bens móveis existentes e por bens imóveis ou títulos que venha a possuir e, em caso de dissolução, por motivo de força maior, o remanescente do mesmo será entregue a uma casa de caridade, com o assentimento da maioria de votos em assembléia geral convocada pelo diretor-presidente, para tal fim. É administrada por uma diretoria executiva composta de diretores: presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário, cargos esses vitalícios a exceção do tesoureiro que é transitório, e competindo ao diretor-presidente representar a instituição em juízo e fora dele. A ata da assembléia geral extraordinária que reformou e aprovou o atual estatuto, realizada a 12 de dezembro de 1942 está registrada no 1.º Ofício de Registro sob n. 21.268 do Livro C n. 10 em 28 de dezembro de 1942. São considerados fundadores todos os que assinaram a 1.ª ata, constando do atual estatuto os nomes dos componentes da administração em exercício. — *Lydia Vianna Noronha*, diretora-presidente.

(N. 1.857 — 28-12-42 — Cr\$ 42,80).

"A RURAL" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "A RURAL" SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 26 DE NOVENBRO DE 1942

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 327, 11.º andar, os acionistas da "A Rural" Sociedade Anônima, reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada pela diretoria, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil*, o Dr. João Pinheiro Filho, diretor-presidente, verificando pelo respectivo livro a presença de acionistas em número legal, declarou aberta a sessão, pedindo aos presentes que indicassem dois de seus pares para presidirem aos trabalhos da assembléia. Escolhidos os Drs. João Pinheiro Filho e José Pereira de Faria, para presidente e secretário, respectivamente, ficou assim constituída a mesa procedendo-se, a seguir a leitura do anúncio de convocação concebido nos seguintes termos:

"A Rural S. A. — Assembléia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas da "A Rural" S. A., a se reunirem

em assembléia geral extraordinária, no dia vinte e seis do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de tratarem de alteração dos estatutos. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942. — Pela Companhia "A Rural" Sociedade Anônima. — *João Pinheiro Filho*, diretor-presidente".

Em seguida, o Sr. presidente expõe à assembléia a necessidade de serem alterados os estatutos da sociedade afim de ficarem em harmonia com a nova lei. Assim, propõe a supressão do art. 16 e seus parágrafos e que se dê ao artigo sétimo a redação seguinte:

"Artigo sétimo. Os diretores e seus suplentes serão eleitos pela assembléia geral e servirão da data da eleição até a subsequente assembléia geral ordinária, não podendo os diretores entrar em exercício sem caucionar cada um, vinte ações em garantia da respectiva responsabilidade; igual caução fará o suplente chamado a substituir um diretor.

Parágrafo único. O diretor que por qualquer motivo não puder continuar no exercício de suas funções, deverá ser substituído pelo respectivo suplente, que ocupará o cargo até o desimpedimento. A convocação do suplente será feita pelos demais diretores em exercício, lavrando-se ata no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Tais alterações foram aprovadas por unanimidade, tendo então o Sr. presidente esclarecido que em consequência da supressão do art. 16, os artigos que atualmente tem os ns. 17, 18, 19, 20 e 21, passarão a ter respectivamente os ns. 16, 17, 18, 19 e 20.

A seguir o senhor presidente determinou que se ratificasse na presente ata, a sua qualificação já constante na ata da assembléia geral ordinária realizada em quinze de abril do corrente ano e que é a seguinte: *João Pinheiro Filho*, de nacionalidade brasileira, residente nesta capital, à rua Joana Angélica n. 260, nesta. E por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que é lida e posta em discussão foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. — *José Pereira de Faria*. — *João Pinheiro Filho*. — *João Vieira de Macedo*. — *P.p. de Simon Marcovici*. — *Cleja*, *Helio Varella Jacob*. — *Helio Varella Jacob*.

A presente é cópia fiel do original constante à fls. 43 do livro de atas das assembléias gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942. — Pela "A Rural" Sociedade Anônima, *João Pinheiro Filho*.

(N. 1.841 — 28-12-42 — Cr\$ 71,40)

SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS "LLOYD ATLANTICO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos 28 dias do mês de dezembro de 1942, reuniram-se, às 14 horas e 15 minutos, na sede social, à Avenida Rio Branco, 26-A, 5.º andar, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do livro de presença. Assumindo a presidência o diretor presidente na Sociedade, Sr. comendador José Rainho da Silva Carneiro, declarou que existindo número legal, a assembléia estava legalmente constituída, e, deste modo pediu a indicação de um acionista para presidir os trabalhos. Por aclamação foi indicado o Sr. Manoel Theodim Lobo, que aceitou a indicação, e assumindo a presidência, convidou para secretários os Srs. Ennio Rego Jardim e Dr. Gabriel Marques Carregal Junior, que também aceitaram e tomaram seus lugares à mesa. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler o anúncio de convocação da presente assembléia, publicado nos dias 19, 23 e 26 de dezembro corrente, no *Diário Oficial* e nos dias 19, 23 e 25 do corrente, no "Jornal do Comércio", e do teor seguinte: "A Diretoria da Sociedade Anônima de Seguros Lloyd Atlântico convida os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 5.º andar, nesta cidade, para aprovação de alterações introduzidas nos novos estatutos da sociedade, e constantes do decreto n. 11.055, de 8 de dezembro corrente. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — *José Rainho da Silva Carneiro*, presidente". De acordo com o motivo da convocação, o Sr. presidente declarou que pelo decreto n. 11.055, de 8 de dezembro corrente, e publicado no *Diário Oficial* de 18 também do corrente, achavam-se aprovados os novos estatutos da Sociedade, e, para conhecimento dos presentes, mandou ler o referido decreto n. 11.055, o qual está assim redigido:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os novos estatutos da Sociedade Anônima de Seguros Lloyd Atlântico, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar em operações de seguros e resseguros dos atuais ramos elementares, pelo decreto n. 16.113, de 12 de setembro de 1923, adotados por deliberação da Assembléia Geral

Extraordinária dos seus acionistas, realizada a 5 de dezembro de 1941, e com as modificações introduzidas pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 11 de março de 1942, mediante as condições abaixo:

I — Os estatutos são aprovados com as seguintes alterações:

1.a) no art. 5.º, substituam-se — mil contos de réis — e dez mil ações —, respectivamente, por — um milhão e quinhentos mil cruzeiros — e quinze mil ações.

2.a) redija-se o art. 43:

"O aumento do capital da sociedade para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) a que alude o art. 5.º, será levado a efeito da seguinte forma:

"a) são retirados Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do Fundo de Aumento do Capital Social, para emissão de 5.000 ações nominativas, do valor nominal e realizado de Cr\$ 100,00 cada uma;

b) tais ações serão distribuídas aos acionistas na proporção das ações que possuam, sendo vendidas em Bolsa as correspondentes aos acionistas, entidades jurídicas e pessoas físicas, de nacionalidade estrangeira, no prazo de 120 dias, a contar da aprovação dos estatutos pelo Governo, e entregue aos mesmos o produto dessa venda".

II — As alterações consignadas na cláusula precedente deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 2.º Continuará a referida sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República. GETULIO VARGAS. *Alexandre Marcondes Filho* "Com a palavra o Sr. João Augusto Alves, disse que as alterações a que faz referência o recente decreto n. 11.055, já foram objeto de uma proposta da Diretoria da Sociedade e aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 11 de março de 1942, entretanto em face do que determina o decreto em apreço, propunha que fosse ratificada a aprovação de tais alterações. O Sr. presidente submeteu, à apreciação da Assembléia, a proposta do Sr. João Augusto Alves, e não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, pôs em votação, sendo aprovada por unanimidade. Usando da palavra o Sr. Dr. Gabriel Marques Carregal Junior, congratulou-se com os presentes, pela aprovação dos novos estatutos, o que constituía uma necessidade para a vida da Sociedade, em face do crescente desenvolvimento dos seus negócios. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a redação da presente ata, a qual, lavrada, lida e submetida à discussão em sessão reaberta, foi por todos os presentes aprovada e assinada. — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — *Manoel Theodim Lobo*, presidente. — *Ennio Rego Jardim*, 1.º secretário. — *Gabriel Marques Carregal Junior*, 2.º secretário. — *Manoel Gomes Moreira*. — *Jorge Mutzenbecher*. — Por *Elsia Almeida da Veiga*, seu marido *Oscar Velloso da Veiga*. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *João B. Barcellos*. — *Pedro de Figueiredo*. — *João Augusto Alves*. — Por *Da. Theresa Delphim Pereira* Alves, seu marido, *João Augusto Alves*. — *Isidoro Luiz Pereira*. — *Mário d'Almeida*. — Por procuração de *José Martinelli*, *Mário d'Almeida*.

Certifico ser a presente ata cópia fiel da constante do livro respectivo. — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — *Ennio Rego Jardim*, 1.º secretário.

(N. 1.851 — 28-12-42 — Cr\$ 142,80).

S. A. SANATÓRIO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA S. A. SANATÓRIO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942.

Aos trinta dias de novembro de 1942, às quatorze e meia horas, reunidos na sede social, à rua Desembargador Izidro n. 166, nesta Capital, os Srs. acionistas da "S. A. Sanatório Rio de Janeiro", em assembléia geral ordinária, convocada pela Diretoria, de conformidade com os convites publicados no *Diário Oficial*, números 30 de outubro, 6, 12 e 25 de novembro, e no *Jornal do Comércio*, números 30 de outubro, 17 e 25 de novembro, foi, depois de verificada a presença legal de acionistas, declarada aberta a sessão pelo membro do Conselho Fiscal, Sr. José Costa Rodrigues, que solicitou aos presentes a indicação de um de seus pares para presidir os trabalhos da assembléia. Aclamado, permaneceu na presidência o Sr. José Costa Rodrigues, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Alexandre Cardoso Filho e Aluizio Leopoldo Pereira da Camara. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que a Assembléia ora reunida tinha por fim examinar e aprovar as contas do exercício social findo em 30 de setembro último, aprovar os atos praticados pela Di-

retoria naquele período, eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para o novo ano social, fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e resolver sobre outras determinações estatutárias, tudo de acordo com o aviso de convocação, cuja leitura passa a ser feita pelo primeiro secretário. Em seguida o primeiro secretário lê, a pedido do presidente, o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, documentos que se achavam sobre a mesa e foram publicados no *Diário Oficial* de 25 de novembro e 27 do mesmo mês (retificação) e no *Jornal do Brasil* de 27 de novembro último. O presidente declarou, em seguida, que estavam em discussão os referidos documentos e bem assim todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício encerrado em 30 de setembro último. Posta em discussão a matéria e não tendo havido quem sobre a mesma quisesse falar, o presidente submeteu-a à votação, sendo a mesma aprovada por todos os presentes. Em seguida o presidente declarou que se ia proceder a eleição dos administradores, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o novo ano social que começou em 1 de outubro findo. Verificado o escrutínio, foi eleito diretor presidente da sociedade o Dr. Antonio Creagh Moreira, brasileiro, branco, solteiro, com 31 anos de idade, residente à rua Martins Ferreira, 82, nesta Capital e eleita diretora-gerente D. Maria da Silva Dias, brasileira (naturalizada), branca, solteira, com 41 anos, residente à rua Desembargador Izidro n. 156; foram eleitos membros do Conselho Fiscal, os Srs. Alcides Carrilho da Fonseca e Silva, branco, brasileiro, casado, residente à rua Maria Amalia n. 112, Alexandre Cardoso Filho, brasileiro, branco, casado, comerciante, residente à Avenida Paulo de Frontin n. 553-A e José Costa Rodrigues, brasileiro, branco, casado, residente à avenida Melo Mattos n. 41; eleitos suplentes do Conselho Fiscal os Srs. Vencesláu Escobar de Azambuja, José Curi Netto e Roberto Pinto da Luz. Continuando os trabalhos, o presidente declarou que cumpria à Assembléa atender as outras providências determinadas pelos Estatutos, tais como

a fixação dos honorários dos administradores e membros do Conselho Fiscal e bem assim resolver sobre a aplicação a ser dada aos 15% do lucro líquido da sociedade, apurado no exercício findo, de acordo com a letra e do artigo 23 dos Estatutos. Com a palavra o Sr. José Costa Rodrigues propôs fossem mantidos os honorários fixados pela Assembléa anterior para os diretores reeleitos e para os membros do Conselho Fiscal; propôs também que os 15% do lucro líquido a que se refere o artigo 23 (letra e) dos Estatutos passassem, como no ano anterior, a constituir um fundo especial para reaparelhamento técnico. Postas em votação ambas as propostas do Sr. José Costa Rodrigues, foram elas aprovadas por todos os presentes. E como nada houvesse a tratar, o Sr. presidente declarou que, antes de suspender a sessão para ser lavrada a presente ata, ia convidar os administradores e membros do Conselho Fiscal eleitos, que se achavam na casa, a tomarem posse dos seus cargos, mediante a satisfação das exigências estatutárias e termo lavrado pelo Sr. segundo secretário no livro competente, o que foi feito, sendo, em seguida, suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata em duplicata, sendo uma no livro próprio e outra, em separado, à máquina, afim de ter o destino legal. Uma hora e quinze minutos depois, foi reaberta a sessão, sendo a ata lida, submetida à votação e unanimemente aprovada, tendo sido por mim, segundo secretário encerrada e por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Aluisio Leopoldo Pereira da Camara*. — *José Costa Rodrigues*. — *Alexandre Cardoso Filho*. — *Ivar Costa Rodrigues*. — *José Valente Colares Moreira*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Clovis Costa Rodrigues*.

Confere com o original lançado no livro próprio e com a cópia, à máquina, assinada, que será encaminhada ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para arquivamento. Rio, 30-11-42. — A. Camara.

(N. 1.855 — 28-12-42 — Cr\$ 132,60).

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança de Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Cr \$2,00

Cr\$ 2,00

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

"Empréstimo de Consolidação"

Estado do Espírito Santo

SORTEIO DA AMORTIZAÇÃO DE 1942

O Banco de Minas Gerais S.A., devidamente autorizado pelo Governo do Espírito Santo, torna público que, nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* do Estado de 17 do corrente mês, em sua filial no Rio de Janeiro, à rua Primeiro de Março n. 86, no próximo dia 30, às 14 horas, se realizará o sorteio para resgate ao par de cinco mil (5.000) apólices do "Empréstimo de Consolidação" correspondente à primeira amortização no valor de Cr\$ 2.500.000,00.

1 — O ato será público e presidido pelo representante do Estado do Espírito Santo o qual, para integrar a mesa, designará dentre as pessoas presentes, dois secretários para auxiliá-lo e dois fiscais para a verificação de todos os atos.

2 — Como as apólices não se acham fiadas, as cautelas provisórias em circulação terão numeração correspondente às respectivas apólices. E para conhecimento dos portadores de cautelas essa numeração foi publicada no *Diário Oficial* do Estado de 20 e 22 deste mês, achando-se os respectivos exemplares à disposição dos interessados na filial do Banco.

3 — O sorteio se efetuará pelo sistema de esferas numeradas de 01 a 00 e colocadas em um globo, as quais, antes do sorteio, serão franqueadas a exame do público.

A um sinal de campainha, retirar-se-ão do globo, uma por uma, cinco esferas cujos números, lidos em voz alta e escritos à vista do público num quadro negro, corresponderão às dezenas das apólices sorteadas para amortização.

Exemplo: Sorteados os números 03-24-39-53-91, ficam resgatadas ao par todas as apólices terminadas em 03-24-39-53-91 (total de 5.000).

4 — Terminados os trabalhos, lavrar-se-á uma ata assinada pelos membros da mesa, fiscais e, facultativamente, por autoridades e pessoas presentes. Para lavratura da ata haverá um livro especial aberto, rubricado e encerrado pelo representante do Estado.

5 — As apólices resgatadas não vencerão juros a partir de 1-1-1943.

6 — Os resultados do sorteio serão divulgados pelo *Diário Oficial* do Estado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Banco de Minas Gerais S.A. (N. 1.846 — 28-12-42 — Cr\$ 59,00)

Botafogo de Football e Regatas

De ordem do Sr. presidente, convoco os senhores membros do Conselho Deliberativo, para uma reunião extraordinária no dia 7 de janeiro próximo, sábado, na sede do Clube, às 21 horas, de conformidade com o art. 29.º, letra c, do Estatuto vigente, afim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

a) discussão e aprovação do ante-projecto do Estatuto do Clube;

b) interesses gerais.

Sendo esta a primeira convocação, o Conselho só se constituirá na forma do art. 25 do Estatuto, isto é, com a presença pessoal de metade do número total de seus membros.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Dr. Fernando Vidal Leite Ribeiro, diretor do Departamento de Comunicações.

(N. 1.843 — 28-12-42 — Cr\$ 19,40)

Banco Auxiliar do Comércio

Soc. Coop. de Respons. Limitada

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua Primeiro de Março n. 7, 8.º andar, nesta Capital, no dia 11 (onze) de janeiro de 1943, às quatorze horas, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Proposta para reforma dos estatutos sociais, tendo em vista a transformação da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — Homero Viêgas, diretor-presidente.

(N. 1.853 — 28-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que fui extraviado o meu certificado do Curso Complementar do Colégio Pedro II — Externato.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Milton Gonçalves.

(N. 1.826 — 28-12-42 — Cr\$ 24,50)

Declaração

Declaro que fui extraviado a minha carteira de estrangeiro, sob n. 71.845. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942. — Altamiro Alves Moreira.

Reconheço a firma Altamiro Alves Moreira. — Rio, 24 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Raul de Lima Barbosa, tabelião substituto.

(N. 1.819 — 24-12-42 — Cr\$ 30,70 — 3 vezes).

Banco Português do Brasil Sociedade Anônima

Transferências de ações

Ficam suspensas as transferências de ações, a partir do dia 31 do corrente, inclusive, até ao dia em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.921 — 26-12-42 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

R. S. Clube Ginástico Português

SESSÃO ORDINÁRIA

Convido todos os senhores associados eleitos para Membros Efetivos do Conselho Deliberativo do Clube Ginástico Português, pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 22 do corrente, para o biênio de 1943/1944, a se reunirem em Sessão Ordinária, no dia 29 do corrente mês, às 20,30 horas, no Salão Nobre da sede do Clube, à avenida Graça Aranha n. 187, para a eleição da Mesa que dirigirá os seus trabalhos durante aquele período.

De acordo com o art. 16, se não houver número legal, para a reunião em primeira convocação, esta se realizará uma hora após, com qualquer número, em segunda convocação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Nelson Ribeiro, secretário da Mesa da Assembleia Geral.

(N. 1.925 — 26-12-42 — Cr\$ 46,90 — 2 vezes).

Maternidade Arnaldo de Moraes S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à travessa Frederico Pamplona n. 32 (Copacabana), no dia 29 de janeiro de 1943, às 11 horas, para o fim especial de:

a) examinar e votar a aprovação das contas, inventário e balanço, apresentados pela administração, relativos ao exercício que se encerra em 31 de dezembro de 1942;

b) tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

c) proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, a partir de 4 de janeiro de 1943, os documentos referentes a esta convocação, conforme determina o artigo 9º do decreto-lei n. 2.627, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — Maternidade Arnaldo de Moraes S.A. — E.M. de Azevedo e Castro de Moraes, diretor-presidente.

(N. 1.696 — 24-12-42 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Modas — Moldes, S. A.

Assembleia Geral Extraordinária 3.ª convocação

Não tendo havido número legal para realização da assembleia convocada para o dia 15 do corrente, ficam convidados os acionistas a comparecer à assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às quinze horas, na sede social, à Praça 15 de novembro, 3.º andar, para o fim especial de decidir sobre a liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — S. Alfred Bennett, diretor-gerente.

Reconheço a firma S. Alfred Bennett — Rio, 22 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Serafim Gonçalves Pinto, escrivão juramentado.

(N. 1.668 — 22-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade e de estrangeiro modelo 19, n. 63.272.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Hygino Arcos Martins.

Reconheço a firma de Hygino Arcos Martins. — Em 21 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Luis H. da Costa Brito, substituto.

(N. 1.804 — 24-12-42 — Cr\$ 26,70 — 3 vezes).

Livro Jurídico S. A.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. acionistas do Livro Jurídico S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 2 de janeiro de 1943, às quatorze horas e trinta minutos, na sede social, à avenida Erasmo Braga n. 12, terceiro andar, sala trinta e dois, afim de tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital social, votado na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de novembro de 1942 e dos demais atos relacionados com o referido aumento.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — Bilau Pinto, diretor-presidente.

(N. 2.001 — 28-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Casa Bancária Ipanema S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas da Casa Bancária Ipanema S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 4 de janeiro de 1943, na sede social à rua da Quitanda n. 157, loja, afim de deliberarem sobre o cumprimento das exigências contidas no processo n. 4.949-42, da Diretoria Geral de Fazenda, referente à Reforma de seus Estatutos, votada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942. — Casa Bancária Ipanema S.A. — O. Moreira, diretor-presidente.

(N. 1.807 — 24-12-42 — Cr\$ 39,50 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica Hurlmann, de Fósforos de Segurança (Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1942, às 12 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais, os quais julgados bons e bem prestados, seja declarada encerrada a liquidação e extinta para todos os efeitos a Sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1942. — Carlos José da Fonseca, liquidante.

(N. 1.465 — 18-12-42 — Cr\$ 69,40 — 4 vezes).

Aviso

Fernando Cristóvão, comerciante estabelecido à rua da Quitanda n. 175, tendo perdido sua carteira de identidade, modelo 19 (estrangeiro), avisa a todos a quem interessar possa, que está requerendo segunda via da mesma, cujos números são respectivamente, Registro Civil ns. 423,687, e do R.E. 820.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942. — Fernando Cristóvão.

Reconheço a firma Fernando Cristóvão. — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Jacyr Teixeira de Araújo, tabelião substituto.

(N. 1.902 — 26-12-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro

Levo ao conhecimento dos Srs. sócios que, em obediência às disposições regulamentares (art. 49), terão início às 20,30 horas do dia 29 do corrente, 3.ª feira, na sede da Sociedade, à avenida Mem de Sá n. 197, as eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria para o exercício administrativo do 1943. — Murilo Brêtas de Araújo, 1.º secretário.

(N. 1.926 — 26-12-42 — Cr\$ 25,50 — 2 vezes).

Construções Aeronáuticas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em segunda convocação em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 4 de janeiro de 1943, às 15 horas na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 81, sala 633, afim de deliberarem sobre:

a) Reforma dos estatutos sociais;

b) eleição de diretores;

c) outros assuntos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Construções Aeronáuticas S.A. — Antonio Lartigue Senbra, diretor-presidente.

(N. 1.858 — 28-12-42 — Cr\$ 20,40)

A Praça

Joaquim da Oliveira Roque comunica a praça que acaba de adquirir da firma Cotta & Scrivano o seu estabelecimento de café, lancharia e bilhares, denominado "Café Paulicéa" e convida os que julgarem credores da firma vendedora a apresentar os seus créditos para resgate, dentro do prazo de 40 dias desta data, sob pena de perderem o direito a qualquer reclamação futura.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942. — Joaquim da Oliveira Roque.

Reconheço a firma Joaquim da Oliveira Roque. — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Alvaro de Albuquerque, tabelião substituto.

(N. 1.917 — 26-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia de Papéis Lex S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 31 de dezembro de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 136, afim de deliberarem sobre: 1) aprovação do laudo dos peritos nomeados para avaliação do acervo da firma C.N. Martins & Cia. Ltda., a ser incorporada à sociedade; 2) proposta de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Companhia de Papéis Lex S.A. — Joaquim da Costa Martins, diretor-presidente.

(N. 1.698 — 24-12-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Confiança Industrial

72.º dividendo

Paga-se do dia 23 do corrente em diante das 14 às 17 horas, todos os dias úteis exceto aos sábados, na sede da Companhia, à rua Artidoro da Costa, 67, o 72.º dividendo correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, à razão de 8% sobre o capital ou seja Cr\$ 16,00 por ação, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, Antonio L. de Menezes, presidente.

(N. 1.672 — 22-12-42 — Cr\$ 133,70 — 8 vezes).

Companhia de Fósforos do Norte (Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1942, às 10 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais, os quais julgados bons e bem prestados, seja declarada encerrada a liquidação e extinta para todos os efeitos a Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1942. — Isaac Paulo Carneiro, liquidante.

(N. 1.466 — 18-12-42 — Cr\$ 69,40 — 4 vezes).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR (Debêntures) — 8% — Série "A".
Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1 de janeiro de 1943 próximo, mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao *coupon* n. 47 do trimestre a vencer-se em 31 do corrente.
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*, diretor superintendente.
(N. 1.820 — 28-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Banco do Comércio, S. A.

A partir do dia 28 do corrente, até o início do pagamento do 133.º dividendo, relativo ao atual semestre, estão suspensas as transferências de ações do Banco.
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, presidente.
(N. 1.824 — 28-12-42 — Cr\$ 77,10)

Associação Beneficente dos Funcionários do Senado Federal**REUNIÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

São convidados os membros da Administração para uma reunião no dia 2 de janeiro, às 14 horas, afim de tratar de assunto urgente, visando interesses da Associação.
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — *J. Rosa Junior*, presidente.

(N. 1.859 — 28-12-42 — Cr\$ 12,20)

Companhia Parque da Várzea do Carmo**Sociedade de Crédito Real****Juros de letras hipotecárias**

Na sede desta Companhia, à avenida Amiral Barroso n. 90, 6.º andar, nesta cidade, serão pagos, a partir do dia 2 de janeiro de 1943, os juros relativos ao *coupon* n. 13, vencível no dia 1 do mesmo mês.
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.840 — 28-12-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro

Rua do Senado n. 213

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados todos os sócios deste Sindicato a comparecer em nossa sede social, na próxima terça-feira, dia 5 de janeiro de 1943, para tomar parte na Assembléia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia:

Posse da nova diretoria.
A primeira convocação será às 20,30 e a segunda e última às 21 horas.
Solicita-se, pois, o comparecimento de todos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — *Eduardo Vasconcelos Fedeirinhas*, presidente.

(N. 1.852 — 28-12-42 — Cr\$ 20,40)

Companhia Industrial e Comercial de Madeiras Cicoma, S. A.

(em organização)

Charles G. Fenwick e Henri Jacques, na qualidade de fundadores da Companhia Industrial e Comercial de Madeiras Cicoma, S.A., tendo sido integralmente subscrito o capital da mesma Companhia, convidam os senhores subscritores a se reunirem no dia seis (6) de janeiro de 1943, às 11 horas, à avenida Atlântica n. 374, nesta cidade, afim de nomearem os peritos, para a avaliação dos bens, que deverão entrar para a formação da parte do capital social.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — *Charles G. Fenwick* — *Henri Jacques*.

(N. 1.844 — 28-12-42 — Cr\$ 49,00

— 3 vezes).

Companhia Locativa e Construtora

No escritório desta Companhia à rua da Carioca n. 54, 1.º andar, será pago aos senhores acionistas, do dia 2 de janeiro de 1943 em diante, uma quota na razão de Cr\$ 10,00 por ação, por conta dos Dividendos Suplementares.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Pela Companhia Locativa e Construtora, *Claudino Moniz*, presidente.
(N. 1.835 — 28-12-42 — Cr\$ 10,20)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro modelo n. 19. S.R.E. 142.024, antigo 2.º

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1942. — *Luiz Rodrigues dos Santos*.

Reconheço a firma Luiz Rodrigues dos Santos. — Rio, 28 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Queiroz Lima*, tabelião.
(N. 1.821 — 28-12-42 — Cr\$ 10,20)

Brasil Oitocica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 9 de janeiro, às 14 horas, a qual tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre ele, deliberando.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — *M.E. Marvin*, diretor-presidente. — *J. Lacombe Junior*, diretor-secretário.

(N. 1.845 — 28-12-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Companhia Indústria e Viação de Pirapora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Indústria e Viação de Pirapora para uma reunião extraordinária a realizar-se no dia 7 de janeiro de 1943, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 8.º andar, afim de reformar os estatutos no capítulo da administração e proceder à eleição de novos órgãos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Companhia Indústria e Viação de Pirapora, *José Gonçalves de Sá*, diretor.

(N. 1.850 — 28-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Imobiliária Santo Antonio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 8 de janeiro de 1943, às 14 horas, na sede social, à rua Frei Caneca n. 35, loja, afim de tomarem conhecimento das providências relativas à legalização do aumento do capital social, autorizado pela assembléia geral extraordinária, realizada nos 5 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Companhia Imobiliária Santo Antonio, *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.

(N. 2.002 — 28-12-42 — Cr\$ 46,90 — 3 vezes).

Edifício Tieté (Condomínio)

Avenida Atlântica n. 24

Srs. condôminos:

Satisfazendo o art. 9.º do decreto número 5.481, de junho de 1928, comunico aos senhores co-proprietários desse Edifício, residentes à última reunião efetuada em 21 do corrente mês, a ver sido, na mesma, aprovado o orçamento de Receita e Despesa votado em 1942 (excluído o seguro contra fogo), isto é, Cr\$ 85,00 e Cr\$ 99,00, respectivamente, para os apartamentos pequenos e grandes.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Vera Siqueira de Mello*, administradora.

(N. 1.851 — 28-12-42 — Cr\$ 19,40)

ENSINO PRIMÁRIO

PROGRAMAS MINIMOS

divididos em períodos letivos
da 1.ª a 5.ª série

DIVULGAÇÃO N. 46

4.ª edição

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40